

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

AS NOVAS TECNOLOGIAS COMO  
INSTRUMENTO DE  
CREDIBILIZAÇÃO DOS AGENTES DA  
RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

---

Bárbara Estrela Arrojado

Lisboa, novembro de 2021



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

AS NOVAS TECNOLOGIAS COMO  
INSTRUMENTO DE  
CREDIBILIZAÇÃO DOS AGENTES DA  
RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

Bárbara Estrela Arrojado

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Fiscalidade, realizada sob a orientação científica de Jesuíno Alcântara Martins, Professor Especialista em Direito Fiscal e Fiscalidade.

Constituição do Júri:

Presidente \_\_\_\_\_ Prof. Doutora Clotilde Celorico Palma

Arguente \_\_\_\_\_ Prof. Especialista Amândio Silva

Vogal \_\_\_\_\_ Prof. Especialista Jesuíno A. Martins

Lisboa, novembro de 2021

“O Senhor é o meu pastor; nada me faltará.”

Salmos 23:1

## **Agradecimentos**

Após o término de um caminho longo de aprendizagem e aprofundamento de conhecimentos, que desde muito cedo em mim acalentou, ficam algumas reflexões por realizar, no entanto, sigo com certezas. Certeza de que este projeto seria importante na minha vida profissional e que me ensinou a acreditar nas minhas capacidades das quais, por vezes, muito duvidava. Mesmo sendo este caminho solitário, pude encontrar um porto de abrigo e de apoio em várias pessoas que nunca me deixaram desistir e que acreditam em mim.

Em primeiro lugar, queria agradecer ao Professor Jesuíno Alcântara Martins pelo apoio e partilha de conhecimentos. Foi um dos professores que mais me cativou na licenciatura pelo seu modo de ensino e partilha de conhecimentos e, por esta razão, sempre disse que se um dia fizesse Mestrado, este seria o meu orientador.

Em segundo lugar, agradecer aos meus amigos e colegas que sempre me apoiaram e não me deixaram desistir. Sabemos que a pandemia distanciou muito o contacto entre as pessoas, mas mesmo com um contacto pouco frequente, sabia bem quem estava do meu lado e me apoiavam e a esses o meu profundo agradecimento com muito amor.

À minha família, que ao longo destes 25 anos me tem apoiado e educado, mostrando que com trabalho, dedicação, brio e fé tudo se torna possível conseguir. São uma fonte de inspiração para mim, uma família que sempre lutou para conseguir algo melhor de uma forma justa. O amor incondicional demonstrado através de várias formas e o exemplo de vida de cada um deles faz-me ter forças para lutar de igual forma.

Aos meus pais, pela alegria transmitida diariamente, que por vezes eu não tinha, mas eles faziam questão de a transmitir e incentivar a olhar para esta etapa como uma forma de adquirir conhecimentos e divertir-me com ela. Juntos e unidos, conseguimos não só terminar o meu “título” como também vários pesos que tentam ficar na nossa vida, mas que não fazem parte de nós. A família sempre foi e será o meu pilar e fundamento para mim.

A Deus, porque sei que sem ele não iria estar onde estou hoje!

## Resumo

No contexto de uma sociedade cada vez mais tecnológica, assistimos ao desenvolvimento do mundo digital no qual são criados plataformas e meios de transmissão de dados de diferentes formas e mais eficientes. Estes meios ou formas podem ser utilizados como meio de combate à fraude e evasão fiscal.

Para este combate, foi criado o SAF-T (PT) que tem vindo a sofrer alterações ao longo dos anos, no sentido de ser cada vez mais abrangente. Esta ferramenta de trabalho dos agentes da relação jurídica tributária (os Contabilistas Certificados - CC - e a Autoridade Tributária e Aduaneira - AT) constitui o nosso objeto de estudo. Assim, o nosso ponto de partida foi, essencialmente, identificar de que forma podem as novas tecnologias ser um instrumento de credibilização da ação dos agentes da relação jurídica tributária.

O quadro metodológico da nossa investigação é qualitativo e foi desenvolvido através da análise de textos monográficos, artigos de revista e outras publicações especializadas, bem como da análise documental do quadro legal vigente e da doutrina administrativa conexa criada e divulgada pela AT. Recorremos, igualmente, à análise e interpretação dos dados obtidos através do inquérito por questionário realizado aos agentes passivos tributários.

O nosso estudo aponta para uma concordância entre os agentes da relação jurídica tributária relativamente ao facto do instrumento SAF-T poder promover a credibilização da atividade individual dos CC, dos inspetores da AT e da sua relação. Porém, na perspetiva dos CC, o facto de haver fragilidades neste instrumento poderá implicar a não utilização do mesmo.

**Palavras-chave:** SAF-T (PT), credibilização, Fraude e evasão fiscal, Agentes tributários, Relação jurídica tributária.

## **Abstract**

In the context of an increasingly technological society, we are witnessing the development of the digital world in which platforms and data transmission means are created in different and more efficient ways. These means or forms can be used as a means of combating fraud and tax evasion.

For this combating, the SAF-T (PT) was created, which has been undergoing changes over the years, to be increasingly comprehensive. This work tool of the agents of the tax legal relationship (the Certified Accountants – CC - and the Tributary and customs authority - AT) is our object of study. Thus, our starting point was, essentially, to identify how new technologies can be an instrument of credibility of the action of agents in the tax legal relationship.

The methodological framework of our investigation is qualitative and was developed through the analysis of monographic texts, magazine articles and other specialized publications, as well as the documental analysis of the current legal framework and related administrative doctrine created and disseminated by the AT. We also resorted to the analysis and interpretation of data obtained through the questionnaire survey carried out with tax liability agents.

Our study points to an agreement between the agents of the tax legal relationship in which the SAF-T instrument can promote the credibility of the individual activity of the CC and AT and their relationship. However, from the perspective of the CC, the fact that there are weaknesses in this instrument may imply that it is not used.

**Keywords:** SAF-T (PT), Credibility, Fraud and tax evasion, Tax agents, Tax legal relationship.

## Índice

Lista de Abreviaturas .....	XI
Índice de Tabelas .....	XII
Índice de Figuras .....	XIII
<b>1. Introdução .....</b>	<b>- 1 -</b>
<b>2. Estado da arte .....</b>	<b>- 2 -</b>
<b>2.1. Nascimento da digitalização .....</b>	<b>- 2 -</b>
<b>2.1.1. Taxonomias .....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>2.1.2. Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA) .....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>2.2. SAFT-T (PT) .....</b>	<b>- 5 -</b>
<b>2.2.1. A história e a sua evolução em Portugal .....</b>	<b>- 6 -</b>
<b>2.2.2. Estrutura de dados do SAF-T (PT) .....</b>	<b>- 10 -</b>
<b>2.2.3. Entidades abrangidas VS Entidades dispensadas .....</b>	<b>- 13 -</b>
<b>2.2.4. Prazo de envio do ficheiro SAF-T da contabilidade para AT .....</b>	<b>- 15 -</b>
<b>2.3. Implicações na utilização do SAF-T .....</b>	<b>- 16 -</b>
<b>2.3.1. Proteção de dados .....</b>	<b>- 16 -</b>
<b>2.3.2. Sigilo Fiscal e Bancário .....</b>	<b>- 23 -</b>
<b>2.3.3. Direito à reserva das pessoas singulares e coletivas .....</b>	<b>- 25 -</b>
<b>2.3.4. Sigilo Profissional dos Contabilistas Certificados .....</b>	<b>- 26 -</b>
<b>2.3.5. Parecer 2020/67 da Comissão Nacional de Proteção de Dados .....</b>	<b>- 27 -</b>
<b>2.4. A atividade inspetiva da AT e o seu encontro com os CC .....</b>	<b>- 29 -</b>
<b>2.4.1. A Autoridade Tributária e Aduaneira .....</b>	<b>- 29 -</b>
<b>2.4.2. Contextualização do Sistema de Auditoria .....</b>	<b>- 33 -</b>
<b>2.4.3. Contabilista Certificado .....</b>	<b>- 36 -</b>
<b>2.5. Regime da faturação .....</b>	<b>- 37 -</b>

2.6.	Caracterização do tecido empresarial português .....	45 -
3.	Opções Metodológicas .....	52 -
3.1.	Problemática .....	52 -
3.2.	Questão de Partida e Objetivos da investigação .....	52 -
3.3.	Design de Investigação .....	53 -
3.4.	Sujeitos de Investigação .....	54 -
3.5.	Instrumentos e Procedimentos de recolha de informação .....	55 -
3.6.	Tratamento e análise da informação .....	55 -
4.	Análise e discussão dos resultados .....	58 -
4.1.	Caracterização geral dos inquiridos .....	58 -
4.2.	Perceção dos sujeitos pertencentes aos CC .....	61 -
4.3.	Caracterização dos sujeitos AT .....	73 -
4.4.	Caracterização dos sujeitos outros .....	83 -
4.5.	Discussão dos resultados .....	94 -
5.	Conclusão .....	97 -
	Referências Bibliográficas .....	100 -
	Apêndice I: Texto de apresentação do Inquérito por Questionário .	103 -
	Apêndice II: Inquérito por Questionário .....	104 -

## **Lista de Abreviaturas**

**AT-** Autoridade Tributária e Aduaneira

**CC-** Contabilista Certificado

**CDCC-** Código Deontológico dos Contabilistas Certificados

**CIRC-** Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

**CIRS-** Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

**CIVA-** Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

**CPP-** Código de Processo Penal

**CRP-** Constituição da República Portuguesa

**DL-** Decreto-Lei

**ECC-** Estatuto dos Contabilistas Certificados

**IES-** Informação Empresarial Simplificada

**LGT-** Lei Geral Tributária

**RCPITA-** Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira

**RGIT-** Regime Geral das Infrações Tributárias

## Índice de Tabelas

<b>Tabela 1</b> Definição das PME .....	- 46 -
<b>Tabela 2</b> Objetivos, instrumentos utilizados e categorias definidas .....	- 56 -
<b>Tabela 3</b> Nível em que se insere a sensibilidade dos dados expostos na submissão do SAF-T face ao RGPD.....	- 64 -
<b>Tabela 4</b> Nível do SAF-T como facilitador da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária .....	- 68 -
<b>Tabela 5</b> Nível em que se insere a sensibilidade dos dados expostos na submissão do SAF-T face ao RGPD.....	- 75 -
<b>Tabela 6</b> Nível do SAF-T como facilitador da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária .....	- 78 -
<b>Tabela 7</b> Nível em que se insere a sensibilidade dos dados expostos na submissão do SAF-T face ao RGPD.....	- 85 -
<b>Tabela 8</b> Nível do SAF-T como facilitador da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária .....	- 89 -

## Índice de Figuras

<b>Figura 1</b> Estruturas de dados do SAF-T PT 1.04 (Portaria 302/2016 de 2 de dezembro)-	10
-	
<b>Figura 2</b> Evolução das Empresas em Portugal .....	47 -
<b>Figura 3</b> Percentagem de empregados por dimensão da empresa .....	47 -
<b>Figura 4</b> Distribuição geográfica das empresas.....	48 -
<b>Figura 5</b> Volume de Negócios por dimensão da empresa .....	49 -
<b>Figura 6</b> Empresas com Declarações de IRC positivas .....	49 -
<b>Figura 7</b> Empresas com Declarações de IRC negativas .....	50 -
<b>Figura 8</b> Profissão exercida pela população alvo .....	58 -
<b>Figura 9</b> Tempo de exercício da profissão .....	59 -
<b>Figura 10</b> Distribuição geográfica dos inquiridos .....	59 -
<b>Figura 11</b> Faixas etárias dos inquiridos .....	60 -
<b>Figura 12</b> Sexo.....	60 -
<b>Figura 13</b> Percentagem da dimensão das empresas trabalhadas pelos CC.....	62 -
<b>Figura 14</b> Declarações de IRC.....	62 -
<b>Figura 15</b> Nível de conhecimento sobre o RGPD .....	63 -
<b>Figura 16</b> Entrega do SAF-T e o respeito pelo RGPD .....	63 -
<b>Figura 17</b> Nível de conhecimento sobre o SAF-T.....	65 -
<b>Figura 18</b> Submissão do SAF-T e o respeito pelo sigilo bancário .....	65 -
<b>Figura 19</b> Submissão do SAF-T tendo em conta proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art.º 26.º da CRP).....	66 -
<b>Figura 20</b> Nível em que se insere o respeito na submissão do SAF-T de acordo com o sigilo profissional dos CC .....	67 -
<b>Figura 21</b> Acesso da AT ao SAF-T numa diferente situação da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária.....	68 -
<b>Figura 22</b> SAF-T como instrumento regulação formativa .....	69 -
<b>Figura 23</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do Inspetor da AT-	70
-	
<b>Figura 24</b> Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT .....	70 -
<b>Figura 25</b> Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT .....	71 -
<b>Figura 26</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do CC.....	72 -

<b>Figura 27</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade dos agentes da relação entre os CC e a AT .....	- 72 -
<b>Figura 28</b> Nível de conhecimento sobre o RGPD .....	- 73 -
<b>Figura 29</b> Entrega do SAF-T e o respeito pelo RGPD .....	- 74 -
<b>Figura 30</b> Nível de conhecimento sobre o SAF-T .....	- 75 -
<b>Figura 31</b> Submissão do SAF-T e o respeito pelo sigilo bancário .....	- 76 -
<b>Figura 32</b> Submissão do SAF-T tendo em conta proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art.º 26.º da CRP) .....	- 77 -
<b>Figura 33</b> Nível em que se insere o respeito na submissão do SAF-T de acordo com o sigilo profissional dos CC .....	- 77 -
<b>Figura 34</b> Acesso da AT ao SAF-T numa diferente situação da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária.....	- 79 -
<b>Figura 35</b> SAF-T como instrumento regulação formativa .....	- 79 -
<b>Figura 36</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do Inspetor da AT- 80 -	
-	
<b>Figura 37</b> Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT .....	- 81 -
<b>Figura 38</b> Utilidade do SAF-T para o trabalho diário dos CC .....	- 82 -
<b>Figura 39</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do CC.....	- 82 -
<b>Figura 40</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade dos agentes da relação entre os CC e a AT .....	- 83 -
<b>Figura 41</b> Nível de conhecimento sobre o RGPD.....	- 84 -
<b>Figura 42</b> Entrega do SAF-T e o respeito pelo RGPD .....	- 84 -
<b>Figura 43</b> Nível de conhecimento sobre o SAF-T .....	- 86 -
<b>Figura 44</b> Submissão do SAF-T e o respeito pelo sigilo bancário .....	- 86 -
<b>Figura 45</b> Submissão do SAF-T tendo em conta proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art.º 26.º da CRP) .....	- 87 -
<b>Figura 46</b> Nível em que se insere o respeito na submissão do SAF-T de acordo com o sigilo profissional dos CC .....	- 88 -
<b>Figura 47</b> Acesso da AT ao SAF-T numa diferente situação da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária.....	- 89 -
<b>Figura 48</b> SAF-T como instrumento regulação formativa .....	- 90 -
<b>Figura 49</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do Inspetor da AT- 91 -	
-	
<b>Figura 50</b> Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT .....	- 91 -

<b>Figura 51</b> Utilidade do SAF-T para o trabalho diário dos CC .....	- 92 -
<b>Figura 52</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do CC.....	- 93 -
<b>Figura 53</b> Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade dos agentes da relação entre os CC e a AT .....	- 93 -

# 1.Introdução

No contexto de uma sociedade tecnológica, assistimos ao desenvolvimento do mundo digital no qual são criados plataformas e meios de transmissão de dados de diferentes formas e mais eficientes. Estes novos instrumentos são utilizados como meio de combate à fraude e evasão fiscal. Neste sentido, é fulcral estudar a evolução digital em Portugal até à última atualização legislativa e tentar compreender as suas implicações e aquilo que poderá ser a realidade num futuro próximo.

Assim, a nossa questão essencial nesta proposta de investigação visa identificar como podem as novas tecnologias ser um instrumento de credibilização da ação dos agentes da relação jurídica tributária.

Com a nossa investigação pretendemos determinar a influência das novas tecnologias na credibilização da ação dos agentes passivos da relação jurídica tributária, e recortar os efeitos ou impactos da evolução registada no regime jurídico do SAF-T (PT) da contabilidade.

É ainda nossa intenção analisar que impacto é que o SAF-T teve na evolução das relações entre a AT e os sujeitos passivos e, ainda, com os contabilistas certificados, e apurar se, efetivamente se verificou um reforço da confiança que deve existir entre os contribuintes, designadamente, entre as empresas e a Autoridade Tributária, visto serem estes os principais agentes da relação jurídica tributária e os autores do desenvolvimento económico e social do país.

O objetivo com a investigação a desenvolver pretendemos: compreender o papel das novas tecnologias e salientar o seu papel como instrumento de credibilização da ação dos agentes da relação jurídica tributária; identificar as vertentes existentes nesta realidade em que temos, por um lado, os Contabilistas Certificados (que trabalham diretamente com as empresas) e Autoridade Tributária (os auditores fiscais), as suas características e de que modo poderão ser melhoradas ou afetadas as relações entre estes profissionais e qual a evolução expetável ou esperada por efeito do digital; identificar pontos essenciais, sensíveis ou delicados nesta evolução, salientado os efeitos do regime jurídico da proteção de dados, do sigilo fiscal e do segredo bancário, e perceber se estão salvaguardados ou se são postos em causa os direitos e garantias das partes envolvidas ou se existe alguma violação de direitos fundamentais.

## 2.Estado da arte

### 2.1.Nascimento da digitalização

No contexto da contabilidade das empresas, o nascimento da digitalização deu-se a 26 de março pela Portaria n.º 321-A/2007, pois, a utilização dos sistemas de processamento eletrónico era conscientemente crescente no dia-a-dia das empresas, nomeadamente para a faturação das mesmas, sendo objeto de verificação pelos serviços de inspeção no âmbito das suas competências de controlo da situação tributária dos contribuintes.

Para que a tarefa de auditoria tributária fosse facilitada, e no âmbito das orientações da OCDE, foi criado um ficheiro normalizado de exportação fácil e em qualquer altura de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, independente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade. Assim nasce o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, o objeto de estudo desta dissertação.

Em 2017 houve uma mudança catapultada pelo Programa Simplex+ 2016. O Simplex foi criado em 2006 como uma estratégia de modernização administrativa transversal ao Governo e serviços da administração pública central e local. Entre 2006 e 2011 foram implementadas diversas medidas de simplificação com impactos positivos na vida dos cidadãos e das empresas, como o cartão de cidadão, a empresa na hora, a informação empresarial simplificada (IES) ou o licenciamento zero.

Cumprindo o programa deste Governo, em 2016 o Simplex voltou como um programa nacional único com medidas que têm como objetivo central tornar mais simples a vida dos cidadãos e das empresas na sua interação com os serviços públicos, contribuindo para uma economia mais competitiva e uma sociedade mais inclusiva.

Assim, foi publicada a Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro em que realizou a alteração da Portaria n.º 321-A/2007 e procedeu a ajustamento da estrutura do ficheiro SAF -T (PT) com a criação de **taxonomias**, ou seja, de tabelas de correspondência que permitam a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, permitindo simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da **IES**.

A evolução verificada na estrutura de dados do ficheiro SAF -T (PT) tem incidido, essencialmente, na melhoria da qualidade da informação relativa à faturação. A experiência de utilização do SAF -T (PT) evidenciou que a estrutura era insuficiente para uma completa

compreensão e controlo da informação relativa à contabilidade, em virtude da flexibilidade existente na utilização das contas pelas diferentes entidades.

A partir do período de tributação de 2017, passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos e a validação dos mesmos e que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal.

### **2.1.1. Taxonomias**

A palavra taxonomia deriva do grego *táksis* e *nómos*, o que quer dizer regra, lei, sendo o seu significado teoria ou nomenclatura das descrições e classificações científicas.

Na vertente científica, as taxonomias são códigos que irão fazer correspondência entre o plano de contas utilizados nos programas da contabilidade e os códigos definidos pela AT, o que permitirá a validação automática e o pré-preenchimento do Anexo A e I da IES. Estas foram criadas a partir da Portaria n.º 302/2016, tendo uma constituição de três anexos:

- Anexo I: Estrutura de dados;
- Anexo II: Taxonomia S- SNC base, SNC - PE e Normas Internacionais de Contabilidade (NIC);
- Anexo III: Taxonomia M- SNC Microentidades.

A razão da sua criação está interligada com as limitações do código de contas pertencentes ao SNC, fazendo o desdobrar as mesmas com o objetivo de preenchimento automático do Balanço e da Demonstração de Resultados, bem como relativamente à IES, como já referido anteriormente.

De acordo com o artigo 5º da Portaria n.º 302/2016, o uso das taxonomias entrou em vigor a 1 de janeiro de 2017, aplicando-se aos exercícios de tributação de 2017 e seguintes.

### **2.1.2. Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA)**

A Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007 a 17 de janeiro, em que através de uma declaração única transmitida por via eletrónica seria prestada informações de natureza

fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento das obrigações legais como indica o artigo 2.º, n.º.1:

- a) A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista no n.º 1 do artigo 113.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- b) A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
- c) O registo da prestação de contas, nos termos previstos na legislação do registo comercial;
- d) A prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos previstos na Lei do Sistema Estatístico Nacional e em outras normas, designadamente emanadas de instituições da União Europeia;
- e) A prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, de acordo com o estabelecido na respetiva lei orgânica, incluindo a que decorre da participação do Banco de Portugal no Sistema Europeu de Bancos Centrais;
- f) A prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), para os efeitos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- g) A confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial.

O prazo para apresentação da mesma é anual até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do exercício económico, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, salvo disposição em contrário.

A submissão da IES realizada pelas entidades competentes para a entrega das declarações de informação contabilística e fiscal, fica dependente da submissão prévia do ficheiro normalizado da contabilidade (SAF-T), da Autoridade Tributária e Aduaneira e respetiva validação, sem a qual não é possível a entrega da IES.

Nos casos em que o ficheiro SAF-T relativo à contabilidade não for validado, quando este for legalmente exigido não é possível proceder à submissão da IES até que ocorra nova submissão do referido ficheiro e este seja validado.

## 2.2.SAFT-T (PT)

Na contextualização desta pesquisa, torna-se pertinente conhecer e entender a evolução do Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese version (SAF-T PT) e qual o seu contributo para a credibilização da ação dos agentes passivos da relação jurídica tributária.

O SAF-T PT (ou de uma forma mais simplificada, SAF-T), é um ficheiro normalizado em formato XML, ou seja:

- Tem uma linguagem de marcação extensível;
- Desenhada para o armazenamento e transporte de dados;
- Foi projetada para ser auto-descritiva;
- Foi concebida para ser lida tanto por humanos como por máquinas;
- É uma recomendação da *World Wide Web Consortium*.

O seu objetivo é proporcionar às empresas uma ferramenta que permita satisfazer os requisitos de fornecimento de informação aos serviços de inspeção da Autoridade Tributária e Aduaneira, acionistas, auditores internos ou externos e revisores de contas de uma forma mais facilitada.

A adoção deste modelo é recomendada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) porquanto permite a recolha em formato eletrónico dos dados fiscais relevantes por parte dos inspetores/auditores tributários, enquanto suporte das declarações fiscais dos contribuintes e/ou para a análise dos registos contabilísticos ou de outros com relevância fiscal.

Porém, existem dois tipos de ficheiros SAF-T, o da faturação e o da contabilidade.

O **SAF-T da faturação** contém informação apenas sobre a faturação das empresas, ou seja, pelo dicionário Priberam percebemos que é o «total do valor das vendas de uma empresa durante determinado período». Este ficheiro tem de ser enviado mensalmente, até dia 20 do mês seguinte ao qual se refere, à AT.

Em todos os ficheiros SAF-T de faturação devem ter as seguintes informações:

- Informações da empresa: Nome, número de contribuinte, morada, país, cidade, site e email;
- Informações dos clientes: Nome, número de contribuinte, morada, país, cidade;
- Informações de faturação: A totalidade das faturas (simplificadas ou não), notas de crédito e de débito, fichas de serviço, consultas de mesa, guias de consignação, guias de transporte, faturas proforma, recibos e demais documentos que tenham sido emitidos no mês referido, ainda que possam ter sido anulados.
- Informações dos produtos e/ou serviços: O tipo e a designação de quaisquer produtos e/ou serviços.

Por outro lado, o **SAF-T da contabilidade** contém uma informação muito mais alargada sobre as empresas, pois neste ficheiro estará refletido todo o trabalho contabilístico efetuado e, como referido anteriormente, é sobre este assunto que nos iremos debruçar ao longo desta dissertação. Este não se refere normalmente a um mês como o anterior referido, mas sim a um determinado período de tributação e onde a informação sobre a faturação será parte integrante deste.

### **2.2.1.A história e a sua evolução em Portugal**

O SAF-T nasceu com a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março de 2007, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 2008. Com o SAF-T nasceu a obrigação das entidades (sujeitos passivos) possuírem a capacidade de gerar e exportar este ficheiro relativamente aos sistemas de contabilidade e aos registos correspondentes de modo a satisfazer o previsto no n.º 8 do artigo 115.º do Código do IRC da redação do Decreto-Lei (DL) n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, em que se prescreve que «as entidades referidas no n.º 1 que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos devem dispor de capacidade de exportação de ficheiros nos termos e formatos a definir por portaria do Ministro das Finanças».

A primeira alteração do regime jurídico do SAF-T verificou-se com a Portaria n.º 1192/2009, de 8 de outubro, a qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2010. Esta alteração visou a o estabelecimento de uma nova estrutura para adaptação do SAF-T ao SNC e, ao mesmo tempo, a criação das condições básicas para a certificação de software.

Com a Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, foi implementada a obrigatoriedade (entrada em vigor a 1 de janeiro de 2011) da utilização do SAF-T e só a partir de 1 de janeiro de 2013, com o Decreto-Lei n.º 198/2012 publicado em 24 de agosto, foi instituído o dever da comunicação mensal das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril, procedeu à segunda alteração do regime jurídico do SAF-T, cujo objetivo consistiu em incluir os documentos de movimentação de mercadorias (guias de transporte) e os documentos de conferência, e a sua entrada em vigor verificou-se em 1 de julho de 2013.

A terceira alteração daquele regime jurídico foi efetuada pela Portaria n.º 274/2013, de 21 de agosto, na qual foi aprovada uma nova estrutura do ficheiro SAF-T para permitir a introdução dos recibos no âmbito do Regime do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de caixa.

A quarta alteração do referido regime foi realizada pela Portaria n.º 302/2016, com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, para os exercícios de 2017 e seguintes, com exceção da estrutura de dados que entrou em vigor no dia 1 de julho de 2017. Foi previsto que com as taxonomias e com a prévia submissão do SAF-T da contabilidade para a AT, a efetuar numa data após a aprovação das contas pelas empresas, o preenchimento dos Anexos A e I da IES relativos à informação contabilística e fiscal passava a ser efetuado de uma forma automatizada e mais simplificada, estando previsto o preenchimento integral para o Balanço e Demonstração de Resultados e outros campos de informação contabilística e fiscal. Assim, passavam a ser evitadas intervenções manuais dos Contabilistas Certificados no preenchimento e validação desses campos.

Porém, esta alteração não se aplicou aos períodos de tributação de 2017, 2018, nem de 2019, como estava inicialmente previsto. No dia 8 de janeiro de 2019, por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi comunicado que o envio do SAF-T da contabilidade apenas se aplicava ao período de tributação de 2019, tendo sido, subsequentemente, publicada a Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, que regulamenta a submissão do ficheiro SAF-T para o período de tributação de 2019 e seguintes. Importa, ainda, referir que no dia 20 de setembro de 2019, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, na sessão de abertura do VI Congresso dos Contabilistas Certificados, anunciou que a entrega do SAF-T da contabilidade foi prorrogada para o exercício de 2020 (entrega em 2021).

Neste seguimento, foi publicado a 3 de agosto o Decreto-Lei n.º 48/2020 que determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Pelo artigo 2.º é previsto que os programas de contabilidade, aquando da geração do ficheiro SAF-T para efeitos do cumprimento da obrigação de entrega da IES/DA, devem utilizar um serviço seguro (*webservice*) da Imprensa Nacional -Casa da Moeda, S. A. (INCM), através do qual deve ser comunicado o número de identificação fiscal (NIF) da entidade, bem como o ano a que se refere o ficheiro e, desta forma, a INCM irá devolver a chave que deverá ser introduzida no programa de contabilidade que permitirá a descaracterização dos campos relativos a descrições e dados pessoais através de um algoritmo de cifra simétrica.

Neste contexto, de acordo com o artigo 3.º, os produtores dos programas de contabilidade devem garantir que:

- As aplicações, previamente à descaracterização dos campos relativos a descrições e dados pessoais, geram ficheiros SAF-T, que obedecem integralmente às regras de estrutura do ficheiro;
- A chave recebida da INCM para descaracterização do ficheiro é mantida em sigilo e não pode ser utilizada para outro ano ou NIF;
- A descaracterização do ficheiro ocorre com sucesso quando existe a possibilidade da reversão do processo, ou seja, a partir do ficheiro descaracterizado, utilizando a chave recebida da INCM, obter um ficheiro SAF-T, completo, sem campos descaracterizados, e estruturalmente correto;
- É gerado pela aplicação uma soma de verificação (*checksum*) do ficheiro gerado originalmente antes da descaracterização, o qual deve ser submetido à AT em conjunto com o ficheiro descaracterizado;
- A *checksum* irá permitir a validação do ficheiro SAF-T após a reversão da descaracterização, corresponde ao ficheiro gerado originalmente pela aplicação antes da descaracterização.

É de acrescentar a responsabilidade da INCM pela disponibilização e manutenção do serviço de geração e armazenamento de chaves para descaracterização dos dados dos ficheiros SAF-T durante o prazo de 15 anos de conservação após a sua entrega. O artigo 4.º refere ainda que a adesão a este referido serviço irá ser regulamentado pela INCM a publicar no sítio da Internet da mesma.

O artigo 5.º expõe garantias adicionais, nomeadamente, a AT deve após a validação do ficheiro SAF-T e subsequente agregação por taxonomia, eliminar das suas bases de dados a informação de detalhe, devendo este ficheiro submetidos pelos sujeitos passivos, ser armazenados em formato “xml”, comprimidos (“zipados”). É importante sublinhar que a AT não pode de forma alguma utilizar a informação de detalhe do ficheiro para emitir alertas, divergências, autos de notícia ou seleção de contribuintes para inspeção, apenas podendo utilizar para o efeito a informação agregada por taxonomias, com base no ficheiro SAF -T (PT), relativo à contabilidade, que é posteriormente transmitida ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), para disponibilização ao Banco de Portugal e ao Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.). Porém, só poderá ser disponibilizado o conteúdo do referido ficheiro em base de dados apenas aquando se verificar um procedimento inspetivo após a notificação ao sujeito passivo do início do mesmo.

No âmbito de um procedimento inspetivo e após a notificação ao sujeito passivo do seu início, como referido anteriormente, a AT pode solicitar à INCM, através de um mecanismo de *webservice* seguro, o acesso à chave que permite reverter o processo de descaracterização do ficheiro SAF-T, submetido para efeitos de obrigação de entrega da IES/DA, para o par NIF/ano. O artigo 6.º adita que a INCM deve notificar a entidade visada de que a AT efetuou o acesso à chave.

Sempre que se verificar o acesso ao ficheiro da parte da AT, este deve ser mantido apenas até ao final do 15.º ano seguinte àquele a que respeita, sendo obrigatoriamente destruídos no prazo de seis meses após o decurso deste prazo, de acordo com o artigo 7.º.

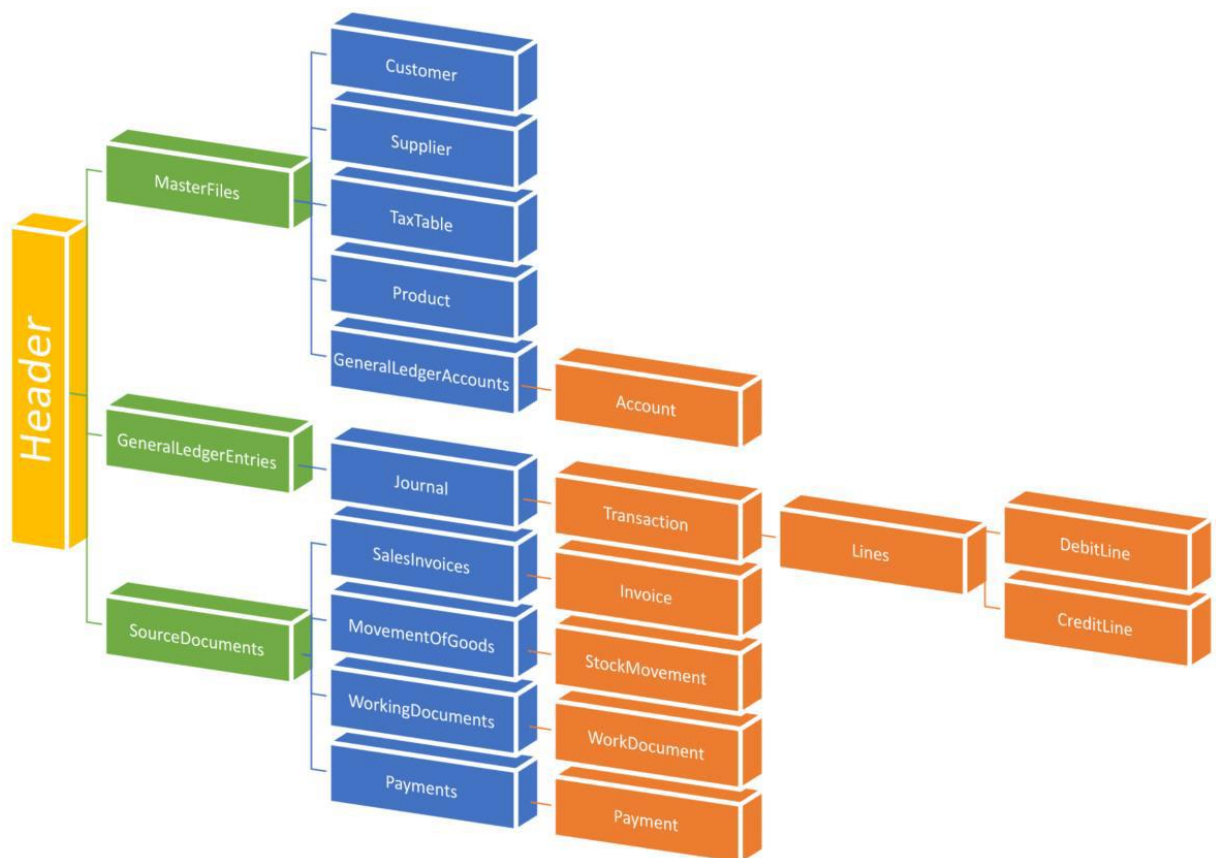
É igualmente previsto pelo artigo 8.º, o acesso dos sujeitos passivos ao ficheiro através da sua solicitação à AT pela área própria disponibilizada no Portal das Finanças no prazo de 15 anos. A disponibilização, por parte da AT do ficheiro SAF-T deve ocorrer até 10 dias após o pedido de acesso, ficando este acessível por um prazo de 30 dias.

Os procedimentos referidos neste DL são apenas aplicáveis à IES/DA dos períodos de 2020 e seguintes, a entregar em 2021 ou em períodos seguintes, tendo sido posteriormente adiados para os períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes.

### 2.2.2. Estrutura de dados do SAF-T (PT)

A estrutura de dados do SAF-T é prevista e recomendada pela OCDE contemplando diversos grupos de informação, de acordo com o tipo de sistema de informação. No entanto, em Portugal esta estrutura foi desenvolvida e definida um subconjunto de informação e regras específicas orientadas para a análise de informação pela AT, cujo seu principal objetivo, o combate à evasão e fraude fiscal.

A estrutura referida de Portugal é prevista pela Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, tal como demonstra a Figura 1 estabelecendo que todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola ficam obrigados a produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados divulgada em anexo à referida portaria.



**Figura 1** Estruturas de dados do SAF-T PT 1.04 (Portaria 302/2016 de 2 de dezembro)

Do ficheiro SAF-T a gerar para efeitos de cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA), devem constar as seguintes tabelas:

- Cabeçalho (Header) - Esta tabela contém informação geral alusiva ao sujeito passivo a que respeita o SAFT (PT);
- Tabelas mestres (MasterFiles); Tabela de código de contas (GeneralLedgerAccounts) - A tabela de código de contas a exportar é a prevista pelo sistema de normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- Tabelas mestres (MasterFiles); Tabela de clientes (Customer) - Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no período de tributação no respetivo ficheiro de clientes, bem como aqueles que sejam implícitos nos movimentos e não constem do respetivo ficheiro;
- Tabelas mestres (MasterFiles); Tabela de Fornecedores (Supplier) - Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no período de tributação na respetiva base de dados;
- Tabelas mestres (MasterFiles); Tabela de produtos/serviços (Product) - Nesta tabela deve constar o catálogo de produtos e tipos de serviços utilizados no sistema de faturação que foram objeto de movimentação e, ainda, os registos que sejam implícitos nos movimentos e que não existam na tabela de Produtos/Serviços da aplicação;
- Tabelas mestres (MasterFiles); Tabela de impostos (TaxTable) - Nesta tabela registam-se os regimes fiscais de IVA, praticados em cada espaço fiscal e as rubricas do imposto do selo a liquidar, aplicáveis nas linhas dos documentos, registados na tabela;
- Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) - Nesta tabela registam-se os movimentos contabilísticos correspondentes ao período de exportação a que diz respeito o SAF-T (PT) e os movimentos são exportados agrupados em cada um dos diários (Journal);
- Documentos comerciais (SourceDocuments); Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices) - Devem constar nesta tabela todos os documentos de venda e

retificativos emitidos pela empresa, incluindo os documentos anulados, devidamente assinalados, para permitir verificar a sequencialidade da numeração dos documentos dentro de cada série documental, que deve ter uma numeração pelo menos anual;

- Documentos comerciais (SourceDocuments); Documentos de movimentação de mercadorias (MovementOfGoods) - Devem ser exportadas guias de transporte ou de remessa, que sirvam de documento de transporte;
- Documentos comerciais (SourceDocuments); Documentos de conferência de mercadorias ou de prestação de serviços (WorkingDocuments) - Nesta tabela devem ser exportados outros documentos emitidos, suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de mercadorias ou de prestação de serviços, mesmo que objeto de faturação posterior;
- Documentos comerciais (SourceDocuments); Documentos de recibos emitidos (Payments) - Nesta tabela devem ser exportados os recibos emitidos, criados após a entrada em vigor da presente estrutura.

Na Tabela de código de contas (GeneralLedgerAccounts) foram introduzidos dois campos essenciais:

- Referencial de classificação de contas (TaxonomyReference) - Deve ser indicado o referencial de classificação de contas utilizado pela entidade (código de contas):
  - “S” - SNC base - Taxonomia S
  - “N” - Normas Internacionais de Contabilidade - Taxonomia S;
  - “M” - SNC microentidades - Taxonomia M;
  - “O” - Outros referenciais contabilísticos, cuja taxonomia não se encontra codificada;
- Código de classificação da conta (TaxonomyCode) - Deve indicar um dos Códigos de classificação de conta, de acordo com o TaxonomyReference.

De acordo com o DL 48/2020 e face à necessidade de descaracterização de dados descritivos e pessoais, no âmbito da submissão do referido ficheiro, de modo a reger os sigilos implicados, devem ser objeto de descaracterização os seguintes campos:

- Tabela de código de contas (*GeneralLedgerAccounts*) a descrição da conta (*AccountDescription*);

- Tabela de clientes (*Customer*), todos os campos existentes nesta tabela, exceto os seguintes:
  - Identificador único do cliente (*CustomerID*);
  - Código da conta (*AccountID*);
  - Indicador de autofaturação (*SelfBillingIndicator*);
- Tabela de Fornecedores (*Supplier*), todos os campos existentes nesta tabela, exceto os seguintes:
  - Identificador único do Fornecedor (*SupplierID*);
  - Código da conta (*AccountID*);
  - Indicador de autofaturação (*SelfBillingIndicator*);
- Tabela de impostos (*TaxTable*) a descrição do imposto (*Description*);
- Movimentos contabilísticos (*GeneralLedgerEntries*), os seguintes campos existentes nesta tabela:
  - Descrição do diário (*Description*);
  - Código do utilizador que registou o movimento (*SourceID*);
  - Descrição do movimento (*Description*);
  - Descrição da linha de documento (*Description*);
- Documentos de recibos emitidos (*Payments*), quando deva existir, os seguintes campos existentes nesta tabela:
  - Descrição do pagamento (*Description*) — campo não obrigatório na estrutura;
  - Código do utilizador (*SourceID*);
  - Descrição da linha (*Description*) — campo não obrigatório na estrutura.

### **2.2.3. Entidades abrangidas VS Entidades dispensadas**

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português, bem como as

entidades que, embora não tendo sede nem direção efetiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, estão obrigadas a dispor de contabilidade organizada, de acordo com o artigo 123.º, n.º 1 do CIRC.

De acordo com o n.º 8 do artigo 123.º do CIRC do referido artigo, as entidades referidas anteriormente devem dispor de capacidade de exportação de ficheiros nos termos e formatos a definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Há que referir que, por sua vez, o código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), estabelece que na determinação dos rendimentos empresariais e profissionais não abrangidos pelo regime simplificado, aplicam-se as regras estabelecidas no Código do IRC referidas anteriormente.

Para tornar possível este procedimento, as entidades que estão obrigadas a entregar o Anexo A e I da IES passaram a estar obrigadas a associar as taxonomias às contas do Plano de Contas dos programas de contabilidade, a extrair o ficheiro SAF-T (PT) do programa de contabilidade na versão 1.04\_01, e a efetuar a submissão desse ficheiro para a AT com vista ao preenchimento automático dos quadros com as demonstrações financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas com preenchimento integral) e outra informação contabilística e fiscal (alguns campos) dos Anexos A e I da IES.

Estes sujeitos passivos de IRC estão agora obrigados a entregar o Anexo A da IES (à exceção das empresas do setor financeiro e segurador, abrangidas pelos Anexos B e C da IES).

Os sujeitos passivos de IRS são obrigados a entregar o Anexo I da IES.

Por outro lado, estão dispensadas das obrigações as entidades sem fins lucrativos que estejam obrigadas a adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para o Setor Não Lucrativo (associações, fundações, IPSS, entidades religiosas e outras similares), que identifiquem no seu programa de contabilidade (para que essa informação seja incluída no ficheiro SAF-T desse programa) o tipo de plano de contas ajustado para essas entidades, com o objetivo de ficar abrangido no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016. Da mesma forma, estas entidades que não estejam a aplicar o SNC, devem ter o mesmo procedimento.

Estas entidades não entregam o Anexo A ou I da IES e, por consequência não necessitam de produzir um SAF-T da sua contabilidade com taxonomias associadas às contas para ser enviado à AT.

No que toca às empresas públicas que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola e que entreguem o anexo A da IES, estando a adotar o SNC-AP, não aplicam as taxonomias no seu plano de contas.

#### **2.2.4. Prazo de envio do ficheiro SAF-T da contabilidade para AT**

##### ***2.2.4.1. Prazo Geral***

Os sujeitos passivos de IRC anteriormente mencionados e os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, terão de submeter o ficheiro SAF-T numa data após a aprovação das contas em Assembleia-Geral para as sociedades (normalmente até final do terceiro mês seguinte ao final do período de relato) e até 30 de abril, útil ou não, do ano seguinte a que respeitam os dados contabilísticos.

Por outro lado, os sujeitos passivos de IRC que adotem um período de tributação diferente do ano civil têm até ao final do quarto mês posterior ao mesmo.

##### ***2.2.4.2. Prazo especial***

No caso das entidades que estejam a aplicar o método de equivalência patrimonial nas suas demonstrações financeiras individuais ou que estejam a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, efetuando a aprovação de contas até ao final do 5º mês seguinte ao final do período de tributação, o prazo de submissão do ficheiro será numa data após a aprovação das contas em Assembleia-Geral para as sociedades (normalmente final de maio) e até 15 de junho, independentemente de útil ou não, do ano seguinte a que respeitam os dados contabilísticos.

##### ***2.2.4.3. Em caso de cessação***

Este terceiro prazo é específico para os períodos de cessação de atividade em que o ficheiro terá de ser submetido até ao final do terceiro mês seguinte à data da cessação.

## **2.3. Implicações na utilização do SAF-T**

O ficheiro SAF-T da contabilidade foi criado pela Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março de 2007, mas a sua última versão apenas será aplicável em 2022 relativamente ao ano 2021. Contudo, podemos previamente compreender as implicações que irão existir na sua utilização, tendo em conta as matérias envolvidas, o seu papel e as suas fragilidades não só para os CC, mas também para os clientes que poderão verificar que os seus dados pessoais não são protegidos.

De seguida iremos analisar as matérias envolvidas neste ficheiro, pois esta será a base para a nossa discussão dos resultados obtidos pelo inquérito por questionário.

### **2.3.1. Proteção de dados**

No dia 25 de maio de 2018, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2016/679, mais conhecido por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), redigido pelo Parlamento Europeu em conjunto com Conselho Europeu, que vem balizar a proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando assim a diretiva 95/46/CE (anterior lei em vigor).

Segundo a legislação europeia, os regulamentos têm carácter geral, são obrigatórios em todos os seus elementos e diretamente aplicáveis em todos os países da União Europeia (UE), sendo assim assegurado a uniformidade na sua aplicação.

Contudo, cada Estado-Membro terá de avaliar os impactos do RGPD na sua lei em vigor e, se necessário, realizar alguns ajustes. Assim, a 8 de agosto de 2019 foi publicada a Lei n.º 58/2019 que assegura a execução na ordem jurídica nacional o Regulamento.

De acordo com o artigo 1.º do RGPD, o regulamento estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados, pois não existe restrição nem proibição, pelo contrário, a união europeia no artigo 16.º, n.º 1 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) define que «Todas as pessoas têm direito à proteção de dados de carácter pessoal que lhes digam respeito».

Este regulamento aplica-se ao tratamento de dados pessoais efetuado no contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado no território da União quando o tratamento ocorre dentro da União.

Não obstante, também se verifica a sua aplicação a empresas não sediadas ou representadas num país dos Estados-Membros relacionado com a oferta de bens ou serviços a cidadãos europeus. A não esquecer a sua aplicação ao tratamento fora da União, mas num lugar em que se aplique o direito de um Estado-Membro por força do direito internacional público (como se verifica no artigo 3.º, n.º 1, 2 e 3 do RGPD).

O conceito de dados pessoais define-se por se verificar a existência de uma ou mais informações sobre uma pessoa singular identificada ou identificável (a titular de dados), tais como um nome, um número de identificação, dados de localização, elementos específicos da identidade física, económica, cultural ou social.

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por tratamento uma operação ou um conjunto de operações que incidem sobre dados pessoais, seja esta ação por meios automatizados ou não, como por exemplo a recolha, o registo, a organização, a consulta, a divulgação, a limitação e a destruição (alínea 2 do art.4.º do RGPD).

Após as definições expostas anteriormente, podemos concluir que em praticamente todas as empresas efetuam algum tipo de tratamento de dados pessoais, nomeadamente as empresas de contabilidade organizada, não só têm dados dos seus colaboradores, como também têm dados dos seus clientes e fornecedores, tais como o nome, morada, número da conta bancária, o número de identificação fiscal (NIF), entre outros.

É pertinente ter sempre presente os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, que constam no artigo 5.º do RGPD, pois tem de haver:

- a) Um tratamento lícito, leal e transparente;
- b) Limitação das finalidades sendo elas determinadas, explícitas e legítimas- caso haja um tratamento posterior que seja para fins de arquivo de interesse público;
- c) Minimização dos dados- tendo em conta as finalidades para os quais são tratados, estes têm de ser adequados, pertinentes e limitados;
- d) Exatidão e atualização - para que não haja dados inexatos;
- e) Limitação da conservação- para garantir a sua segurança;

f) Integridade e confidencialidade.

O responsável pelo tratamento tem de garantir a execução dos princípios, como também tem de poder comprová-los.

Podemos acrescentar ainda que o direito da União ou dos Estados-Membros pode limitar por medida legislativa o alcance das obrigações e dos direitos desde que seja respeitado a essência dos direitos e liberdades fundamentais e que constitua uma medida necessária e proporcionada numa sociedade democrática para assegurar, nomeadamente:

- a) A segurança do Estado;
- b) A defesa;
- c) A segurança pública;
- d) A prevenção, investigação ou deteção de infrações ou execução de sanções penais;
- e) Objetivos importantes do interesse público geral da União ou de um Estado-Membro, como por exemplo um interesse económico ou financeiro, incluindo domínios monetários, orçamental ou fiscal, da saúde pública e da segurança social;
- f) A defesa da independência judiciária e dos processos judiciais;
- g) A prevenção, investigação e deteção de violações da deontologia de profissões regulamentadas;
- h) Uma missão de controlo, de inspeção ou de regulamentação associada ao exercício da autoridade pública, nos casos referidos nas alíneas a) a e) e g), ainda que ocasionalmente;
- i) A defesa do titular dos dados ou dos direitos e liberdades de outrem;
- j) A execução de ações cívicas.

De acordo com o artigo 6.º, n.º 1 do RGPD, o tratamento só é considerado lícito na medida em que se verifique:

- a) O consentimento;
- b) Um contrato;
- c) Uma obrigação jurídica;
- d) A defesa de interesses vitais;

- e) O exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública;  
ou
- f) O interesse legítimo.

Também o n.º 3 do artigo 6.º do RGPD do mesmo artigo vem explicitar que o fundamento jurídico é definido pelo direito da União ou pelo direito do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento está sujeito. No entanto, no que respeita ao tratamento referido na alínea e), deve ser necessária ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento. Sobre este assunto, o artigo realça ainda que

[e]sse fundamento jurídico pode prever disposições específicas para adaptar a aplicação das regras do presente regulamento, nomeadamente: as condições gerais de licitude do tratamento pelo responsável pelo seu tratamento; os tipos de dados objeto de tratamento; os titulares dos dados em questão; as entidades a que os dados pessoais poderão ser comunicados e para que efeitos; os limites a que as finalidades do tratamento devem obedecer; os prazos de conservação; e as operações e procedimentos de tratamento, incluindo as medidas destinadas a garantir a legalidade e lealdade do tratamento, como as medidas relativas a outras situações específicas de tratamento em conformidade com o capítulo IX. O direito da União ou do Estado-Membro deve responder a um objetivo de interesse público e ser proporcional ao objetivo legítimo prosseguido.

Neste seguimento, o artigo 9.º do RGPD vem demonstrar que existem dados pessoais cujo seu tratamento é proibido, tais como os que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas ou filiação sindical, dados genéticos ou dados biométricos.

Porém, o n.º 2 do artigo 9º do RGPD supra prevê algumas exceções para esses dados, nomeadamente para as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) prevê dois casos:

- 1) Se o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável, em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social; e
- 2) Se o tratamento for necessário para efeitos do trabalho ou de medicina preventiva.

Os dados referidos no segundo caso só poderão ser devidamente tratados por ou sub responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional, tal como os Contabilistas Certificados (CC), nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros ou de regulamentação estabelecida pelas autoridades nacionais competentes.

Sendo esta exceção muito importante e com bastantes responsabilidades agregadas, é crucial atender à conceção de PME, quem se inclui e quais as suas particularidades.

### ***2.3.1.1. RGPD aplicado às PME***

O RGPD é igualmente aplicável às empresas, entendidas enquanto uma pessoa singular ou coletiva que exerça uma atividade económica, independentemente da sua forma jurídica. Porém, este prevê uma derrogação para as organizações com menos de 250 trabalhadores relativamente no que toca à conservação do registo de atividade, tal como mencionado no recital 13.

Deverá existir um registo das atividades de tratamento dos dados efetuado por cada responsável ou pelo seu representante, se for o caso, sob sua responsabilidade. Este deve ser capaz de disponibilizar o registo às autoridades de controlo, aquando do seu pedido. O próprio artigo 30.º explicita que as PME não estão abrangidas, exceto se o tratamento de dados que seja suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades do titular dos dados, não seja ocasional ou abranja as categorias especiais de dados, ou dados pessoais relativos a condenações penais e infrações.

A avaliação da necessidade de nomear um Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é um ponto crucial para as PME, pois, na opinião do O Grupo do Artigo 29.º para a Proteção de Dados (GT 29), não só é um pilar de responsabilidade, como também pode facilitar a conformidade e proporcionar uma vantagem competitiva às empresas.

O artigo 30.º do RGPD aponta as principais funções do EPD, sendo elas:

- a) Informa e aconselha o responsável pelo tratamento;
- b) Controla a conformidade com este regulamento e as restantes leis relativas à proteção de dados, repartindo as responsabilidades, sensibiliza e dá formação ao pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as autoridades correspondentes;
- c) Presta aconselhamento quando lhe é solicitado;
- d) Cooperar com a autoridade de controlo;
- e) Ponto de contacto para a autoridade de controlo.

Por outro lado, as PME só terão de designar um EDP quando se verificar um dos dois casos presentes no artigo 37º, n.º 1 do RGPD:

- 1) As **atividades principais** do responsável pelo tratamento exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em **grande escala**; ou
- 2) As **atividades principais** do responsável pelo tratamento em **grande escala** de categorias referidas no ponto anterior do artigo 9º e de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações (artigo 10º).

O preâmbulo (97) do RGPD explica que as atividades principais do responsável pelo tratamento dizem respeito às suas atividades primárias e não estão relacionadas com o tratamento de dados pessoais como atividade auxiliar. Por outras palavras, o GT 29 especifica como sendo operações essenciais para alcançar os objetivos do responsável pelo tratamento, que incluem todas as atividades em que o tratamento de dados se constitui parte inerente ao seu trabalho. O mesmo dá exemplos para uma melhor compreensão, como:

- 1) Um hospital cuja sua atividade principal é a prestação de cuidados de saúde em que há registo de dados, estes terão de ser tratados para que a prestação seja dada de forma segura e eficaz. Assim, o tratamento destes dados deve ser considerado uma das atividades principais de um hospital, cabendo ao mesmo nomear um EPD;
- 2) Uma empresa de segurança privada exerce a vigilância de centros comerciais privados e de espaços públicos, sendo que a atividade principal da empresa está inevitavelmente ligada ao tratamento de dados pessoais. Por conseguinte, esta empresa deve igualmente designar um EPD;
- 3) Noutra perspetiva, existem organizações que têm determinadas atividades que são necessárias para o funcionamento da atividade principal, tal como remuneração dos seus colaboradores ou atividades comuns de apoio informático. Embora sejam necessárias ou essenciais, por norma estas atividades são consideradas funções acessórias e não a atividade principal.

Relativamente ao conceito de grande escala, podemos encontrar diretrizes no preâmbulo (91) do RGPD e o GT 29 vem ajudar na sua compreensão. São os seguintes fatores:

- Número concreto ou percentagem ou em percentagem de titulares de dados afetados/da população em causa;
- O volume de dados e/ou o alcance dos diferentes elementos de dados objeto de tratamento;
- A duração ou permanência da atividade do tratamento de dados;

- O âmbito geográfico da atividade de tratamento.

São exemplos de tratamento de grande escala:

- O tratamento de dados de doentes no exercício normal de um hospital;
- O tratamento de dados de viagem das pessoas que utilizam o sistema de transportes públicos de uma região ou a nível nacional;
- O tratamento em tempo real de dados de geolocalização de clientes de uma cadeia de restauração rápida internacional para fins estatísticos por parte de um subcontratante especializado na prestação desses serviços;
- O tratamento de dados de clientes no exercício normal das atividades de uma companhia de seguros ou de um banco;
- O tratamento de dados pessoais para fins de publicidade comportamental por um motor de busca;
- O tratamento de dados como conteúdos, tráfego e/ou localização por operadoras telefónicas ou por fornecedores de serviços de internet.

São exemplos de não constituição de tratamento em grande escala:

- O tratamento de dados de pacientes por um médico;
- O tratamento de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações por um advogado.

Face ao exposto, podemos perceber que o RGPD não definiu o que constituem atividades principais e de grande escala de forma clara, tornando-se vagos e podendo conduzir a uma má avaliação da necessidade de designar um EPD. As orientações sobre o EPD que o GT 29 redigiu fornecem também algumas indicações, mas não existe uma regra fácil e clara.

Assim, de acordo com o que foi especificado, caberá a cada empresa avaliar se existe necessidade em designar um EPD consoante o tratamento efetuado dos dados pessoais, sendo expectável que a maioria das PME não careçam do mesmo, nomeadamente organizações que executem o tratamento contabilístico dos seus clientes. É importante que haja documentos que comprovem a análise interna efetuada das obrigações do responsável pelo tratamento.

### **2.3.2. Sigilo Fiscal e Bancário**

De acordo com o artigo 63.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) está previsto que a Administração Tributária (ou Autoridade Tributária e Aduaneira, AT) pode desenvolver todas as diligências necessárias para o apuramento da situação tributária dos contribuintes nomeadamente o acesso à informação preservada pelo segredo profissional ou outro dever de sigilo legalmente regulado, dependente de autorização judicial. O mesmo não se aplica ao sigilo bancário.

O sigilo bancário é a obrigação de descrição imposta aos bancos e aos seus funcionários, em todos os negócios dos seus clientes, abrangendo o presente e o passado, os credores, a abertura e o fechamento das contas e a sua movimentação, em virtude da sua atividade profissional. Este visa três finalidades:

- Proteger a atividade bancária;
- Salvar a integridade dos dados pessoais daqueles que se relacionam com o sistema bancário; e
- Preservar o interesse público num sistema bancário robusto, idóneo e confiável.

O segredo bancário tem como objetivo preservar dois tipos de interesses:

- O interesse de ordem pública, pois o regular funcionamento da atividade bancária deverá ser baseada num clima generalizado de confiança, sendo o segredo essencial para esse clima;
- A proteção de interesses dos clientes da banca, na vertente em que o segredo constitui a defesa da discrição da sua vida privada.

Este sigilo está previsto no artigo 63.º-B da LGT em que é especificado que a AT tem o poder de aceder a todas as formações ou documentos bancários, sem que haja consentimento do titular dos elementos protegidos quando:

- Existam indícios da prática de crime em matéria tributária;
- Se verifiquem indícios da falta de veracidade do declarado ou esteja em falta declaração legalmente exigível;
- Se verifiquem indícios da existência de acréscimos de património não justificados;

- Se trate da verificação de conformidade de documentos de suporte de registos contabilísticos dos sujeitos passivos de IRS e IRC que se encontrem sujeitos a contabilidade organizada;
- Exista a necessidade de controlar os pressupostos de regimes fiscais privilegiados de que o contribuinte usufrua;
- Se verifique a impossibilidade de comprovação e quantificação direta e exata da matéria tributável, e, em geral, quando estejam verificados os pressupostos para o recurso a uma avaliação indireta;
- Se verifique a existência comprovada de dívidas à administração fiscal (entende-se por AT) ou à segurança social.

Estes atos são suscetíveis de recurso judicial com efeito meramente devolutivo.

Acrescentando, que AT tem o poder de aceder diretamente aos documentos bancários, nas situações de recusa da sua exibição ou de autorização para a sua consulta, quando se trate de familiares ou terceiros que se encontrem numa relação especial com o contribuinte. Este ato está dependente da audição prévia do familiar ou terceiro e sendo suscetível de recurso judicial com efeito suspensivo, por parte destes. Porém a AT deverá fundamentar as suas decisões com expressa menção dos motivos concretos e notificar os interessados no prazo de 30 dias após a sua emissão, como previsto no n.º 2 e 3 artigo 63.º-B da LGT).

O n.º 7 do artigo 63.º-B da LGT acrescenta ainda que as entidades que detenham uma relação de domínio com o contribuinte ficam sujeitos aos referidos regimes de acesso à informação bancária.

Para efeitos desta lei, o n.º 10 do artigo 63.º-B da LGT elucida documento bancário

[q]ualquer documento ou registo, independentemente do respetivo suporte, em que se titulem, comprovem ou registem operações praticadas por instituições de crédito ou sociedades financeiras no âmbito da respetiva atividade, incluindo os referentes a operações realizadas mediante utilização de cartões de crédito.

Pela LGT artigo 63.º-C é ainda previsto que os sujeitos passivos de IRS e de IRC que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigados a deter pelo menos uma conta bancária que deverá ser utilizada exclusivamente para a atividade empresarial desenvolvida. Assim, como previsto anteriormente, a AT tem a possibilidade de aceder a

todas as informações ou documentos bancários relativos à conta ou contas bancárias das empresas, sem dependência do consentimento dos respetivos titulares.

A confidencialidade relativamente ao sigilo fiscal está prevista no artigo 64.º da LGT em que os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária estão obrigados a guardar sigilo sobre os dados que advêm do procedimento da recolha da situação tributária dos contribuintes e dos elementos de natureza pessoal, nomeadamente os decorrentes do sigilo profissional, entre outros. O n.º 2 do artigo 64.º da LGT especifica que o sigilo cessa quando se verifique:

- Autorização do contribuinte para a revelação da sua situação tributária;
- Cooperação legal da AT com outras entidades públicas;
- Assistência mútua e cooperação da AT com as administrações tributárias de outros países resultante de convenções internacionais a que o Estado Português esteja vinculado, sempre que estiver prevista reciprocidade;
- Colaboração com a justiça nos termos do Código de Processo Civil e mediante despacho de uma autoridade judiciária, no âmbito do Código de Processo Penal;
- Confirmação do número de identificação fiscal e domicílio fiscal às entidades legalmente competentes para a realização do registo comercial, predial ou automóvel.

O dever de confidencialidade será notificado a quem obtenha elementos salvaguardado pelo segredo fiscal, nos mesmos termos do sigilo da administração tributária, aquando se verifique abrangido pelo número anterior (n.º 3 do artigo 64.º da LGT).

### **2.3.3. Direito à reserva das pessoas singulares e coletivas**

O direito à reserva é um direito fundamental previsto na Constituição da República Portuguesa no artigo 26.º, n.º 1, especificando que «A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania (...) à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação». O exercício desse direito poderá ser visível ou não em várias leis, nomeadamente a lei sobre o sigilo bancário, já tendo sido abordado e que é essencial neste trabalho.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional considera que o segredo bancário constitui um direito fundamental à reserva da intimidade da vida privada, tal como consta na constituição, protegendo dados relativamente à vida pessoal e patrimonial dos indivíduos. No entanto, depois da leitura que executámos na LGT, em que haveria casos em que a AT poderia levantar o sigilo bancário sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos, não nos parece que seja totalmente cumprido. Sobre este assunto Palma e Santos (2012) sublinham que «o dever fundamental de pagar impostos não pode, nomeadamente, justificar o acesso irrestrito aos movimentos a débito. Este acesso irrestrito seria, quanto a nós, contrário aos valores constitucionais».

É uma questão que se prende por merecer ser tratada com delicadeza, pois não poderá ir contra um direito constitucional.

#### **2.3.4. Sigilo Profissional dos Contabilistas Certificados**

O sigilo profissional está previsto na lei em diversas profissões nomeadamente os médicos, advogados, solicitadores, entre outros. Sendo extremamente importante a sua existência, foi previsto também para os Contabilistas Certificados (CC) e para os seus colaboradores com o intuito de existir confiança entre os dois agentes económicos, o CC e o cliente, confiança essa que é baseada no princípio da confidencialidade como previsto nos artigos 3.º n.º 1- f) e do 10.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC).

Este princípio é um dever dos CC, colaboradores e seus estagiários (artigo 28.º, n.º 3-d) do Estatuto dos Contabilistas Certificados (ECC)) que engloba factos, documentos entre outros que estes tomem conhecimento, tanto diretamente como indiretamente, durante o exercício das suas funções tendo a tomar as medidas adequadas para a sua salvaguarda, não podendo servir em proveito próprio ou de terceiros.

A obrigatoriedade de sigilo não se encontra limitada no tempo nem tem uma natureza contratual, pois esta manter-se-á após a cessação de funções e advém do facto da profissão ter uma natureza eminentemente pública, pois representa não só a sua ordem, como também toda a comunidade em geral.

Porém, para todas as regras existem exceções e, neste caso, de acordo com o art.º 10.º, n.º 4 do CDCC possui três formas para que o sigilo profissional seja levantado. A primeira forma de levantamento acontece aquando do consentimento por escrito e assinado pelo cliente,

nomeadamente pelo órgão de gestão da entidade a quem o CC presta serviços, dando autorização para que as informações e os documentos possam ser fornecidos a terceiros.

Por sua vez, nos termos do art.º 135.º do Código de Processo Penal (CPP) as «...pessoas a quem a lei permitir ou impuser que guardem segredo podem escusar-se a depor sobre os factos por ele abrangidos.». Perante tal facto, a autoridade judiciária poderá proceder a averiguações necessárias em caso de dúvida pela sua escusa e, se se concluir ilegitimidade da mesma, esta ordena, ou requer ao tribunal que ordene, a prestação do depoimento. É de salientar que a ordenação só poderá prosseguir após depoimento organismo representativo da profissão, como disposto pelo n.º 5 do art.º 135.º do CPP. Assim, se o cliente não der o seu consentimento para o levantamento, este concretizar-se-á com a autorização do Juiz do Tribunal competente no decorrer dum processo judicial e/ou inspeção tributária, pelo art.º 59º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA).

Por último, poderá ser levantada por previa autorização do Conselho Diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), em casos devidamente justificados e instruídos com elementos de prova necessários para tal pedido- art.º 72, n.º 1- d) do EOCC.

O desinteresse do dever do sigilo profissional, com exceção dos pontos enumerados no paragrafo anterior, levará a uma sanção disciplinar de suspensão até três anos (art.º 86, n.º 1- c) e art.º 89, n.º 4- d) do EOCC.

Eis a questão que se levanta, o sigilo profissional poderá ser um direito ou um dever? Sabemos que o sigilo profissional é um «Ato que tem de se executar em virtude de ordem, preceito ou conveniência», uma «Obrigação» e, perante a legislação referida, podemos afirmar que o mesmo é um dever para os CC, na medida em que para os seus clientes existe o direito de salvaguarda do exercício da sua atividade.

### **2.3.5.Parecer 2020/67 da Comissão Nacional de Proteção de Dados**

A comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) emitiu o seu parecer, a pedido do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, sobre o Projeto de DL que «define, para efeitos do n.7 do artigo 2.º e do artigo 10.-A do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, os campos de dados do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem

como os respetivos procedimentos a adotar». Este avalia o impacto sobre a proteção de dados relativamente à submissão prévia do SAF-T para a apresentação da IES.

Esta apreciação apenas abarca as normas que preveem ou regulam tratamentos de dados pessoais e, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a lei só poderá legalizar o acesso pela AT aos dados pessoais contidos no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, necessários à persecução das finalidades visadas com a apresentação da IES.

Sendo que o referido ficheiro contém uma grande quantidade de informação pessoal (podendo envolver dados sensíveis e sujeitos a dever legal de sigilo, tal como dados relativos à saúde), a CNPD entende que o mecanismo de descaracterização dos campos de dados “de menor relevância ou de desproporcionalidade” previsto e regulado no projeto, está adequando à finalidade visada de garantir que a da submissão do ficheiro SAF-T não resulte num impacto excessivo na vida privada das pessoas.

Contudo, ao relacionar o artigo 5.º, n.º 3 do Projeto de Decreto-Lei com o no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, existe uma divergência aquando do reconhecimento como opcional a descaracterização dos campos de dados que não são necessários ou são excessivos, quando o diploma legal que o Projeto pretende regulamentar impõe o dever de exclusão desses dados.

A possibilidade da AT aceder a dados pessoais de outras pessoas (fornecedores e clientes) por vontade de um sujeito passivo, quando os mesmos não são necessários para as finalidades visadas com a submissão do SAF-T, verifica-se e:

- Não garante a tutela dos direitos fundamentais ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais;
- Viola o princípio da minimização dos dados pessoais (alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD); e
- Contraria a obrigação de proteção de dados pessoais por defeito, imposta pelo artigo 25.º do RGPD.

Assim, tendo em conta que se poderá confirmar a violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 25.º do RGPD acima referidos, a CNPD declara que, na sua opinião, terá de ser previsto e implementado um mecanismo em que a AT exclua os dados considerados de menos relevância ou de desproporcionalidade, tal como impõe a lei.

## **2.4. A atividade inspetiva da AT e o seu encontro com os CC**

### **2.4.1. A Autoridade Tributária e Aduaneira**

A Autoridade Tributária e Aduaneira, abreviadamente designada por AT, foi criada pelo DL n.º 118/2011 de 15 de dezembro resultante da fusão entre a Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), a Direção-Geral dos Impostos (DGCI) e a Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública.

A AT é um serviço da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, como definido no artigo 1.º, n.º 1 do DL n.º 118/2011, tendo por objetivo administrar os impostos, direitos aduaneiros, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia, de acordo com o artigo 2.º, n.º 1 do DL n.º 118/2011.

Analisando ainda o seu artigo 2.º, n.º 2 do DL n.º 118/2011, é nos salientadas as alíneas a) e b), constando que cabe à AT assegurar a liquidação e cobrança dos impostos como o do rendimento e do património, o que por vezes pode levar a exercer uma ação de inspeção tributária e aduaneira prevendo, investigando e combatendo assim a fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

Aqui, chegamos, a mais um ponto de partida para o desenvolvimento do tema ação de inspeção tributária, tendo um papel fundamental para uma melhor compreensão da finalidade pretendida na nossa investigação. Nesta sequência, analisar-se-á o enquadramento institucional da inspeção Tributária na AT e o seu enquadramento funcional.

#### ***2.4.1.1. O enquadramento institucional da inspeção Tributária***

A Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, vem desenvolver o DL n.º 118/2011, onde se pode encontrar a estrutura da AT, como previsto pelo artigo 1.º da Portaria n.º 320-A/2011, estando dividida nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Nos serviços centrais: Direções de serviços, Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros e Unidade dos Grandes Contribuintes;
- Nos serviços descentrados: Direções de finanças e alfândegas.

A Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT) abarca a conceção e planeamento da atividade de inspeção tributária, como previsto pelo artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 320-A/2011, sendo a sua finalidade a coordenação a nível central. No n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 320-A/2011, podemos contemplar diversas competências, das quais destacamos as seguintes:

- a) Conceber, testar, gerir operacionalmente e propor alterações aos sistemas de informação utilizados pela área da inspeção tributária e aduaneira;
- b) Definir procedimentos técnicos de inspeção a adotar pelas diferentes unidades orgânicas com competências de inspeção e pesquisar temas, assuntos e questões relevantes para a respetiva intervenção;
- c) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema «e-fatura» e do sistema de gestão do documento eletrónico de transporte.

A Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE) desenvolve a atividade de inspeção na perspetiva operacional, sendo a sua competência a preparação e desenvolvimento das ações estratégicas de combate à fraude e evasão tributária e, simultaneamente, assegura a articulação e colaboração com outras entidades com competências inspetivas, de acordo com o artigo 21.º, n.º 1 da Portaria n.º 320-A/2011. No âmbito das suas atribuições, compete-lhe pelo n.º 2:

- a) Apurar a situação tributária dos contribuintes, em particular na averiguação de denúncias ou participações e na obtenção de provas relativamente a eventuais crimes tributários, quando existam indícios de evasão e fraude tributárias, por omissão de declarações, inexistência, viciação ou ocultação da contabilidade, de documentos ou de outros elementos de suporte de factos tributários presumivelmente ocorridos;
- b) Coordenar, a nível da área da inspeção tributária, a prestação de apoio técnico aos tribunais, bem como cooperar com a Polícia Judiciária, no acesso e tratamento da informação de natureza tributária e aduaneira utilizando técnicas de auditoria informática e de obtenção de evidências digitais;
- c) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

As competências do artigo 22.º pertencem à Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), em que esta assegura a coordenação, gestão e execução dos procedimentos e processos relativos à justiça tributária, nas áreas da execução e contraordenações tributárias e aduaneiras. No âmbito das suas atribuições, compete ainda, propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, sendo fulcral num mundo cada vez mais digital sendo um veículo para a sua cooperação com entidades vocacionadas para a deteção e controlo da evasão e fraude tributária e aduaneira.

É de acrescentar a existência da UGC, previsto no artigo 34.º da Portaria n.º 320-A/2011, em que as suas competências assentam no domínio da gestão tributária das relações com os contribuintes que lhe sejam atribuídos, exercendo sobre estes a ação de inspeção tributária e de justiça tributária. Na vertente da ação de inspeção tributária, deverão ser realizados procedimentos de inspeção à contabilidade dos contribuintes, com recurso a técnicas de auditoria de forma a confirmar a veracidade das declarações efetuadas com recurso a documentos de suporte.

Por fim, entre as competências das Direções de Finanças, é de realçar a prevista alínea i) do artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, em que esta assenta em assegurar atividades relacionadas com a inspeção tributária, em que esta terá de desenvolver procedimentos de investigação para irregularidades fiscais, de forma a prevenir e combater a fraude e evasão fiscais que sejam cometidas.

#### ***2.4.1.2. O enquadramento funcional da inspeção Tributária***

A inspeção tributária é enquadrada pelo Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA) cujo seu objeto deste procedimento é a observação das realidades tributárias, a verificação do cumprimento das obrigações tributárias e a prevenção das infrações tributárias, conforme artigo 2.º do RCPITA.

O procedimento de inspeção tem como pilares, de acordo com o artigo 5.º do RCPITA, os seguintes princípios:

- O princípio da verdade material – orientação para a descoberta da verdade (artigo 6.º do RCPITA);
- O princípio da proporcionalidade – adequado e proporcional aos objetivos (artigo 7.º do RCPITA);

- O princípio do contraditório – não afetar os objetivos, o rigor, a operacionalidade e a eficácia que o procedimento exige (artigo 8.º do RCPITA); e
- O princípio da cooperação – dever mútuo de cooperação entre a inspeção tributária e os sujeitos passivos (artigo 9.º do RCPITA).

Quanto ao lugar, o procedimento de inspeção, de acordo com o artigo 13.º do RCPITA, poderá ocorrer de duas formas:

- Internamente – o ato decorre unicamente nas instalações e serviços da administração tributária, sendo uma análise formal e de coerência dos documentos do sujeito passivo, cruzando informações para detetar eventuais inconformidades, erros ou irregularidades; ou
- Externamente – o ato se efetua total ou parcialmente nas instalações do contribuinte e visa a análise e verificação formal de documentos contabilísticos e/ou relacionados com a atividade da entidade fiscalizada.

Aquando da conclusão do procedimento de comprovação e verificação e, no caso de apuramento de factos tributários desfavoráveis para os sujeitos passivos, estes deverão ser notificados de tal ocorrência através de um relatório com a identificação e sistematização dos factos detetados e sua qualificação jurídico-tributária mediante da sua fundamentação. Nesta fase, o sujeito passivo inspecionado poderá pronunciar-se relativamente aos factos apurados antes da conclusão do procedimento, participando assim na formação da decisão fazendo-se valer o rigor que este procedimento exige de acordo com o princípio do contraditório, nos termos dos artigos 60.º e 62.º do RCPITA.

Evidenciamos ainda, de acordo com o artigo 12.º do RCPITA, os fins do procedimento de inspeção, classificam-se:

- Procedimento de comprovação e verificação – visa a confirmação do cumprimento das obrigações dos sujeitos passivos e demais obrigados tributários;
- Procedimento de informação - autêntica o cumprimento dos deveres legais de informação ou de parecer dos quais a inspeção tributária seja legalmente incumbida.

## **2.4.2.Contextualização do Sistema de Auditoria**

Pretende-se neste capítulo enquadrar o posicionamento do SAF-T (PT) no contexto da auditoria, debruçando-nos sobre o conceito geral de auditoria e, posteriormente, sobre as suas características e identidades.

Costa (2017) define que a auditoria é uma verificação, de uma forma sistemática, a conformidade e o cumprimento dos procedimentos adotados e seguidos nas diversas áreas organizacionais de uma entidade com os respetivos regulamentos, critérios, leis, regras, políticas, etc., quer internos quer externos, que se encontrem estabelecidos e aprovados.

O processo de auditoria baseia-se no apuramento cuidadoso e sistemático dos procedimentos desenvolvidos por uma empresa, cujo objetivo será averiguar se esses procedimentos foram desenvolvidos de acordo com os critérios previamente estabelecidos. Consequentemente, o auditor irá expressar-se, dando a sua opinião profissional competente e de forma independente e definir os dados suficientes que o possibilitem de relatar uma conclusão adequada, podendo resultar em alterações que se realizarão por parte das empresas. O relato constitui a última etapa em qualquer processo de auditoria.

Porém, podemos identificar a existência de três tipos de auditoria: Auditoria Financeira, Auditoria Fiscal e Auditoria Tributária.

### ***2.4.2.1.Auditoria Financeira***

A auditoria financeira reside na necessidade de conferir a credibilidade à própria informação financeira que está presente nas demonstrações financeiras, de acordo com Costa (2017). Consiste num processo sistemático de obter e avaliar objetivamente as evidências no que toca ao reconhecimento e quantificação dos elementos contidos nas demonstrações financeiras, comparando-as com as ações e acontecimentos económicos, de forma a comprovar o grau de correspondência entre o contido nas demonstrações financeiras e os critérios estabelecidos e comunicar aos utilizadores.

#### **2.4.2.2. Auditoria Fiscal**

A auditoria fiscal executa procedimentos próprios destinados a avaliar a fiabilidade e credibilidade das informações financeiras divulgadas pelos sujeitos passivos de IRC, prevenindo e combatendo eventuais situações de evasão e fraude fiscais.

Lourenço (2000, p.66) elucida o seu objetivo como sendo uma análise à «situação fiscal da empresa, tendo em vista o controlo da regularidade fiscal, assim como o conhecimento dos erros e dos riscos que decorrem da prática desses erros de forma a contribuir para uma maior eficiência da gestão fiscal», em que este trabalho é desenvolvido por um auditor/revisor.

Neste sentido, a auditoria da área fiscal persegue um objetivo duplo, em primeiro lugar o de comprovar que a entidade cumpriu adequadamente as obrigações tributárias, se provisionou corretamente os riscos derivados de possíveis contingências fiscais e, em segundo lugar, se procedeu ao pagamento efetivo do tributo de acordo com os prazos e formalismos legais (Valderrama, 1996 citado por Bastos, 2004)<sup>1</sup>.

Se restringirmos o âmbito conceptual da auditoria financeira, chegamos ao conceito de auditoria fiscal, percebendo assim que têm o mesmo objetivo, obter e avaliar objetivamente as evidências, sendo o foco na primeira a credibilidade das demonstrações financeiras da empresa e o foco da segunda a situação fiscal da empresa.

Podemos encontrar igualmente semelhanças entre a auditoria fiscal e a auditoria tributária, porém este último é desenvolvido por um inspetor tributário somente no âmbito de um procedimento de inspeção, como iremos desenvolver de seguida.

#### **2.4.2.3. A Auditoria Tributária**

A inspeção/auditoria Tributária constitui uma competência específica das Direções de Finanças, tal como já referido<sup>2</sup>, abrangendo o trabalho efetuado pela auditoria financeira e pela auditoria fiscal, tendo como objetivo minimizar a diferença existente entre o imposto declarado pelos contribuintes e o imposto potencialmente definido pela lei, combatendo desta forma a fraude e a evasão fiscal.

---

<sup>1</sup> Valderrama, J.L. (1996). *Teoría y Práctica de la Auditoria*. Madrid: CDN, Ciencias de la Dirección.

<sup>2</sup> Artigo 36.º, n.º 1 – alínea i) da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro.

Neste sentido, a auditoria tributária, após a sua examinação e na eventualidade de encontrar discrepâncias entre a lei fiscal e o apurado pelas empresas, irá resultar em liquidações tributárias que irão constituir em dívidas tributárias originando, eventualmente, respetivas penalidades. Para esta examinação, o inspetor tributário poderá utilizar técnicas de auditoria contabilística no ato de inspeção para o apuramento, correção da matéria coletável e aplicação posterior de sanções fiscais no caso de fraude fiscal, tal como previsto no art.º 57.º do RCPITA.

O âmbito deste procedimento detém funções específicas contempladas no artigo 2.º, n.º 2 da LGT, tais como:

- Confirmação dos elementos declarado;
- Indagação de factos tributários não declarados;
- Inventariação e avaliação de bens;
- Prestação de informações oficiais em matéria de facto nos processos de reclamação e impugnação judicial;
- Esclarecimento e a orientação para cumprimento dos deveres tributários;
- Realização de estudos onde se insere a sua atividade do sujeito passivo;
- Realização de perícias ou exames técnicos;
- Informação sobre os pressupostos de facto dos benefícios fiscais;
- Promoção de sanções de infrações tributárias;
- Cooperação, nos termos das convenções internacionais ou regulamentos comunitários;
- Outras ações de averiguação ou investigação.

Sobre a referida auditoria Canedo, Guedes e Monteiro (2007, p. 11) afirmam que esta tem como objetivo

a análise de contabilidades organizadas, através da verificação substantiva dos elementos de suporte (livros, registos e documentos), com recurso a técnicas próprias, tendo em vista a validação dos atos declarativos e a sua correspondência às transações efetivamente praticadas e à situação económica e patrimonial dos contribuintes.

Notando-se uma multiplicidade e complexidade de tarefas a realizar, é necessário que o procedimento de inspeção seja previamente preparado, programado e planeado,

compreendendo as sequências das diligências da inspeção atendendo aos seus prazos de realização e a evolução previsível do procedimento, tal como descrito no artigo 44.º do RCPITA. Consequentemente, de acordo com Canedo *et al.* (2007), o processo de inspeção/auditoria integra 3 fases:

1. Planeamento:
  - a. Avaliação do risco de incumprimento fiscal;
  - b. Plano de abordagem;
  - c. Programação do trabalho;
2. Execução;
3. Relato.

Neste contexto, podemos afirmar que o SAF-T da contabilidade vem exercer um papel fundamental para a revolução da auditoria, pois tem acompanhado a revolução digital em curso, no contexto de uma economia digital. A digitalização tem sido uma alavanca transformadora de um trabalho monótono, num trabalho mais interativo e eficaz, e, possivelmente, um instrumento de credibilização dos agentes da relação entre os CC e a AT (o que iremos analisar com os dados recolhidos através do nosso inquérito por questionário), sendo que a chave é a inovação.

#### **2.4.3. Contabilista Certificado**

No exercício das suas funções, prevê-se que os Contabilistas Certificados tenham deveres e responsabilidades tanto para com os seus clientes, como para a AT. Podemos dizer que a sua relação com a AT é diária, devido às obrigações tributárias a cumprir para com este.

Na sua relação para com a AT, o art.º 73.º do EOCC vem designar deveres dos CC relativamente às entidades a que prestem serviços, tais como:

- Declarações fiscais acordo com a lei e as normas técnicas em vigor;
- Acompanhamento do exame aos registos, documentação e declarações fiscais prestando os esclarecimentos e informações, quando solicitado;
- A não prática atos que conduzam a ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos e das declarações fiscais;

- Assegurar, nos casos em que a lei o preveja, o envio por via eletrónica das declarações fiscais.

A participação de crimes públicos ao Ministério Público e à OCC de factos conhecidos pelos CC no exercício da sua atividade é ainda um dever previsto pelo art.º 76.º do EOCC.

A ordem de serviço que determinou o procedimento de inspeção deverá ser assinada pelo técnico oficial de contas, como determina o n.º 3 do art.º 51.º do RCPITA, no caso do sujeito passivo ou obrigado tributário ou do seu representante não se encontrarem no local. Existe igualmente o dever de representação nas relações para com a administração tributária no início do procedimento externo de inspeção, se assim o sujeito passivo ou obrigado tributário o designar como a pessoa que coordenará os seus contactos com a administração tributária e assegurará o cumprimento das obrigações legais (art.º 52.º do RCPITA).

Por último, o art.º 8.º do RGIT aponta ainda os CC são ainda subsidiariamente responsáveis pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções e lhes seja imputável tal acontecimento. No entanto, a responsabilidade ser-lhes-á solidariamente imputada caso os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam funções de administração em pessoas coletivas, sociedades e outras entidades fiscalmente equiparadas, se verifique insuficiência do património.

## **2.5. Regime da faturação**

O Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro de 2019, na sua redação atual, procede à regulamentação das obrigações relativamente ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação dos elementos da contabilidade das empresas que recaem sobre os sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

De acordo com o artigo 3.º do DL n.º 28/2019, os sujeitos passivos devem assegurar que tanto as faturas como os documentos de transporte, recibos e quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam suscetíveis de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços (documentos fiscalmente relevantes) sejam processados por uma das seguintes formas:

- a) Programas informáticos de faturação, incluindo aplicações de faturação disponibilizadas pela AT;

- b) Outros meios eletrónicos como máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas;
- c) Documentos pré-impessos em tipografia autorizada.

Estes programas informáticos devem ser certificados previamente pela AT e são de utilização obrigatória pelos contribuintes cujo seu volume de negócio seja superior a 50.000 €, utilizem programas informáticos de faturação ou sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado (artigo 4.º, n.º 1 do DL n.º 28/2019).

São excluídos da obrigatoriedade da emissão por programa de faturação certificado, de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do DL n.º 28/2019, os pré-impessos em tipografias autorizadas ou emitidos por meios eletrónicos sem capacidade de registo da operação em base de dados e sem capacidade de comunicação com base de dados exterior como os bilhetes de transporte, comprovativos do pagamento de prestações de serviços de estacionamento, de portagens, entradas em espetáculos, bibliotecas, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos e serviços prestados por sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante, bem como das transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática.

Por norma, de acordo com o artigo 5.º, n.º 1 do DL n.º 28/2019, as faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são emitidos pelos próprios sujeitos passivos, podendo ser elaborados pelos adquirentes dos bens ou serviços ou por um terceiro, em nome e por conta do sujeito passivo sendo que se verifique que este último seja transmitente dos bens ou prestador dos serviços responsável pela sua emissão e pela veracidade do seu conteúdo.

Os sujeitos passivos interessados neste procedimento e caso se trate de um terceiro que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em qualquer Estado Membro, devem submeter um pedido via eletrónica à AT, pois necessitam de autorização prévia. Neste pedido deverá constar a identificação do país terceiro onde pretendem localizar o sistema informático de faturação e se responsabilize pela verificação de que o sistema informático utilizado seja um programa de faturação certificado e respeite as exigências vigentes em território nacional e o descarregamento e a utilização dos dados do acesso em linha por parte da AT. A autorização será concedida caso exista entre os países mecanismos de troca de informação ou cooperação administrativa no âmbito da fiscalidade, o sujeito passivo não esteja em situação de incumprimento das obrigações de declarações fiscais que o abrangem e não tenha sido condenado pela prática de crimes fiscais. Porém, em caso de incumprimento

a autorização dada pela AT poderá ser cancelada pela mesma (artigo 5.º, n.º 5 do DL n.º 28/2019).

Os documentos emitidos devem garantir a autenticidade da origem, a integridade do conteúdo e legibilidade das faturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos desde o momento da sua emissão até ao final do período do arquivo, em que os sujeitos passivos deverão implementar controlos de gestão que criem uma pista de auditoria fiável entre esses documentos e as transmissões de bens ou prestações de serviços. É de notar que os controlos de gestão deverão estar devidamente documentados, atualizados e disponíveis para consulta por parte da AT (artigo 6.º, n.º 1 e 2 do DL n.º 28/2019).

É de acrescentar que o processamento dos documentos emitidos através de programas informáticos ou de outros meios eletrónicos, tendo como finalidade a conferência de mercadorias ou de prestações de serviços, devem ser inseridos pelo respetivo programa ou equipamento os seguintes elementos:

- a) Número sequencial do documento;
- b) Data e hora de emissão;
- c) Denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador de serviços;
- d) Denominação usual e quantidades dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- e) O preço líquido de imposto e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto;
- f) A indicação expressa de que não constituem fatura (artigo 7.º, n.º 1 e 2 do DL n.º 28/2019).

De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do DL n.º 28/2019, é previsto que deverá constar um código de barras bidimensional (Código QR) e igualmente um código único de documento (ATCUD) nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2020 de 13 de agosto. Porém, o aditamento relativamente ao ATCUD apenas será obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2022, mantendo-se a aplicação do Código QR a partir de 1 de janeiro de 2021, como previsto no Despacho N.º 412/2020.XXII pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes.

A dispensa de impressão de fatura ocorre, como previsto no artigo 8.º do DL n.º 28/2019, quando o adquirente é um particular que forneça o seu NIF e a entidade tenha optado pela transmissão eletrónica dos elementos das faturas em tempo real.

O artigo 9.º do DL n.º 28/2019 vem expor que não existe prejuízo relativamente à obrigação da emissão de recibos por parte dos titulares de rendimentos da categoria B, nos termos do

código do IRS. Importa, ainda, referir que as entidades isentas (nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º do CIVA) deverão emitir documentos, para titular as transmissões de bens e prestações de serviços, datados e enumerados sequencialmente e deverão conter os seguintes elementos:

- a) Nome ou denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços;
- b) Número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário, quando este for sujeito passivo de IVA ou, em qualquer caso, quando o adquirente ou destinatário o solicite;
- c) Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- d) Valor da contraprestação, designadamente o preço; e
- e) Data em que os bens foram transmitidos ou em que os serviços foram prestados.

No entanto, a emissão destes documentos não está abrangida pela obrigatoriedade de programa de faturação certificado.

Relativamente aos programas informáticos de faturação e contabilidade, de acordo com o artigo 11.º do DL n.º 28/2019, os sujeitos passivos devem garantir a existência de controlo de integridade, a exatidão e a fiabilidade da informação criada e recebida, através de funções de gestão de acessos às funções do programa, tais controlos de gestão devem estar devidamente documentados, atualizados e disponíveis para consulta pela AT. Porém, quando se verificarem alterações à informação gerida ou utilizada no sistema que possam colocar em causa, deverá ser impossibilitada a continuação da utilização do sistema enquanto o produtor do programa não produzir relato técnico a identificar a anomalia detetada. Os programas deverão ter a possibilidade de os utilizadores, autorizados, fazerem as cópias de segurança necessárias ao cumprimento do dever legal de conservação de arquivos. A acessibilidade e legibilidade pela AT da informação, através da disponibilidade de funções ou programas para acesso controlado aos dados, independentemente dos sistemas informáticos e respetivas versões em uso no momento do processamento, e que permitam a exportação de cópias exatas para suportes externos. Durante o período de conservação dos dados, quando se verifique a utilização de diferentes sistemas ou versões do sistema, deverá ser garantida as mesmas condições de acessibilidade e legibilidade.

Os sistemas informáticos de faturação ou de contabilidade referidos anteriormente devem ter a possibilidade de exportar o ficheiro de auditoria tributária, como previsto no n.º 8 do artigo 123.º do Código do IRC, sendo uma das obrigações contabilísticas das empresas.

Foi igualmente previsto neste decreto-lei, a emissão de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por via eletrónica, mediante aceitação pelo destinatário, nos termos

do artigo 12.º do DL n.º 28/2019. Para se verificar garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por esta via, tem de ser adotado um dos seguintes procedimentos:

1. Existência da assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
2. Existência do selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
3. Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.

Quando se verifique a existência de lotes que incluam vários documentos disponibilizados ao mesmo destinatário, poderá ser feita apenas uma menção aos vários documentos, sendo importante que para cada documento, esteja acessível a totalidade da informação, nos termos do n.º 3, artigo 12.º do DL n.º 28/2019.

Relativamente à impressão de faturas e de outros documentos de transporte só pode ser efetuada em tipografias devidamente autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, devendo obedecer a um sistema de numeração unívoca. Este diploma vem regulamentar quer a autorização para a atividade de tipografia, quer os procedimentos práticos com a requisição de documentos pelos sujeitos passivos e respetiva emissão pelas tipografias, previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do DL n.º 28/2019.

De acordo com o artigo 19.º do DL n.º 28/2019, os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte por um prazo de 10 anos, podendo haver outro prazo existente em disposição especial. Esta obrigação abrange documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos, igualmente previsto para as cópias de segurança dos dados de suporte aos programas de faturação e contabilidade. Por outro lado, sempre que os sujeitos passivos exerçam direito cujo prazo é superior ao referido, a obrigação de arquivo e conservação de todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte mantém-se até ao termo do prazo de caducidade relativo à liquidação dos impostos correspondentes.

Se contabilidade ou a faturação for estabelecida por meios informáticos, deverá ser garantido:

1. O seu armazenamento seguro durante o período legalmente estabelecido, através de:
  - i. Preservação em condições de acessibilidade e legibilidade que permitam sempre a sua utilização sem restrições;

- ii. Existência de controlos de integridade, impedindo a sua alteração, destruição ou inutilização;
  - iii. Abrangência dos dados que sejam necessários à completa e exaustiva reconstituição e verificação da fundamentação de todas as operações fiscalmente relevantes;
2. A sua acessibilidade e legibilidade pela AT da informação, através da disponibilidade de:
- i. Funções ou programas para acesso controlado aos dados, independentemente dos sistemas informáticos e respetivas versões em uso no momento do processamento;
  - ii. Funções ou programas permitindo a exportação de cópias exatas para suportes ou equipamentos correntes no mercado;
  - iii. Documentação, apresentada sob forma legível, que permita a sua interpretação.

Os arquivos como as faturas emitidas e recebidas, os livros, registos e demais documentos, deverão localizar-se na sede, estabelecimento estável ou domicílio dos sujeitos passivos em território nacional, de acordo com artigo 20.º do DL n.º 28/2019, sendo que esta obrigação abrange igualmente as operações realizadas no estrangeiro, nomeadamente:

- Quando se apresentem em formato papel, em estabelecimento ou instalação situado em território nacional;
- Quando se apresentem em suporte eletrónico, incluindo o arquivamento das cópias de segurança da informação processada, em qualquer Estado membro.

Os sujeitos passivos que pretendam proceder ao arquivamento das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, emitidos e recebidos por via eletrónica, fora do território da União Europeia devem solicitar autorização prévia à AT.

Porém, se apenas dispuserem de estabelecimento estável em território nacional, sendo a sede fora do território da União Europeia, a centralização do arquivo abrange apenas as operações que lhe sejam imputadas, devendo, no caso de existir mais do que um estabelecimento estável, abranger as operações imputáveis a todos. Assim, na declaração de início de atividade deverá ser indicado pelos sujeitos passivos o estabelecimento ou instalação em que seja feita a centralização do arquivo, bem como a localização do arquivo em suporte eletrónico.

Caso pretendam manter o arquivo fora do território da União Europeia, devem solicitar uma autorização prévia, autorização essa que deverá ser submetida à AT um pedido, pelo sujeito

passivo, por via eletrónica no qual identifique o país terceiro onde pretende localizar o arquivo e se responsabilize pela verificação de diversas condições, nomeadamente que seja assegurado, através de terminais localizados em território nacional, o acesso em linha, o descarregamento e a utilização dos dados pela AT (artigo 21.º do DL n.º 28/2019).

Por outro lado, o arquivo poderá ser de forma eletrónica, ou seja, as faturas e demais documentos fiscalmente relevantes que se apresentem em formato papel podem ser digitalizados, devendo este ato ser executado com o rigor técnico para a obtenção e reprodução de imagens perfeitas, legíveis e inteligíveis dos documentos originais, sem perda de resolução e informação, de forma a garantir a sua consulta e reprodução em papel ou outro suporte eletrónico. Estes devem ser guardados de forma sequencial e ininterruptamente, respeitando o plano de arquivo e a individualização de cada exercício, abrangendo a integralidade dos documentos. Para efeitos fiscais, as reproduções integrais em papel, obtidas a partir dos arquivos em formato eletrónico, têm o valor probatório dos documentos originais (artigos 22.º e 23.º).

A destruição dos originais emitidos ou recebidos em papel, acresce ainda o artigo 23.º do DL n.º 28/2019, apenas pode ocorrer após assegurados os controlos descritos e, quando se trate de faturas de aquisição de bens ou serviços, após ter sido exercido o direito à dedução, se for o caso, e efetuado o registo referido no n.º 4 do artigo 44.º do Código do IVA.

O plano de arquivo, nos termos do artigo 26.º do DL n.º 28/2019, deve conter um ficheiro com a lista dos documentos fiscalmente relevantes no arquivo registado. Os sujeitos passivos que possuam ou devam possuir sistemas informáticos de faturação ou contabilidade podem gerar um ficheiro com o mesmo formato e estrutura de dados e seguir as regras definidas para o preenchimento do ficheiro a que se refere a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março. Considera-se que o plano de arquivo foi implementado corretamente quando se verificarem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Os ficheiros de imagens devem ser denominados ou organizados sequencialmente por forma a permitir procurar a imagem de um documento através da sua identificação;
- b) É de acrescentar que as imagens dos documentos emitidos por meios informáticos devem ser identificadas conforme o que se encontrar preenchido nos campos «Tipo de documento» ou «Tipo de recibo» e «Identificação única do documento» ou «Identificação única do recibo» do grupo de dados «Documentos comerciais» e as imagens dos documentos não emitidos por meios informáticos, bem como dos documentos rececionados, devem ser identificadas de acordo com o respetivo

preenchimento no campo «Chave única do movimento contabilístico» do grupo de dados «Movimentos contabilísticos» da estrutura de dados do ficheiro a que se refere a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, para que se cumpra o ponto anterior;

- c) Quando as imagens dos documentos relativos ao mesmo período de arquivo não sejam todas registadas no mesmo suporte, pode constar apenas do último suporte utilizado;
- d) O suporte utilizado deve identificar o sujeito passivo através do seu nome, firma ou denominação social e número de identificação fiscal e, no caso de ocorrer a necessidade da utilização de múltiplos suportes, o respetivo número de suporte e número total de suportes utilizados.

De notar a obrigação aos sujeitos passivos de conter cópias de segurança dos suportes eletrónicos. O artigo 27.º do DL n.º 28/2019 acrescenta ainda que os originais e as cópias de segurança devem ser armazenados em locais distintos e em condições de conservação e segurança necessárias a garantir a impossibilidade de perda dos arquivos.

As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos e recebidos por via eletrónica devem ser conservados, sem alterações, por ordem cronológica de emissão e receção, unicamente em formato eletrónico. O processamento automático efetuado pelos sistemas informáticos de faturação, por via eletrónica, deverá incluir o registo de dados relativamente aos documentos mencionados, de forma a garantir uma transferência exata e completa dos dados para os suportes de arquivamento, de acordo com o artigo 28.º do DL n.º 28/2019.

Relativamente às inspeções tributárias, o artigo 31.º do DL n.º 28/2019 explica que a AT pode comprovar a conformidade do sistema utilizado com os requisitos legalmente exigidos (nos termos estabelecidos no Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, na sua redação atual), deslocando-se às instalações dos sujeitos passivos, bem como às instalações de outras entidades que prestem serviços de contabilidade, faturação ou de receção, registo e arquivamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Assim, as ações da AT poderão ser da seguinte forma:

- Acesso direto ao sistema informático de apoio à faturação para consulta dos dados com relevância fiscal, utilizando o seu próprio hardware e software, o do sujeito passivo ou o de entidade terceira;
- Solicitação ao sujeito passivo para que forneça dados relevantes num suporte digital em formato estandardizado;

- Cópia dos dados para suportes ou equipamentos correntes no mercado.

Caso a exploração do sistema informático ou o arquivamento se situar fora do território nacional, o sujeito passivo inspecionado está abrangido pela obrigatoriedade de facultar o acesso mencionado anteriormente a partir do território nacional.

O sujeito passivo deverá apoiar a AT no exercício do direito de acesso à informação, nomeadamente ao acesso ao sistema informático da faturação ou da contabilidade e para consultar os dados arquivados.

O acesso em linha, ao descarregamento e à utilização de dados constantes das faturas e demais documentos fiscalmente relevantes emitidos e recebidos por via eletrónica é um direito da AT, como previsto no artigo 32.º do DL n.º 28/2019, em dois casos:

- Sujeitos passivos que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional;
- Sujeitos passivos que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro, quando o IVA seja devido em território nacional.

Este prevê igualmente o mesmo direito à autoridade competente de outro Estado membro, apenas às faturas em que o IVA seja devido nesse Estado membro.

O artigo 33.º do DL n.º 28/2019 realça que na existência de uma ação de inspeção, os sujeitos passivos devem facultar à AT cópias dos respetivos suportes, reprodução legível em papel dos documentos arquivados, bem como permitir a realização de quaisquer tipos de análises ou pesquisas ao arquivo. O mesmo deverá disponibilizar os meios para a leitura dos suportes e das imagens neles contidas, quando necessário.

Por último, deverá ser comunicada por via eletrónica à AT a identificação das séries utilizadas na emissão de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes por meio de processamento utilizado, sendo que de seguida a AT irá atribuir um código que deverá integrar o código único de documento (artigo 35.º). Porém, o aditamento relativamente ao ATCUD apenas será obrigatório a partir do segundo semestre 2021.

## **2.6. Caracterização do tecido empresarial português**

O ponto essencial deste subcapítulo é apresentar o tecido empresarial português pois serão estas entidades as pioneiras da entrega do SAF-T (PT) da contabilidade e alvo de auditorias tributárias realizadas pela Autoridade Tributária sempre que existam discordâncias entre o apurado pelas empresas e o apurado por esta. Os dados trabalhados neste subcapítulo

contemplam os anos de 2004 até 2018, sendo o ano 2018 o mais atualizado pelo PORDATA e pelo INE.

A Recomendação da Comissão 2003/361/CE, publicada a 6 de maio de 2003, define a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) como sendo empresas constituídas com menos de 250 pessoas empregadas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros.

Neste contexto, as PME dividem-se em três tipologias: micro, pequena e média empresa. Para que haja um enquadramento da tipologia correta, recorre-se a duas variantes: o número de pessoas empregadas e o volume de negócios anual, como é demonstrado no quadro seguinte.

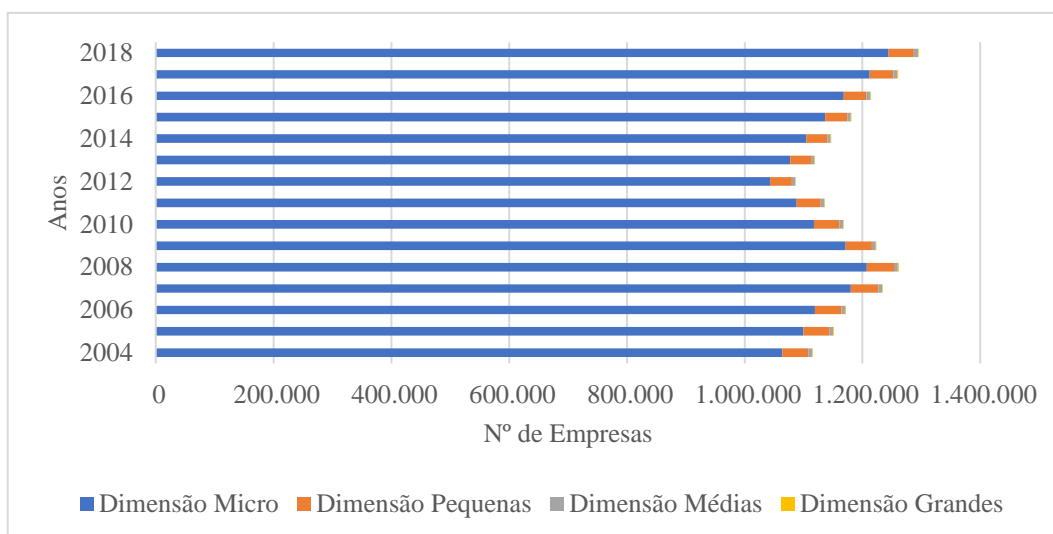
**Tabela 1** Definição das PME

<b>Definição</b>	<b>Número de pessoas que emprega</b>	<b>Volume de negócios anual</b>
Microempresas	< 10	< 2 milhões de euros
Pequena Empresa	< 50	< 10 milhões de euros
Média Empresa	< 250	< 50 milhões de euros ou balanço total anual < 43 milhões de euros

Todas empresas que não se enquadram nos requisitos apresentados na Tabela 1 são consideradas grandes empresas.

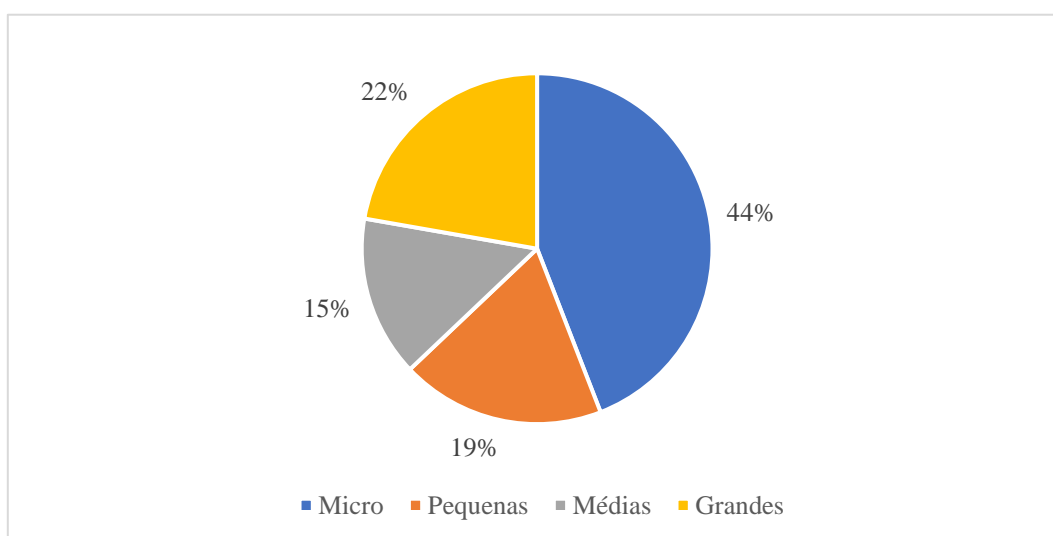
Segundo os dados do PORDATA (PORDATA, 2020), em 2018 existiam na totalidade 1.295.299 empresas, das quais 1.244.495 Micros empresas, 42.581 Pequenas empresas, 6.691 Médias empresas e 1.262 Grandes empresas, como se apresenta na Figura 2. As PME representam 99,9% do tecido empresarial português e as Grandes empresas só representam 0,1%. É de salientar que, a forma jurídica das empresas divide-se entre em nome individual, para 67,4%, e em sociedades, correspondendo a 32,6%.

É de referir que do total das PME, 96,1% são microempresas, 3,3% são pequenas empresas e apenas 0,50% são médias empresas.



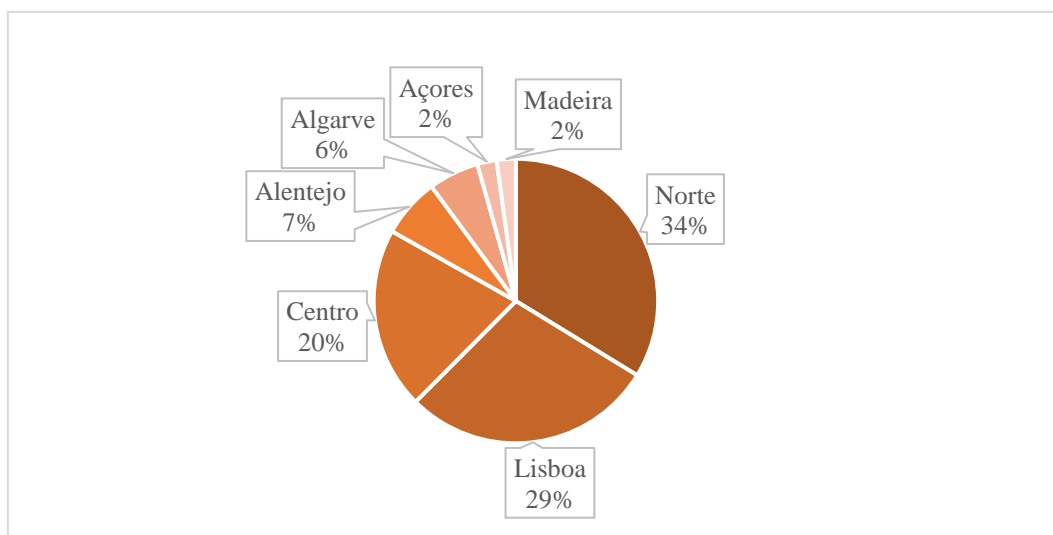
**Figura 2** Evolução das Empresas em Portugal

De notar que em 2008 eclodiu a crise financeira internacional que afetou a economia portuguesa, provocando a estagnação das exportações e importações no próprio ano, com uma queda de 10% em 2009. O período de 2008 a 2014 é marcado por quebras significativas do PIB e do grande aumento do desemprego, sendo o ano 2012 fortemente atingido pela diminuição do número de empresas existentes com 1.086.915 empresas, o que se pode verificar na Figura 2 apresentado sobre a evolução das Empresas em Portugal. O cenário reverte-se desde 2013 verificando-se em 2018 um número de empresas criadas maior do que em 2008.



**Figura 3** Percentagem de empregados por dimensão da empresa

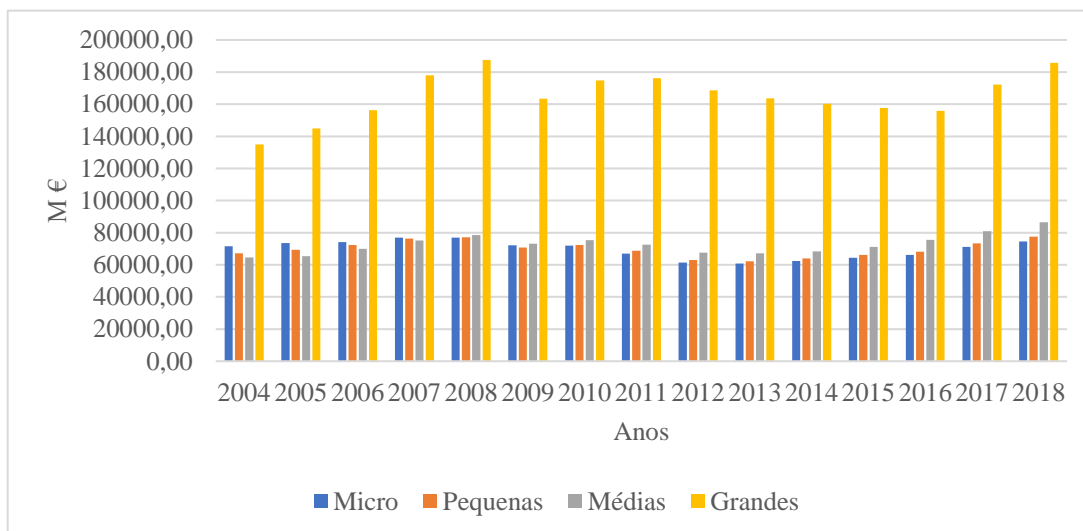
Em 2018 das 4.154.185 pessoas empregadas no país, 44% são das microempresas, 19% das pequenas, 15% das médias e 22% das grandes, como se pode verificar na Figura 3, de notar que as PME perfazem 78% do emprego em Portugal.



**Figura 4** Distribuição geográfica das empresas

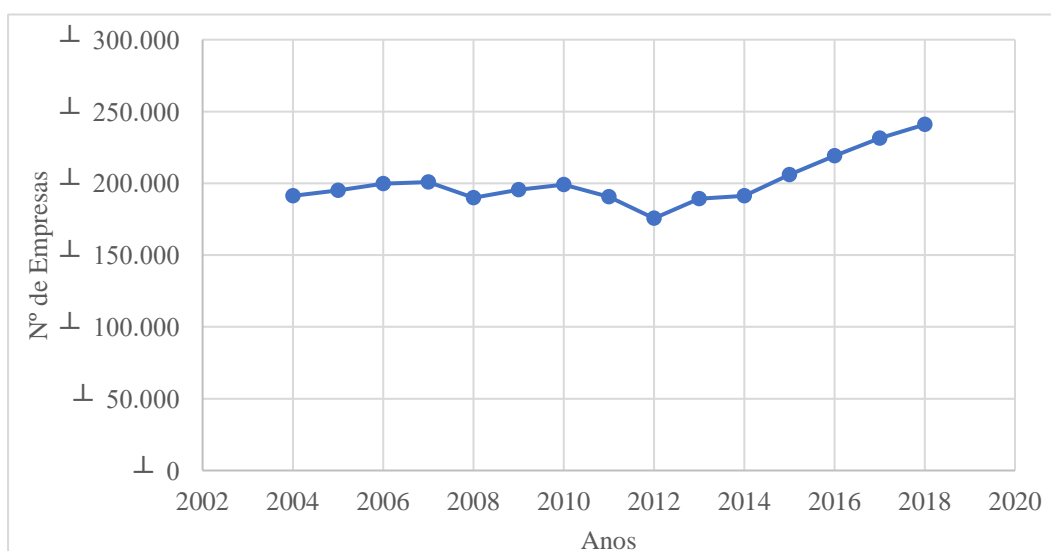
Em termos de distribuição geográfica (Figura 4), nas regiões Norte e Lisboa encontram-se 63% de todas as empresas e representam 71% dos trabalhadores remunerados. Apesar de se verificar um aumento do número de empresas distribuído por todas as regiões do país de 2017 para 2018, os maiores aumentos registaram-se nas duas regiões mencionadas anteriormente e, de seguida, na região do Algarve que se encontra com 74.298 empresas, dados do INE (INE,2020).

Os setores com maior expressão são o Comércio por grosso e a retalho (16,8%), Agricultura, produção animal, caça, silvicultura e pesca (10,3%) e Alojamento, restauração e similares (8,7%).



**Figura 5** Volume de Negócios por dimensão da empresa

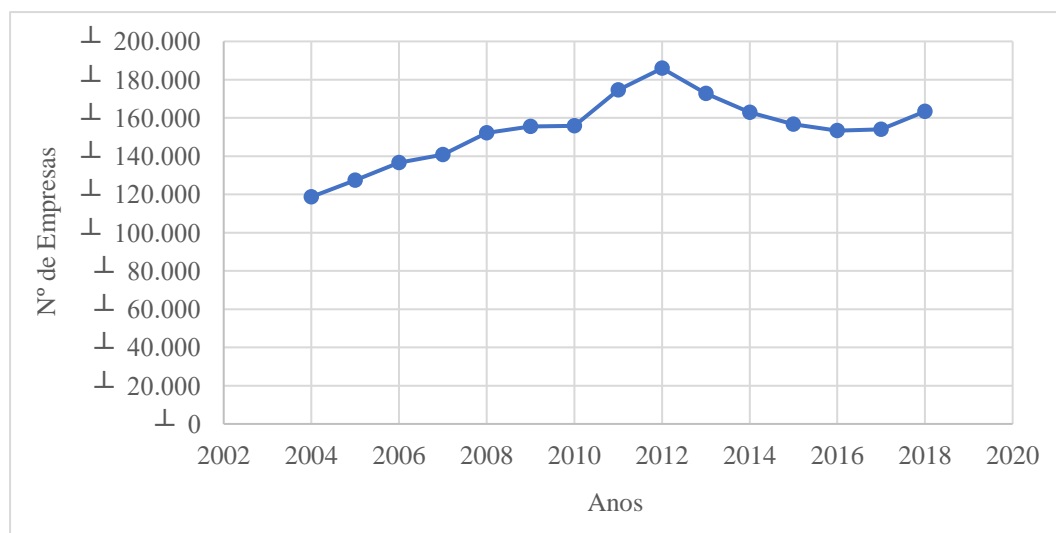
O Volume de Negócios no ano de 2018 das empresas foi de 424.272,3 milhões €, em que nas microempresas foi de 74.485,7 milhões €, nas pequenas empresas 77.486,8 milhões €, nas médias empresas 86.549,6 milhões € e nas grandes empresas 185.750,3 €, o que corresponde a 17,6%, 18,3%, 20,4% e 43,8% respetivamente. A Figura 5 demonstra a evolução do volume de negócios por dimensão da empresa.



**Figura 6** Empresas com Declarações de IRC positivas

Como podemos verificar na Figura 6, o número de empresas que declaram lucro durante o período de 2004 e 2014 oscilou entre as 175.000 e as 200.000 empresas, atingindo o seu

maior declive em 2012 com 175.575 empresas. Em 2018 240.898 empresas declararam lucro, atingindo assim o valor mais elevado desde 2004.



**Figura 7** Empresas com Declarações de IRC negativas

No entanto, o comportamento do número de empresas que declaram prejuízo fiscal foi acentuado, como se pode verificar na Figura 7. O seu menor número verificou-se em 2004 com 118.700 empresas, verificando-se um aumento gradual até 2008, em que estagnou em 2009 e 2010. Em 2012, verificou-se o seu maior pico atingindo 185.924 empresas, o valor mais elevado verificado até 2018, apresentando 163.322 empresas.

No seguimento desta realidade, as empresas declararam lucro de 41.432 milhões de euros para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em 2018, sendo que no mesmo ano foi declarado 16.611 milhões de euros de prejuízo. Em média, foi declarado 61.405,8 € de lucro.

Tendo em conta a evolução dos dados em Portugal, percebemos que a crise de 2008 fez-se sentir bastante em 2012, não só no número de empresas existentes, que foi o mais baixo entre 2004 e 2018, como também no número de empresas que declaram prejuízo fiscal atingiu um número bastante elevado. Em 2018, Portugal ainda se encontra a recuperar desta realidade, porém, apresenta os valores mais elevados dos anos 2004 – 2018, nomeadamente o número de empresas no país, o volume de emprego e o número de empresas com declarações de IRC positivas que apresenta. No entanto, era de esperar que o volume de

empresas que apresentam declarações de IRC negativas fosse o mais baixo destes anos, o que não se verifica.

É de esperar que Portugal continue a evoluir e a melhorar o seu contributo para as receitas fiscais do Estado, em que o IRC representa 32% dos impostos diretos e apenas 14% do total dos impostos.

## **3.Opções Metodológicas**

### **3.1.Problemática**

No contexto de uma sociedade tecnológica, assistimos ao desenvolvimento do mundo digital no qual são criados plataformas e meios de transmissão de dados de diferentes formas e mais eficientes, sendo utilizados como um meio de combate à fraude e evasão fiscal. Neste sentido, foi fulcral estudar a evolução digital em Portugal de modo a compreender as suas implicações e a sua aplicabilidade num futuro próximo.

Com a nossa investigação pretendemos compreender, numa abordagem qualitativa, a influência das novas tecnologias na credibilização da ação dos agentes passivos da relação jurídica tributária e identificar os efeitos da evolução registada no regime jurídico do SAF-T (PT) da contabilidade.

Foi ainda nossa intenção analisar as consequências do SAF-T na evolução das relações e reforço de confiança ente a AT e os sujeitos passivos e, ainda, com os contabilistas certificados.

### **3.2.Questão de Partida e Objetivos da investigação**

Partindo da nossa inquietação inicial relacionada com a evolução digital no regime fiscal, traçamos a seguinte questão de partida: como podem as novas tecnologias ser um instrumento de credibilização da ação dos agentes da relação jurídica tributária?

Como objetivo geral, pretendemos compreender o contributo das novas tecnologias na credibilização da relação entre os agentes tributários.

Neste contexto, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

1. Analisar a função do SAF-T considerando o regime jurídico e fiscal em Portugal.
2. Caracterizar a perceção dos Contabilistas Certificados e auditores da Autoridade Tributária relativamente ao SAF-T.
3. Identificar o papel do SAF-T como instrumento de credibilização da ação dos agentes da relação jurídica tributária.

### **3.3.Design de Investigação**

Para elaboração da dissertação, e tendo em conta a pergunta de partida enunciada, a metodologia empregue insere-se num paradigma de investigação qualitativa descritiva, também em concordância com o título da dissertação, *As Novas Tecnologias como Instrumento de Credibilização dos Agentes da Relação Jurídica Tributária*.

Para a realização de uma pesquisa qualitativa são necessárias três etapas: primeiro a preparação da pesquisa, segundo a coleta de dados e em terceiro a análise dos dados. As três etapas compreendem as formas de concretização de uma investigação qualitativa. O primeiro passo ao preparar uma pesquisa é decidir e delimitar o objeto de estudo, de modo que ele seja claro e específico. Devemos explorar os motivos que nos levam a fazer determinada escolha de um objeto e com isso estabelecer uma questão a ser estudada, encontrando o equilíbrio entre uma pergunta que seja interessante e também possível de pesquisar.

Nessa direção, Bogdan e Biklen (1994) sugerem alguns aspetos pertinentes ao iniciar uma pesquisa. Em primeiro lugar, que sejamos práticos na escolha do assunto, de modo que possamos contar com as fontes existentes e dentro do prazo previsto, pois, segundo os autores, a investigação qualitativa é demorada e requer um trabalho intensivo.

A partir das leituras feitas no estado da arte, encontramos autores que servirão de base para diversas teorias, para a pesquisa. Logo, a primeira coisa a se fazer com a revisão de literatura é unir esses materiais para começar a pensar em escrever. A partir dessas referências, utiliza-se todo esse referencial teórico para a construção dos textos, com dados como nome do/s autor/es, título, edição, referências, etc.

Para que a pesquisa possua validade científica, é preciso que o conjunto representativo do contexto que se está estudando represente, de facto, os elementos que constituem essa população. Mas além disso, outros elementos tornam-se cruciais para a validação científica: «o desenho da pesquisa (seja experimental ou de campo), o recorte do objeto e formulação do problema, a formulação dos pressupostos ou hipóteses, a escolha dos instrumentos de coleta de dados e os quadros de referenciais teóricos de interpretação dos resultados» (Fontanella, Ricas e Turato, 2008, p.18).

A pesquisa quantitativa é considerada válida quando um outro pesquisador puder desenvolvê-la e chegar ao mesmo resultado. Em pesquisas qualitativas deve-se verificar se, de facto, a pesquisa «mede verdadeiramente o que o pesquisador propôs-se a medir, se seus

processos metodológicos são coerentes e se seus resultados são consistentes» (Ollaik e Ziller, 2012, p. 231).

Segundo Ollaik e Ziller (2012), as concepções de validade podem ser agrupadas em três grandes blocos: concepções relacionadas à fase de formulação da pesquisa (validade prévia), concepções relacionadas à fase de desenvolvimento da pesquisa (validade interna) e concepções relacionadas à fase de resultados da pesquisa (validade externa). Para aferir a validade da pesquisa, o pesquisador deverá avaliar a escolha por métodos de validação, a fim de manter a coerência entre epistemologia, métodos e técnicas no decorrer de toda a pesquisa.

Neste contexto, partimos do estudo e análise do nosso objeto de estudo e identificação dos sujeitos de investigação com o objetivo de apreender a sua percepção e opinião face a esse mesmo objeto. Embora sejam apresentados dados estatísticos, estes servirão apenas de suporte às opiniões formuladas uma vez que são estas que nos permitirão responder à nossa inquietação inicial.

É esperado com esta pesquisa identificar e descrever a informação obtida para nivelar as opiniões relativamente ao avanço digital no que toca às ferramentas de trabalho dos Contabilistas Certificados e da AT, registando e analisando-as sem realizar qualquer tipo de interferência, focando-nos apenas e em especial no papel de um observador e analista com a função de investigador, tal como aponta Yin (2015, p. 77) «Formular boas perguntas... Ser um bom ‘ouvinte’... Permanecer adaptável... Ter noção clara dos assuntos em estudo... Ser imparcial».

### **3.4. Sujeitos de Investigação**

Os sujeitos de investigação selecionados para esta pesquisa são os Contabilistas Certificados (CC) e os inspetores da Autoridade Tributária (AT) uma vez que serão os dois agentes diretamente envolvidos com o instrumento SAF-T da contabilidade.

Na totalidade obtivemos 33 respostas, das quais 9 respostas correspondem aos sujeitos de investigação da AT e 16 respostas dos CC. As restantes 8 respostas correspondem a sujeitos não identificados, categorizados de outros, sendo a sua caracterização impossível de executar uma vez que não era nosso objetivo a análise de outros agentes na presente investigação uma vez que pode englobar diversas profissões indiretamente relacionadas com o SAF-T da

contabilidade (como por exemplo, advogados, técnicos de contabilidade, solicitadores e/ou fiscalistas).

Foram sentidas algumas dificuldades na participação dos sujeitos, nomeadamente dos inspetores da AT, devido ao sigilo profissional a que estão obrigados, porém o nosso propósito baseava-se na obtenção de elementos e opiniões, o que não implicava a revelação de aspetos sensíveis da sua atividade profissional.

### **3.5. Instrumentos e Procedimentos de recolha de informação**

Como instrumento da nossa investigação, optámos por aplicar um Inquérito por questionário através do Google Forms, que esteve disponível entre 25 de novembro de 2020 e 31 de maio de 2021. O link do questionário foi enviado para o e-mail da Dra. Bastonária Paula Franco da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e dos Diretores de Finanças da AT (identificados no Anexo I) e, de forma a introduzir o âmbito e o contexto do questionário aos sujeitos da investigação, foi redigida uma nota introdutória com a devida exposição.

Acrescentamos ainda que, na fase exploratória da realização do inquérito por questionário, este foi apresentado a um inquirido de cada grupo de sujeitos e, posteriormente, as suas respostas foram analisadas no sentido de verificar se correspondiam aos objetivos delineados. Nesta exploração, obtivemos claramente a resposta por parte do inquirido do grupo da AT de que os sujeitos deste grupo não caracterizariam a sua atividade profissional tendo em conta a diversidade de tarefas que realizam diariamente e o sigilo profissional a que estão sujeitos. Neste sentido, o grupo de questões relativamente à atividade profissional (segundo grupo de questões) foi apenas dirigido ao grupo dos CC.

### **3.6. Tratamento e análise da informação**

As perguntas foram pré-definidas juntamente e de acordo com as categorias e objetivos que sustentam a construção do inquérito por questionário, sendo a sua análise suportada por estatística descritiva. A Tabela 2 é revelador do enquadramento analítico construído.

**Tabela 2** Objetivos, instrumentos utilizados e categorias definidas

<b>Objetivo Geral</b>	<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Perguntas de Investigação</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Domínios</b>	<b>Categorias</b>
Compreender o contributo das novas tecnologias na credibilização da relação entre os agentes tributários	Analisar a função do SAF-T considerando o regime jurídico e fiscal em Portugal	Qual o papel do SAF-T como um instrumento das novas tecnologias? O SAF-T salvaguarda direitos e garantias dos agentes ou existe violação de direitos fundamentais na sua utilização?	Inquérito por Questionário	O SAF-T como instrumento de fiscalização	Conhecimento sobre RGPD
					Fragilidades do SAF-T
	Caracterizar a perceção dos Contabilistas Certificados e inspetores da Autoridade Tributária relativamente ao SAF-T	Qual a perceção dos agentes relativamente ao SAF-T? Em que medida o SAF-T irá credibilizar a atividade individual de cada agente?		Perceção dos CC e dos inspetores da AT	Conhecimento sobre SAF-T
					Perceção da credibilização dos agentes
	Identificar o papel do SAF-T como instrumento de credibilização da ação dos agentes da relação jurídica tributária	Qual o benefícios/eficiência que o SAF-T poderá existir no trabalho individual de cada agente? Em que medida o SAF-T irá credibilizar a relação entre os agentes do grupo dos CC e da AT?		O SAF-T e a relação Jurídica Tributária dos agentes	Benefícios do SAF-T
					Perceção da credibilização da relação dos agentes

Como forma de responder aos nossos objetivos, optámos por apresentar a análise dividida por três passos, a saber:

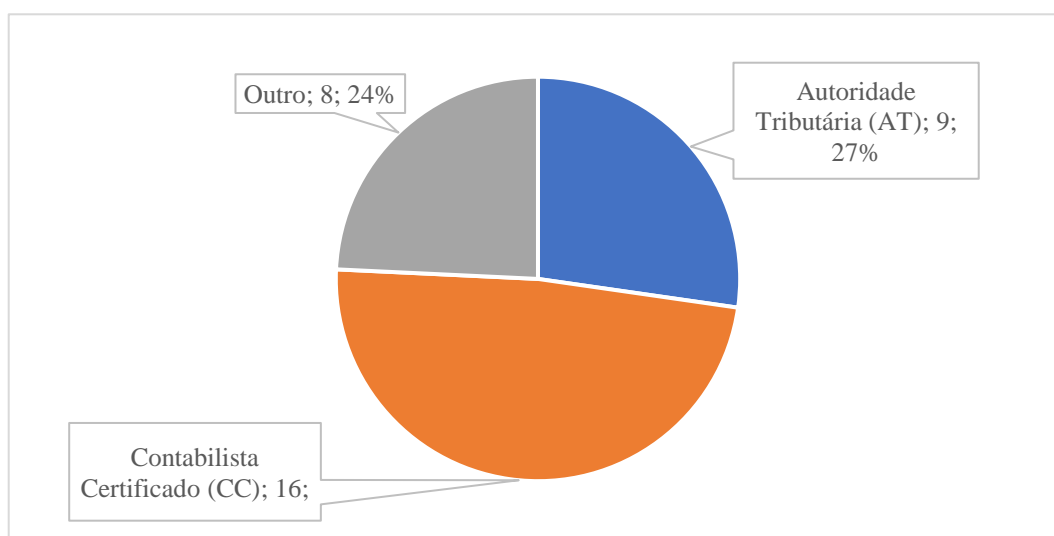
1. Caracterização geral dos inquiridos.
2. Perceção dos sujeitos pertencentes aos CC.
3. Perceção dos sujeitos pertencentes aos AT.

Esta opção prende-se com a definição/caracterização da opinião de cada grupo de acordo com os objetivos propostos e para uma melhor perceção do que pretendemos compreender. O cruzamento desta análise e consequente resposta à pergunta inicial serão realizados no capítulo seguinte.

## 4. Análise e discussão dos resultados

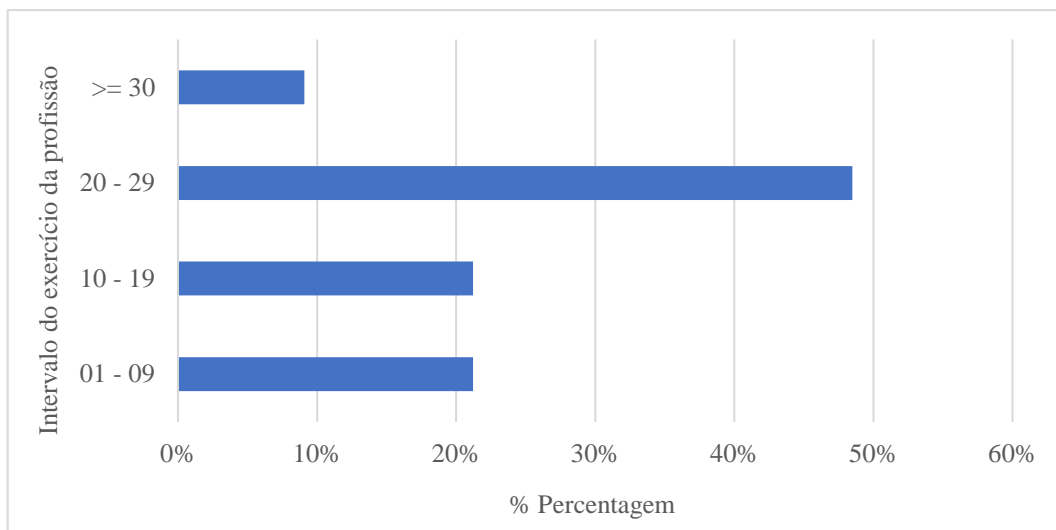
### 4.1. Caracterização geral dos inquiridos

A nossa população alvo é constituída por 33 inquiridos, em que se divide por 49% CC (16 inquiridos), 27% inspetores da AT (9 inquiridos) e 24% outros (8 inquiridos), tal como representado na Figura 8.



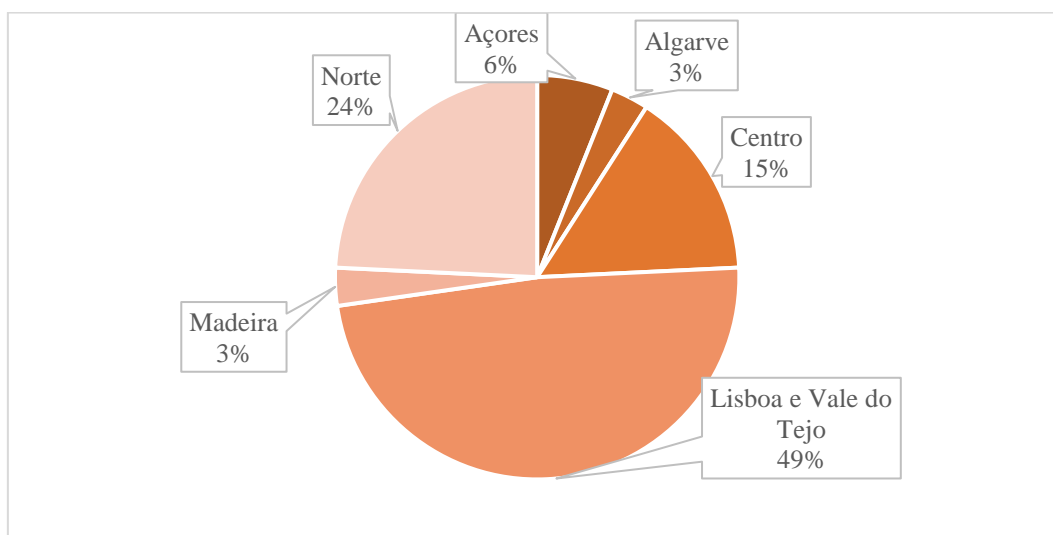
**Figura 8** Profissão exercida pela população alvo

O tempo de exercício da profissão da nossa população alvo está presente na Figura 9, em que esta demonstra que o intervalo mais representado é entre os 20-29 anos de profissão com 48% (16 inquiridos), sendo de seguida os intervalos 01-09 e 10-19 anos de profissão com 21% e, apenas 9% têm 30 anos ou mais de exercício da profissão.



**Figura 9** Tempo de exercício da profissão

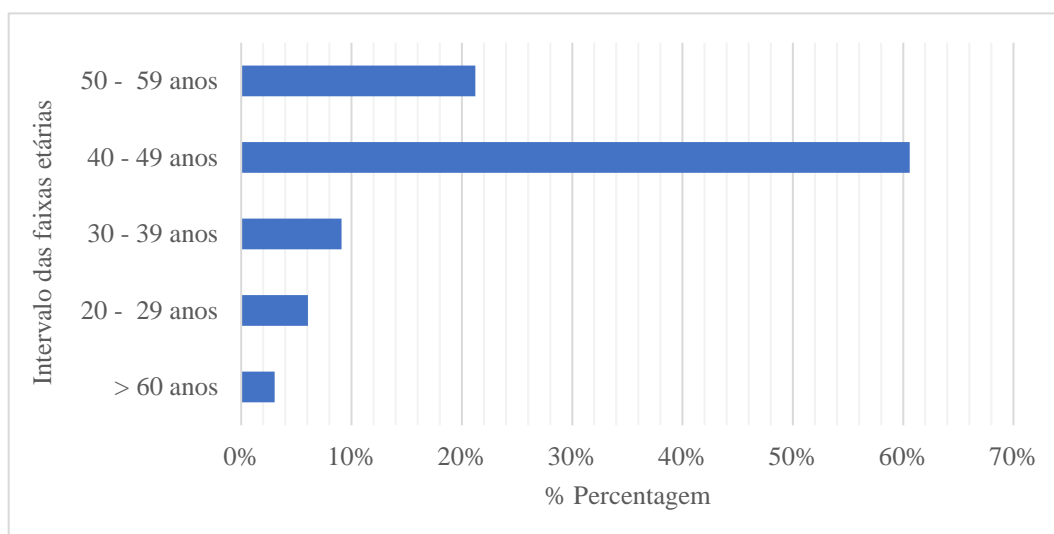
Em termos de distribuição geográfica (Figura 10), nas regiões Norte e Lisboa e Vale do Tejo encontram-se 73% dos inquiridos, o que vai ao encontro dos dados analisados relativamente ao ano 2018 em que 63% das empresas e 71% dos trabalhadores remunerados pertenciam a estas regiões. As restantes regiões, o Centro, os Açores, a Madeira e o Algarve apenas se encontram 27% dos inquiridos.



**Figura 10** Distribuição geográfica dos inquiridos

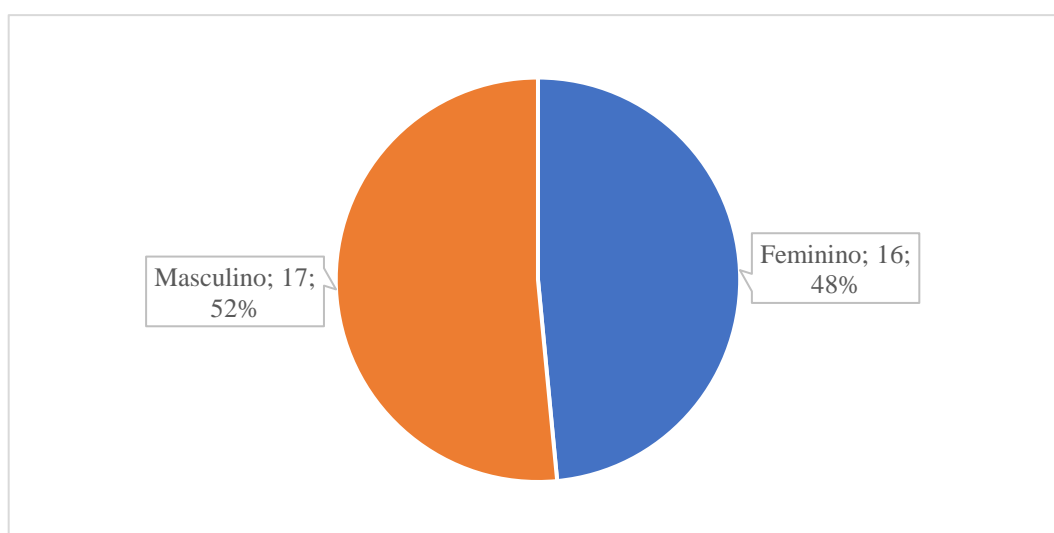
A faixa etária da população alvo mais representada é dos 40 aos 49 anos, com 61% dos inquiridos, seguindo-se a classe dos 50 aos 59 anos com 21%, o que representa 20 e 7

inquiridos, correspondentemente. As restantes faixas etárias representam 18% dos inquiridos, como é de notar na Figura 11.



**Figura 11** Faixas etárias dos inquiridos

A Figura 12 demonstra a distribuição por sexo dos nossos sujeitos, em que 52% dos inquiridos são do sexo masculino, enquanto 48% são do sexo feminino, o que corresponde a 17 inquiridos homens e 16 mulheres, respetivamente.



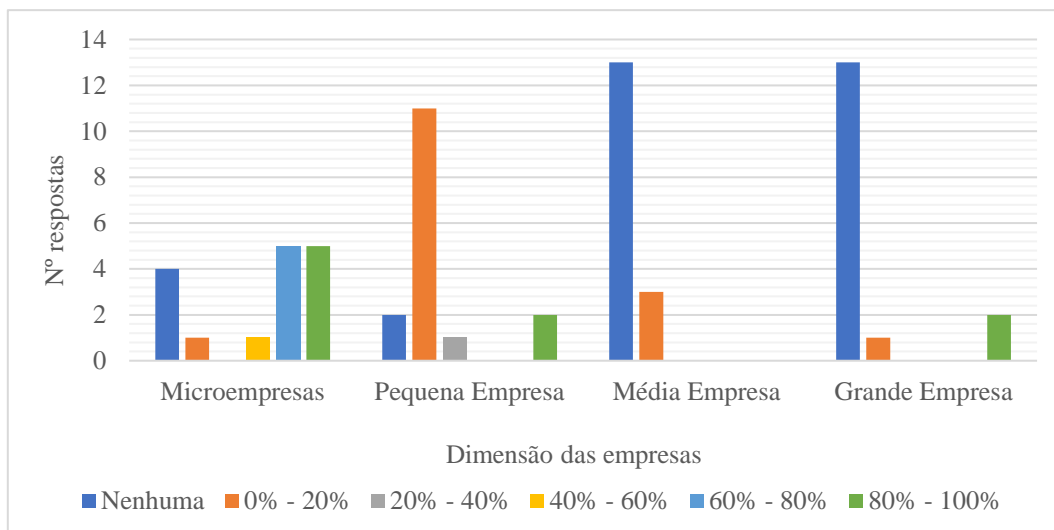
**Figura 12** Sexo

## 4.2. Perceção dos sujeitos pertencentes aos CC

A nossa população alvo é constituída por 16 inquiridos CC e, como tal, foi pertinente entender as dimensões das empresas trabalhadas pelos mesmos durante o ano fiscal 2019, sendo a sua distribuição a seguinte:

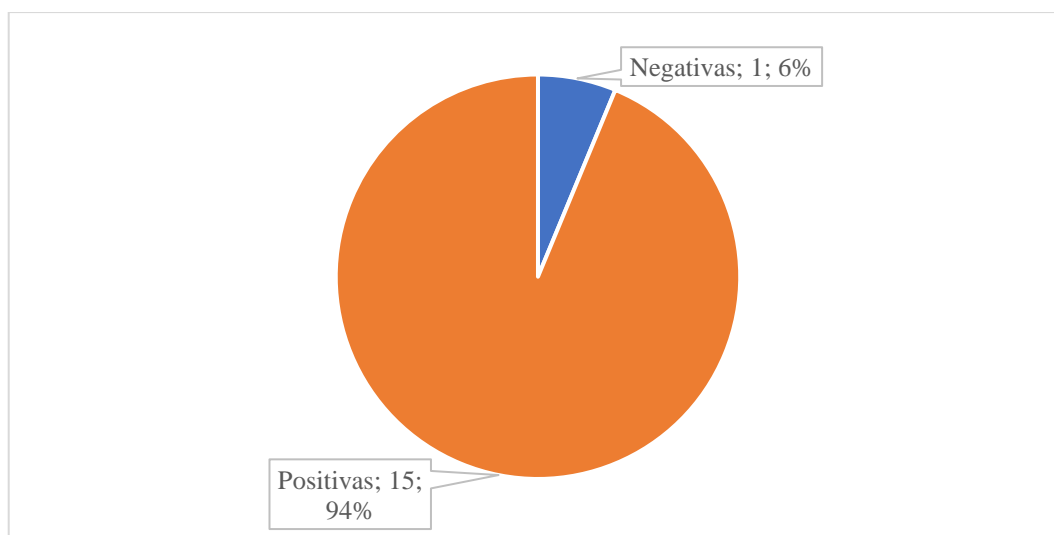
- **Microempresas** – 10 inquiridos apresentam entre 60% - 100% desta dimensão, em que 5 inquiridos têm entre 60% - 80% e outros 5 inquiridos entre 80% - 100%, o que representa um total 63% de respostas; 1 inquirido apresenta 40% - 60% e 1 inquirido entre 0% - 20%, o que representa 6% para cada intervalo; por fim 25%, 4 dos inquiridos, indicam não trabalhar nenhuma microempresa.
- **Pequenas Empresas** – 2 inquiridos apresentam entre 80% - 100% desta dimensão, representando 13% das respostas; 6% (1 inquirido) inserem-se no intervalo dos 20% - 40%; 69% da nossa amostra, 11 dos inquiridos, apresentam 0% - 20% pequenas empresas; e, por fim, 13%, 2 inquiridos, indicam não trabalhar nenhuma empresa desta dimensão.
- **Média Empresa** – Apenas 3 inquiridos apresentam entre 0% - 20%, o que representa 19% das respostas; 81% das respostas indicam não trabalhar nenhuma empresa desta dimensão, ou seja, 13 inquiridos.
- **Grande Empresa** – 2 inquiridos apresentam empresas desta dimensão entre 80% - 100%, o que representa 13% das respostas; 6% das respostas apresentam entre 0% - 20% desta dimensão, ou seja, 1 inquirido; por fim, 81% das respostas (13 inquiridos) respostas indicam não trabalhar nenhuma empresa desta dimensão.

Após esta análise, concluímos que as dimensões mais trabalhadas pelos CC são as micro e as pequenas empresas, o que vai ao encontro dos dados analisados relativamente ao ano 2018, sendo que, nos nossos resultados, as pequenas empresas têm mais representatividade, como podemos verificar a sua representação na Figura 13.



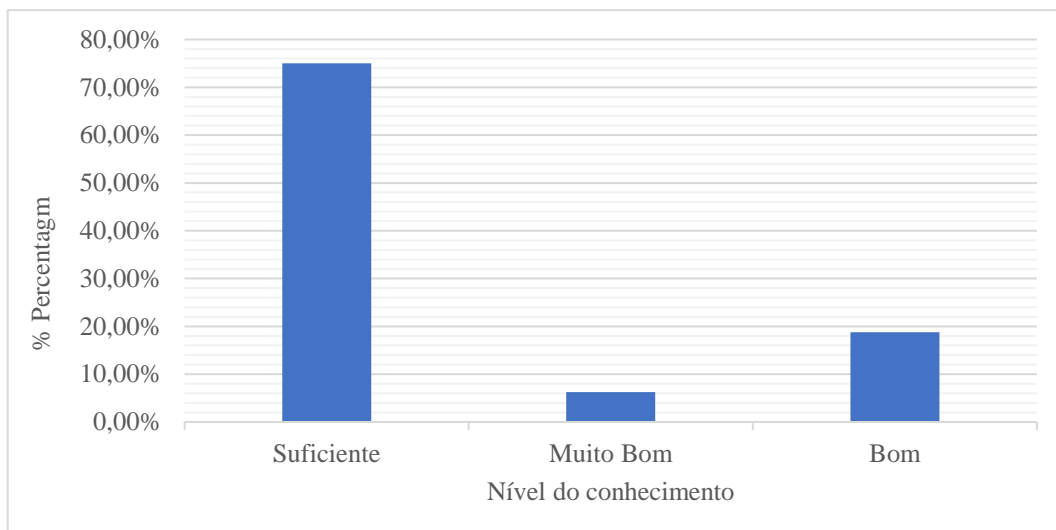
**Figura 13** Percentagem da dimensão das empresas trabalhadas pelos CC

Das empresas trabalhadas pelos CC em 2019 (Figura 14), 15 foram positivas, ou seja, obtiveram lucro, o que representa 94% das respostas e, apenas 1 foi negativa, o que significa que 6% das respostas dos inquiridos obtiveram prejuízo fiscal.



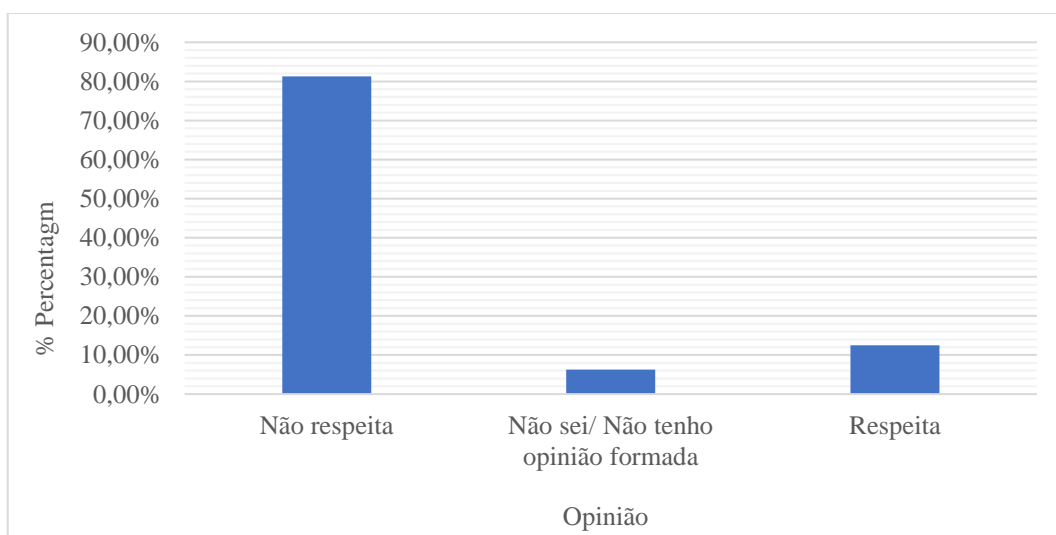
**Figura 14** Declarações de IRC

Relativamente ao RGPD, os 16 inquiridos tinham conhecimento sobre a existência do mesmo, dos quais 75% avaliam o seu conhecimento como suficiente, 19% como bom e apenas 6% como muito bom, tal como representado na Figura 15.



**Figura 15** Nível de conhecimento sobre o RGPD

Após a análise dos dados protegidos de acordo com o RGPD e os enviados a partir do SAF-T, como apresentado no enquadramento teórico, foi fulcral entender se a entrega do SAF-T à AT respeita ou não respeita o RGPD na opinião dos nossos inquiridos. Assim, tal como demonstrado na Figura 16, 81% dos inquiridos indicam que não respeita, 13% indicam que respeita e 6% não têm opinião formada, o que corresponde a 13, 2 e 1 respostas respetivamente. É de sublinhar que as duas respostas avaliadas como respeita fazem parte do grupo dos inquiridos que indicaram o seu conhecimento como suficiente.



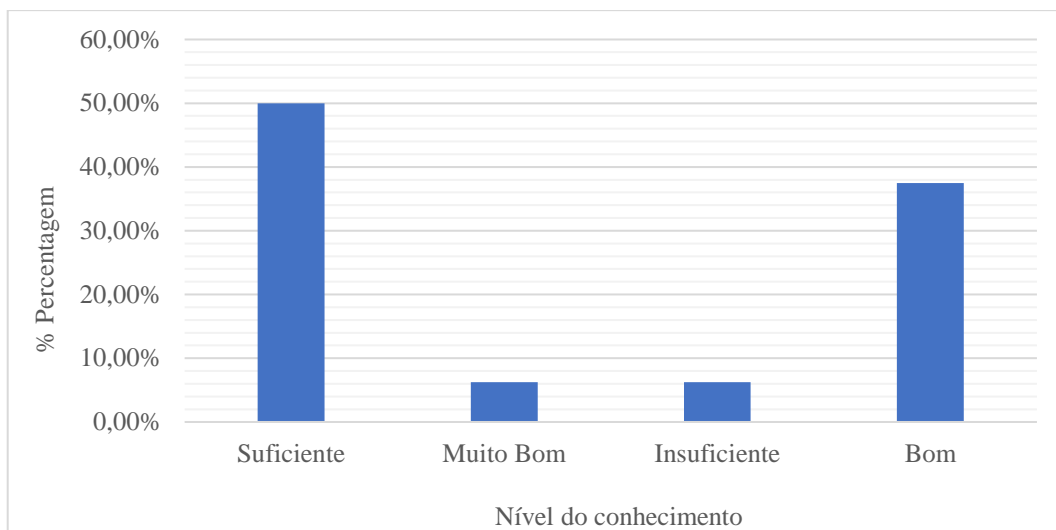
**Figura 16** Entrega do SAF-T e o respeito pelo RGPD

Foi igualmente importante questionar os inquiridos relativamente ao grau de sensibilidade dos dados expostos no SAF-T, tal como previsto na sua estrutura pela Portaria 302/2016, de 2 de dezembro face ao RGPD, numa escala de 1 a 5 em que 1 corresponde a nada sensíveis e 5 bastante sensíveis. Tal como demonstra a Tabela 3, metade ou mais de metade dos inquiridos consideram as tabelas de clientes, de fornecedores e de colaboradores, as faturas de vendas e documentos retificados e anulados e saldo e movimentos contabilísticos relativamente à conta Bancária como dados bastante sensíveis. Relativamente aos movimentos contabilísticos, às guias de transporte a outro tipo de documentos emitidos suscetíveis de apresentação ao cliente, 50% dos inquiridos avaliam como um grau 4 e 5 de sensibilidade e os restantes 50% avaliam como um grau de 1 a 3.

**Tabela 3** Nível em que se insere a sensibilidade dos dados expostos na submissão do SAF-T face ao RGPD

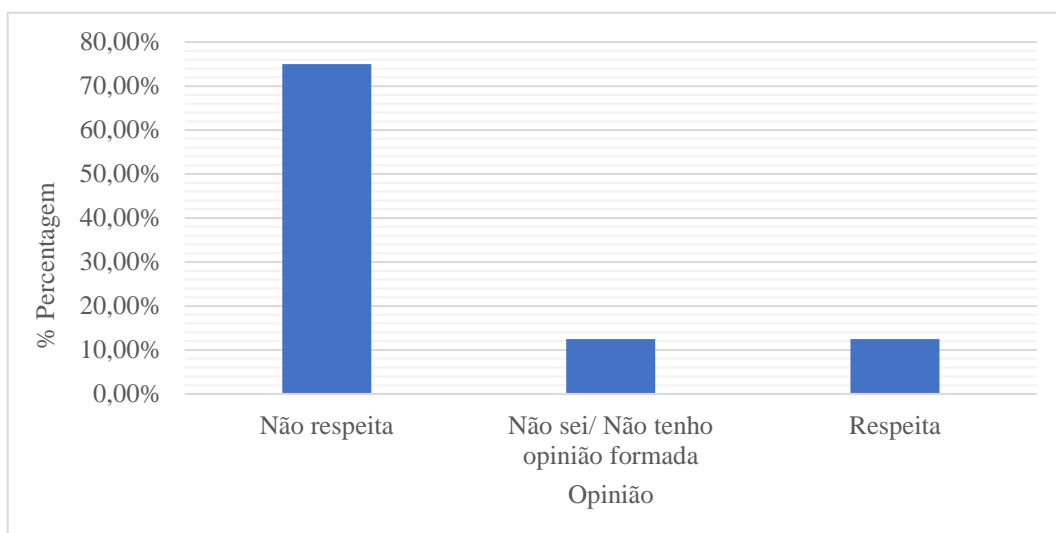
Questão	1- Nada sensíveis	2	3	4	5- Bastante sensíveis	Total
Tabela de clientes	0,00%	12,50%	18,75%	12,50%	56,25%	100,00%
Tabelas de fornecedores	0,00%	12,50%	25,00%	12,50%	50,00%	100,00%
Tabelas de colaboradores	0,00%	6,25%	25,00%	18,75%	50,00%	100,00%
Movimentos Contabilísticos	6,25%	6,25%	31,25%	31,25%	25,00%	100,00%
Faturas de Vendas e documentos retificados e documentos anulados	12,50%	0,00%	31,25%	6,25%	50,00%	100,00%
Saldo e movimentos contabilísticos relativamente à conta Bancária	6,25%	0,00%	18,75%	6,25%	68,75%	100,00%
Guias de Transporte	12,50%	6,25%	31,25%	31,25%	18,75%	100,00%
Outro tipo de documentos emitidos suscetíveis de apresentação ao cliente	12,50%	6,25%	31,25%	12,50%	37,50%	100,00%

No que toca ao SAF-T, os 16 inquiridos tinham igualmente conhecimento sobre a existência do mesmo, dos quais 50% avaliam o seu conhecimento como suficiente, 38% como bom, 6% como muito bom e como insuficiente, tal como representado na Figura 17.



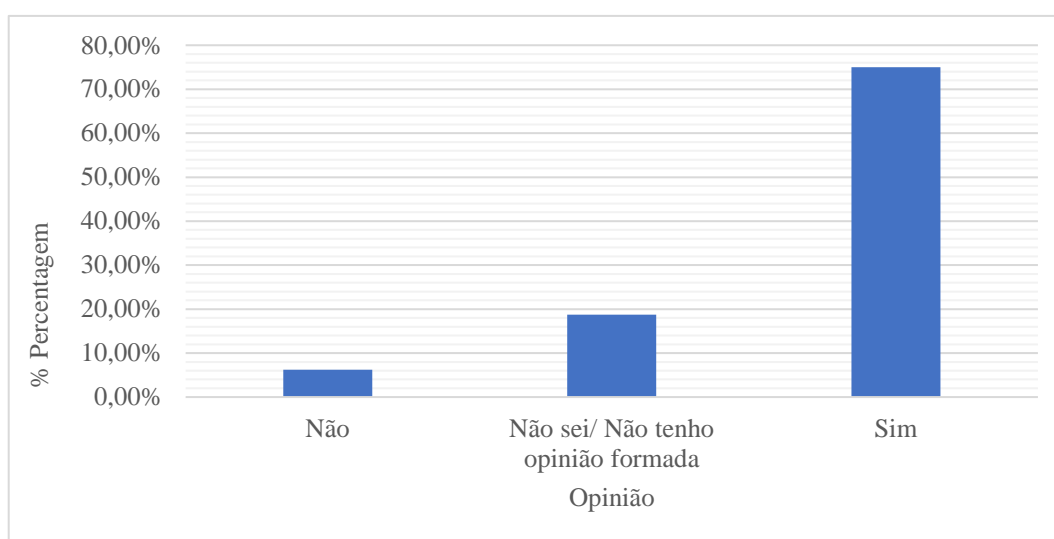
**Figura 17** Nível de conhecimento sobre o SAF-T

No contexto das implicações do SAF-T, existem algumas dúvidas relativamente à sensibilidade dos dados presentes na submissão do mesmo. Assim, foi questionado se a submissão do SAF-T respeitava o sigilo bancário e, tal como podemos ver representado na Figura 18, 75% dos inquiridos afirmam não respeitar, 13% não sabem/ não têm opinião formada e outros 13% dizem respeitar, o que corresponde a 12, 2 e 2 respostas respetivamente.



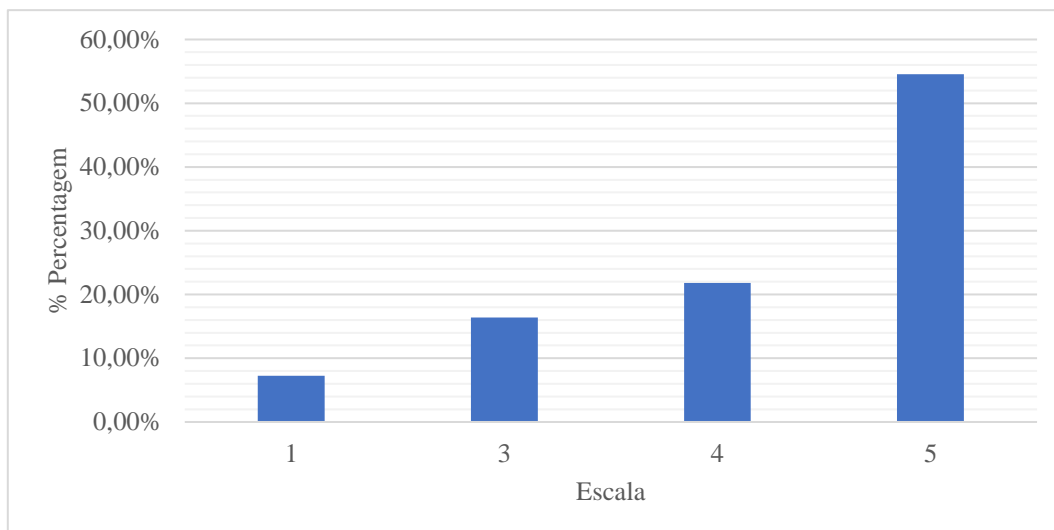
**Figura 18** Submissão do SAF-T e o respeito pelo sigilo bancário

Relativamente à proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art. 26.º da CRP), podemos verificar na Figura 19 que 6% dos inquiridos indicam não serem postos em causa a partir da entrega do SAF-T, 19% indicam não saber/ não têm opinião formada e 75% indicam serem colocados em causa. O que significa que mais de metade dos inquiridos (12 em 16) partilham da mesma opinião, ou seja, através da submissão do SAF-T são partilhados dados sensíveis e não respeitado o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas.



**Figura 19** Submissão do SAF-T tendo em conta proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art.º 26.º da CRP)

Abordámos, igualmente, este tema na vertente do sigilo profissional dos CC na medida em que, no ato de submissão do SAF-T, é partilhada com a AT toda a informação contabilística dos seus clientes. Assim, numa escala de 1 a 5 em que 1 corresponde a nada e 5 corresponde a bastante, é notório a partir da Figura 20 que a maioria (55%) dos respondentes indicam ser dados bastante sensíveis (nível 5), sendo de seguida o nível 4 com 22% dos inquiridos. Os níveis 1 e 3 totalizam 24% dos inquiridos.



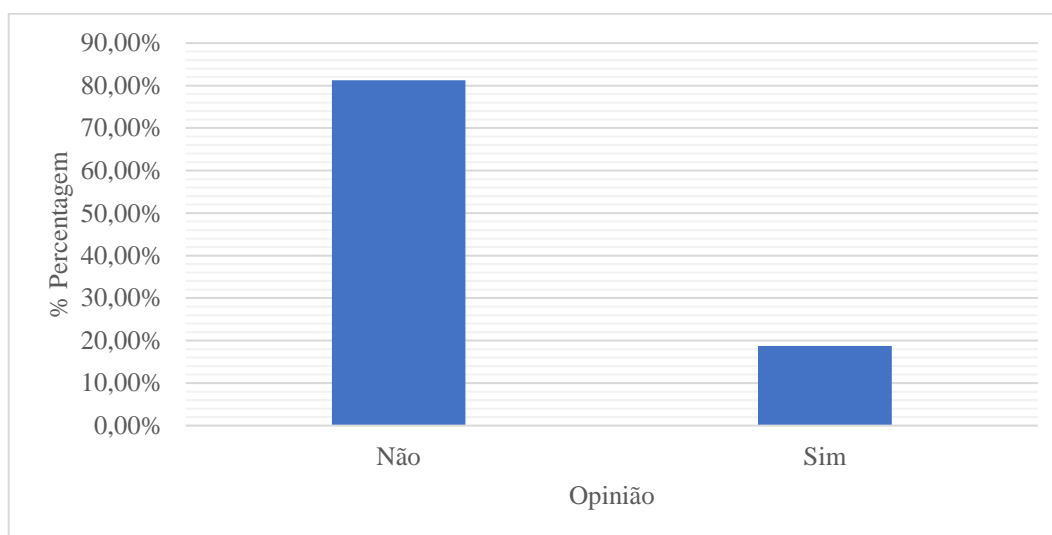
**Figura 20** Nível em que se insere o respeito na submissão do SAF-T de acordo com o sigilo profissional dos CC

Na perspetiva dos CC, interessou-nos entender a opinião dos inquiridos no que concerne ao papel do SAF-T à AT na atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a não facilitar em nada e 5 corresponde a facilitar bastante. Tal como demonstra a Tabela 4, 75% dos inquiridos avaliam como um nível 4 e 5 que o acesso à informação completa da contabilidade sem deslocação do inspetor à empresa facilitará/ facilitará bastante e apenas 25% avaliam como nível 1 e 2, não facilita em nada/ não facilita. Relativamente ao aumento da eficiência, destacamos os níveis 5 e 3 com 63% dos inquiridos (31% para cada nível). Quanto à facilidade na perceção da existência de Fraude e Evasão Fiscal, 50% dos inquiridos avaliam como sendo um nível 3 e 5 e os restantes dos inquiridos indicam o nível 1, 2 e 3. Por fim, no que toca a uma auditoria às contas na perspetiva contabilística (com vista ao rigor e à melhoria do trabalho desempenhado), as respostas são bastante divergentes, sendo que 25% dos inquiridos indicam o nível 1, que significa que não irá facilitar em nada a atividade de controlo e de apuramento da situação tributária. Por outro lado, 25% dos inquiridos indicam o nível 5, ou seja, que facilitará bastante. Os restantes 50% dos inquiridos avaliaram os níveis intermédios, sendo aproximadamente 19% para o nível 2, 19% para o nível 3 e 13% para o nível 4.

**Tabela 4** Nível do SAF-T como facilitador da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária

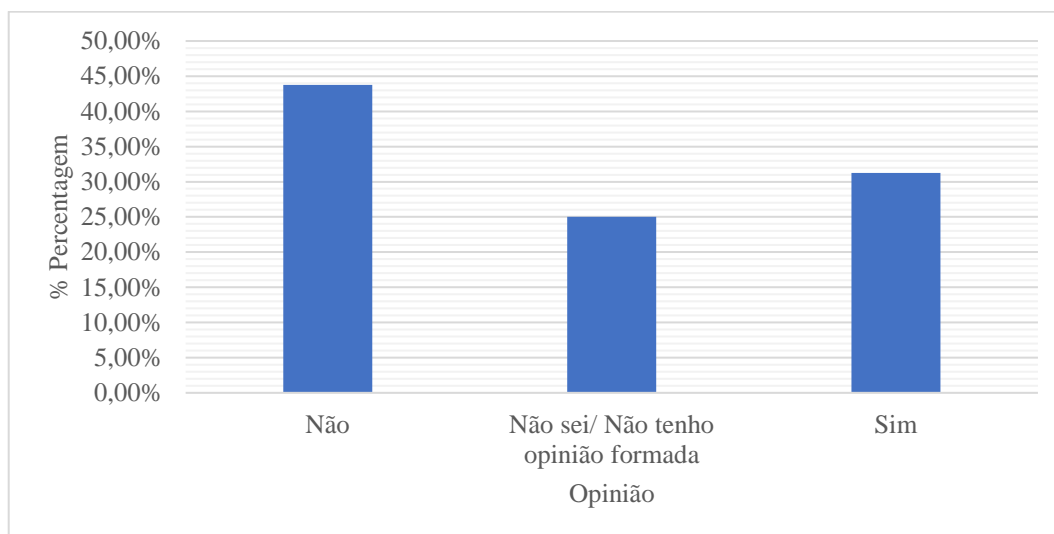
Questão	1- Não facilitará em nada	2	3	4	5- Facilitará bastante	Total
Acesso à informação completa da Contabilidade sem deslocação do inspetor à empresa	18,75%	6,25%	0,00%	25,00%	50,00%	100,00%
Aumento da eficiência	18,75%	6,25%	31,25%	12,50%	31,25%	100,00%
Facilita a perceção da existência de Fraude e Evasão Fiscal	18,75%	12,50%	25,00%	18,75%	25,00%	100,00%
Auditoria às contas na perspetiva contabilística (com vista ao rigor e à melhoria do trabalho desempenhado)	25,00%	18,75%	18,75%	12,50%	25,00%	100,00%

Na eventualidade da AT ter acesso ao SAF-T mesmo quando não esteja a decorrer uma atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, 81% dos inquiridos indicam não fazer sentido a AT ter acesso, o que representa 13 respostas das 16 e apenas 19% dos inquiridos (3 respondentes) indicam ter uma opinião contrária, tal como demonstrado na Figura 21.



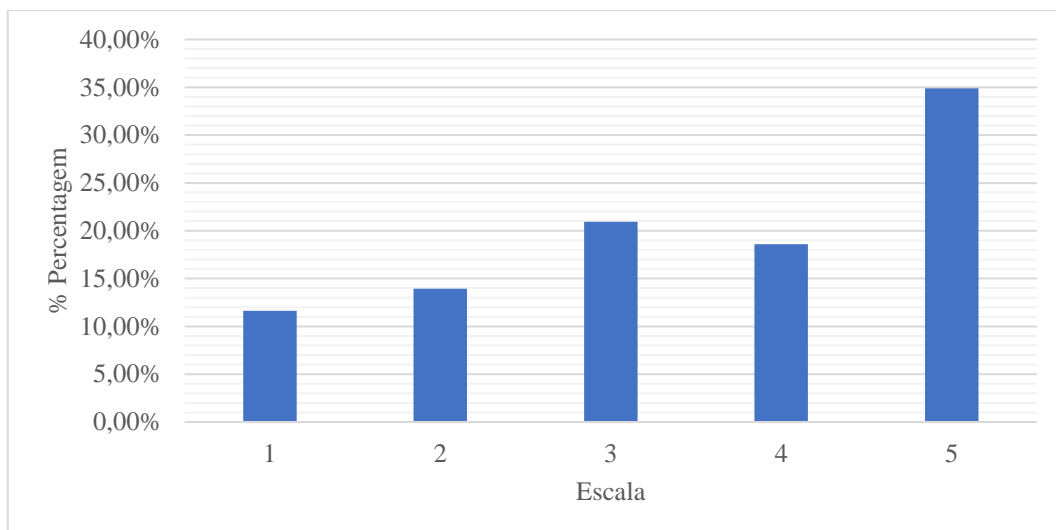
**Figura 21** Acesso da AT ao SAF-T numa diferente situação da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária

Foi pertinente entender a perspectiva dos inquiridos caso o SAF-T fosse um instrumento de regulação formativa e não punitiva (dando lugar a coimas) da parte da AT, se os CC utilizariam este instrumento de forma voluntária com o objetivo de melhoria do trabalho contabilístico desempenhado. Perante esta questão, são apresentadas as respostas na Figura 22, em que 44% dos inquiridos afirma que não iria utilizar este instrumento, 25% não sabe/não tem opinião formada e apenas 31% iria utilizar.



**Figura 22** SAF-T como instrumento regulação formativa

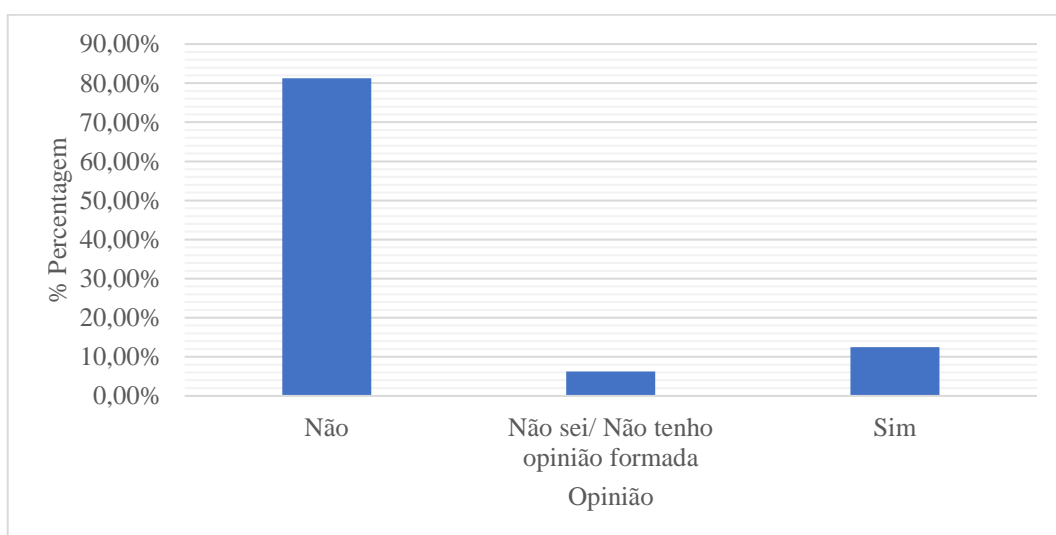
Sendo o SAF-T um instrumento de trabalho ligando os CC e a AT, foi questionado em que medida este iria contribuir para credibilizar a atividade do inspetor da AT numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 23, os níveis 4 e 5 totalizam 53% dos inquiridos, o que quer dizer que mais de metade concorda/concordam fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a atividade do inspetor da AT, o nível 3 representa 21% e, por fim, 26% representam os níveis 1 e 2, em que estes discordam fortemente/ discordam.



**Figura 23** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do Inspetor da AT

Na opinião dos CC, 81% indicam não ter nenhum benefício para as empresas a submissão do SAF-T, 6% não sabem/não têm opinião formada e apenas 13% reconhecem benefícios no mesmo (Figura 24), tais como:

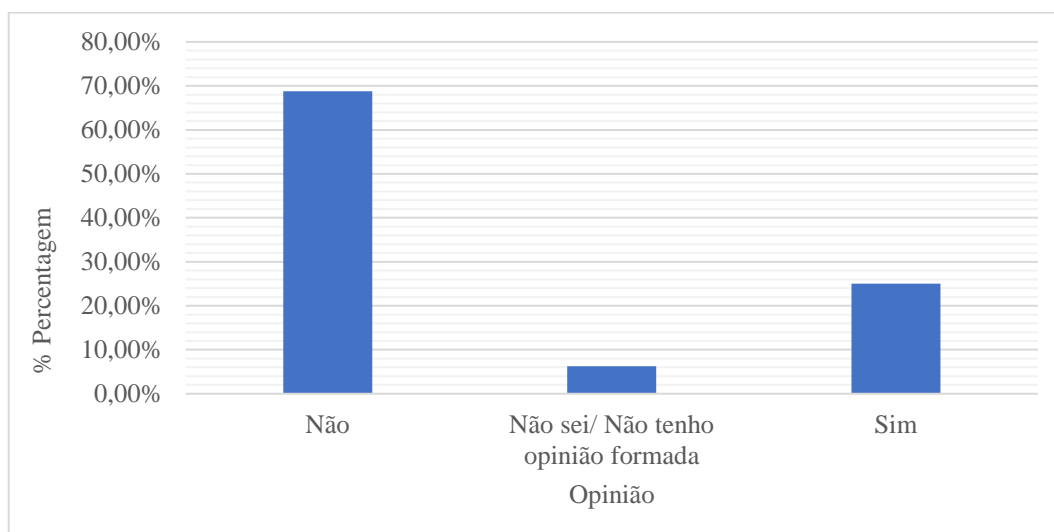
- “Na perspetiva de auditoria às contas e poupança de tempo no envio da IES”; e
- “Preenchimento automático do Anexo A e I da IES, detetar e corrigir erros, segurança/credibilidade no trabalho desempenhado...”.



**Figura 24** Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT

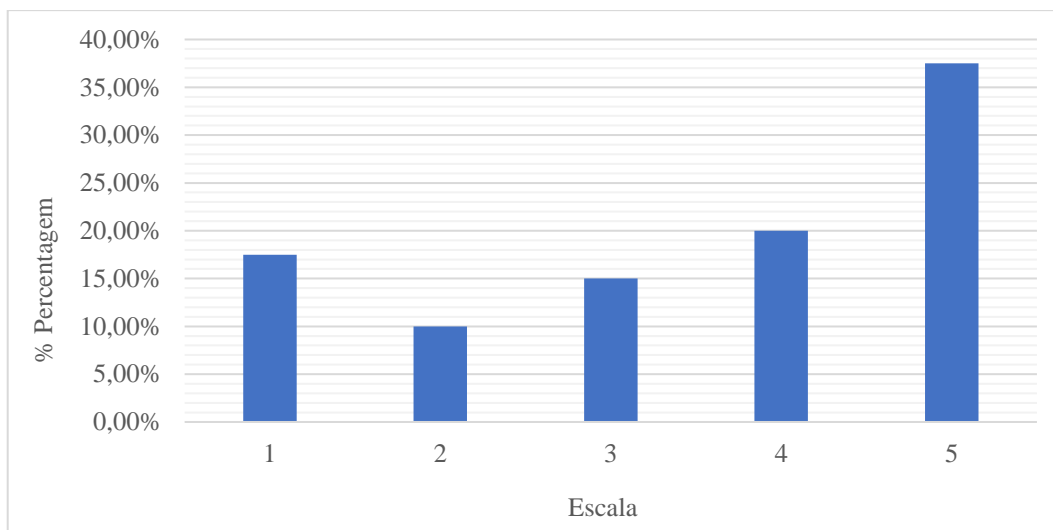
Relativamente ao trabalho diário dos CC, a Figura 25 demonstra que 69% dos inquiridos não consideram o SAF-T útil, 6% não sabem/ não têm opinião formada e apenas 25% percecionam ser uma ferramenta útil das seguintes formas:

- “Minimizar erros e conseqüentemente melhorar a qualidade do trabalho desempenhado”;
- “Análise do trabalho desempenhado, correção de eventuais erros, busca de informação/conhecimento, poupança de tempo já que muitas IES são preenchidas ainda à mão, a melhoria dos sistemas informáticos...”;
- “Maior simplificação e uniformização nos procedimentos contabilísticos”; e
- “Rigor”.



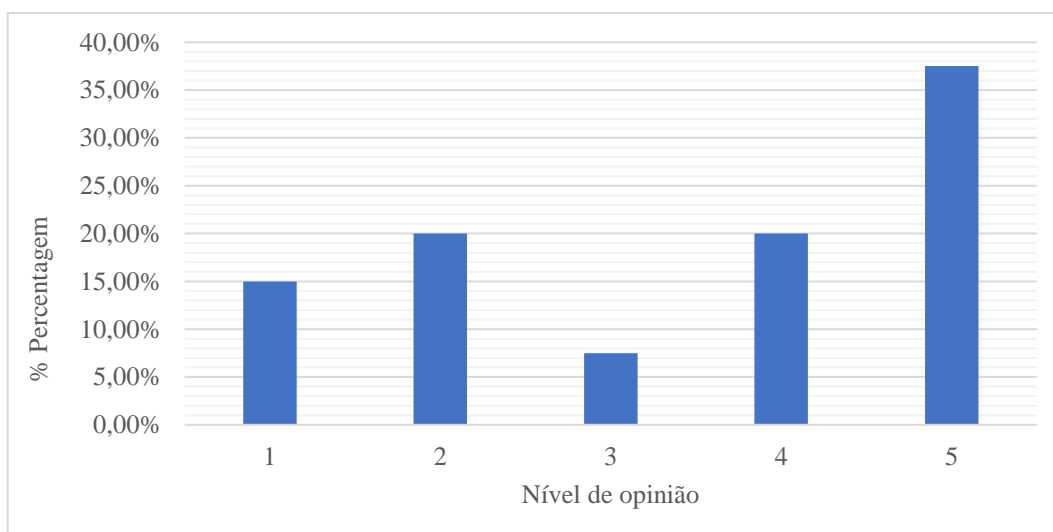
**Figura 25** Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT

Noutra perspetiva, foi questionado em que medida a entrega do SAF-T iria contribuir para credibilizar a atividade do CC numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 26, os níveis 4 e 5 totalizam 58% dos inquiridos, o que quer dizer que mais de metade concordam/concordam fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a atividade do CC, o nível 3 representa 15% e, por fim, 28% representam os níveis 1 e 2 em que estes discordam fortemente/ discordam.



**Figura 26** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do CC

Por fim, foi questionado em que medida o SAF-T é um instrumento de credibilização dos agentes da relação entre os CC e a AT numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 27, os níveis 4 e 5 totalizam 58% dos inquiridos, o que quer dizer que mais de metade concordam/concordam fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a relação dos agentes, o nível 3 representa apenas 8% e, por fim, 35% representam os níveis 1 e 2 em que estes discordam fortemente/ discordam.

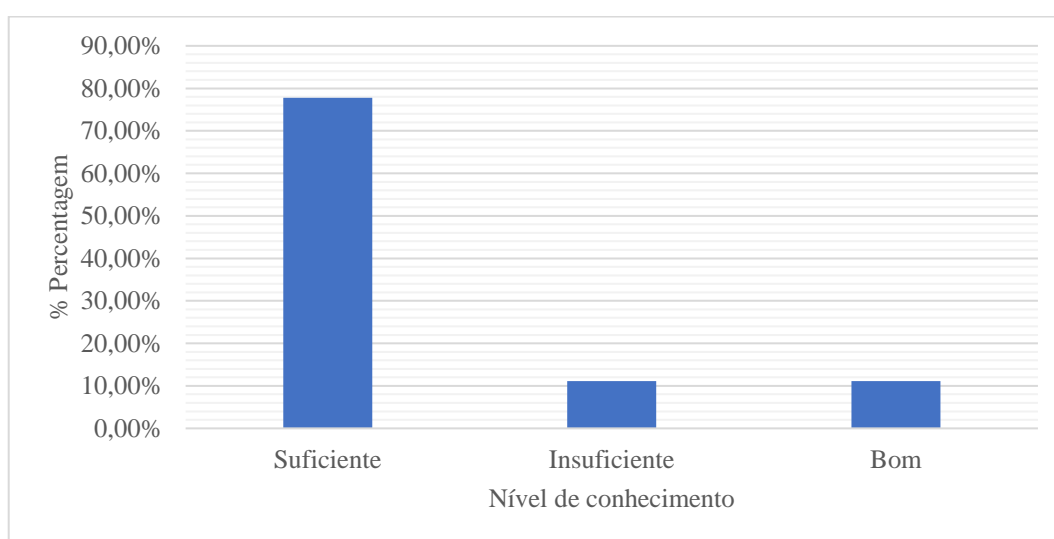


**Figura 27** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade dos agentes da relação entre os CC e a AT

### 4.3.Caracterização dos sujeitos AT

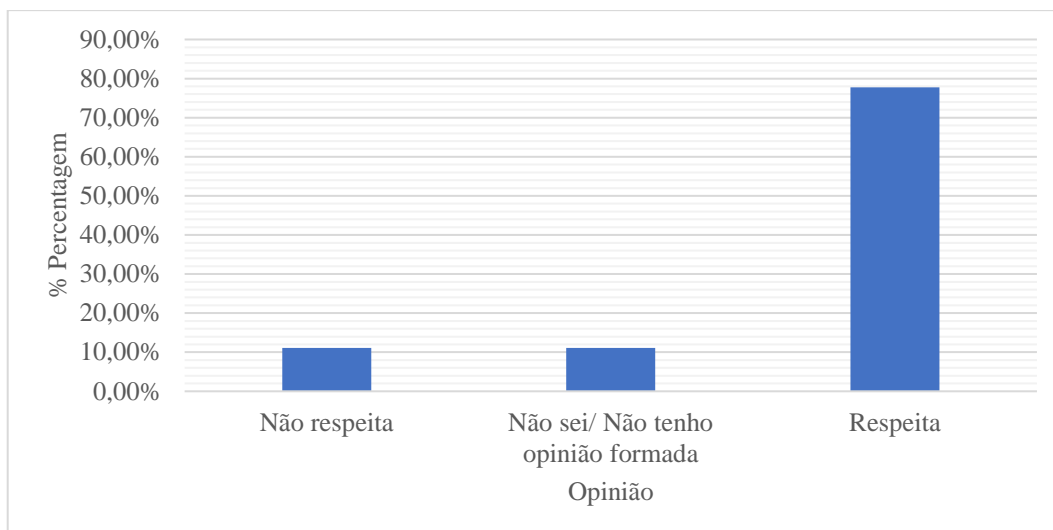
A nossa população alvo é constituída por 9 inquiridos AT e, como tal, as questões que foram colocadas aos CC foram igualmente colocadas aos inquiridos da AT, pois é pertinente neste trabalho entender as divergências entre os dois grupos.

Relativamente ao RGPD, os 9 inquiridos tinham conhecimento sobre a existência do mesmo, dos quais 78% avaliam o seu conhecimento como suficiente, 11% como insuficiente e 11% como bom, tal como representado na Figura 28.



**Figura 28** Nível de conhecimento sobre o RGPD

Após a análise dos dados protegidos de acordo com o RGPD e os enviados a partir do SAF-T, como apresentado no enquadramento teórico, foi fulcral entender se a entrega do SAF-T à AT respeita ou não respeita o RGPD na opinião dos nossos inquiridos. Assim, tal como demonstrado na Figura 29, apenas 11% dos inquiridos indicam que não respeita, 6% não têm opinião formada e 78% indicam que respeita, o que corresponde a 1, 1 e 7 respostas respetivamente. É de sublinhar que a resposta avaliada como não respeita, faz parte do grupo do inquirido que indicou o seu conhecimento como insuficiente.



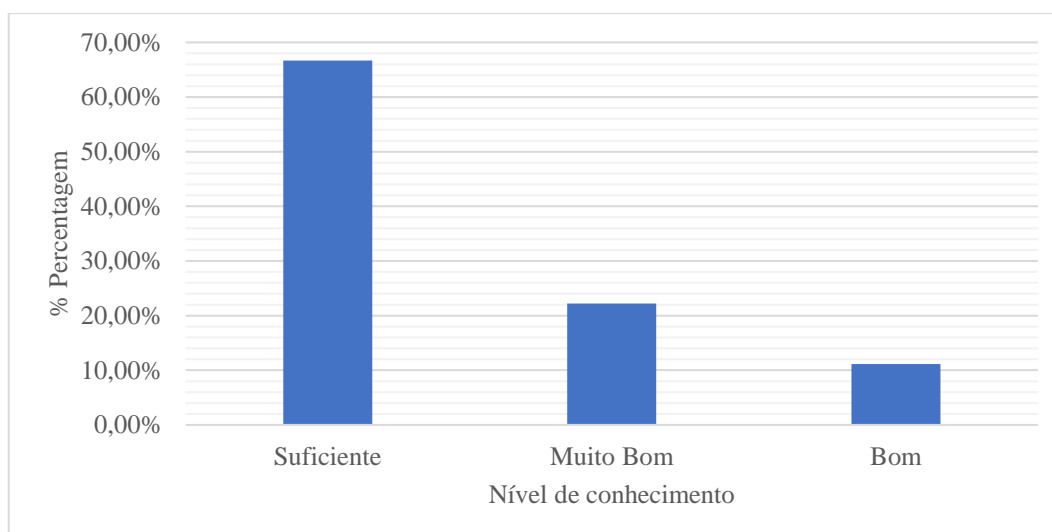
**Figura 29** Entrega do SAF-T e o respeito pelo RGPD

Foi igualmente importante questionar os inquiridos o grau de sensibilidade dos dados expostos no SAF-T, tal como previsto a sua estrutura pela Portaria 302/2016, de 2 de dezembro face ao RGPD, numa escala de 1 a 5 em que 1 corresponde a nada sensíveis e 5 bastante sensíveis. Tal como demonstra a Tabela 5, metade ou mais de metade dos inquiridos consideram as tabelas de clientes, de fornecedores e de colaboradores, as faturas de vendas e documentos retificados e anulados e saldo e movimentos contabilísticos relativamente à conta Bancária como dados bastante sensíveis. Relativamente aos movimentos contabilísticos, às guias de transporte a outro tipo de documentos emitidos suscetíveis de apresentação ao cliente, 50% dos inquiridos avaliam como um grau 4 e 5 de sensibilidade e, os restantes 50% avaliam como um grau de 1 a 3.

**Tabela 5** Nível em que se insere a sensibilidade dos dados expostos na submissão do SAF-T face ao RGPD

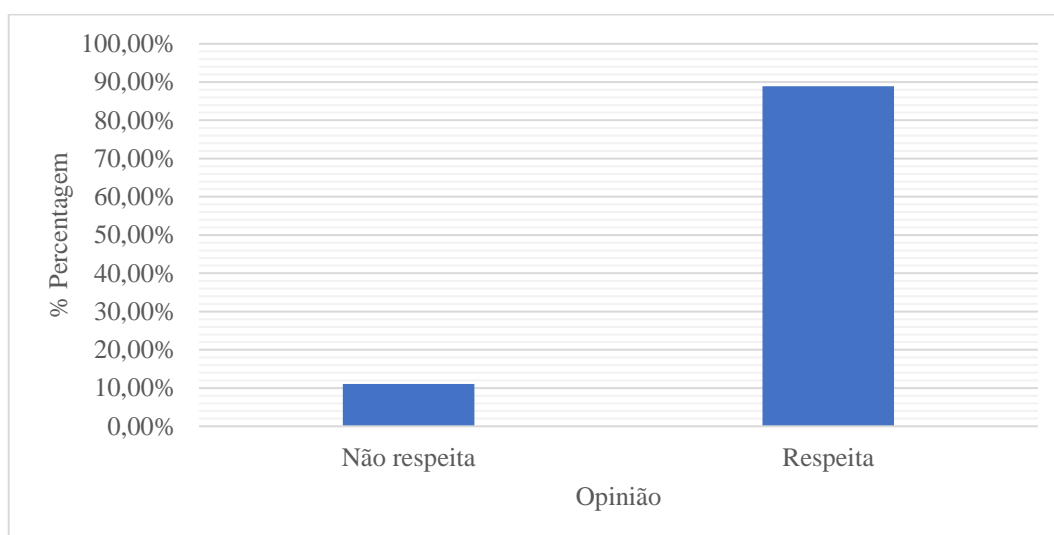
Questão	1- Nada sensíveis	2	3	4	5- Bastante sensíveis	Total
Tabela de clientes	33,33%	11,11%	11,11%	22,22%	22,22%	100,00%
Tabelas de fornecedores	33,33%	11,11%	11,11%	22,22%	22,22%	100,00%
Tabelas de colaboradores	33,33%	11,11%	11,11%	33,33%	11,11%	100,00%
Movimentos Contabilísticos	55,56%	33,33%	11,11%	0,00%	0,00%	100,00%
Faturas de Vendas e documentos retificados e documentos anulados	33,33%	22,22%	33,33%	11,11%	0,00%	100,00%
Saldo e movimentos contabilísticos relativamente à conta Bancária	44,44%	22,22%	22,22%	0,00%	11,11%	100,00%
Guias de Transporte	44,44%	22,22%	33,33%	0,00%	0,00%	100,00%
Outro tipo de documentos emitidos suscetíveis de apresentação ao cliente	22,22%	33,33%	44,44%	0,00%	0,00%	100,00%

No que toca ao SAF-T, os 9 inquiridos tinham igualmente conhecimento sobre a existência do mesmo, dos quais 67% avaliam o seu conhecimento como suficiente, 22% como muito bom, 11% como insuficiente, tal como representado na Figura 30 Nível de conhecimento sobre o SAF-T.



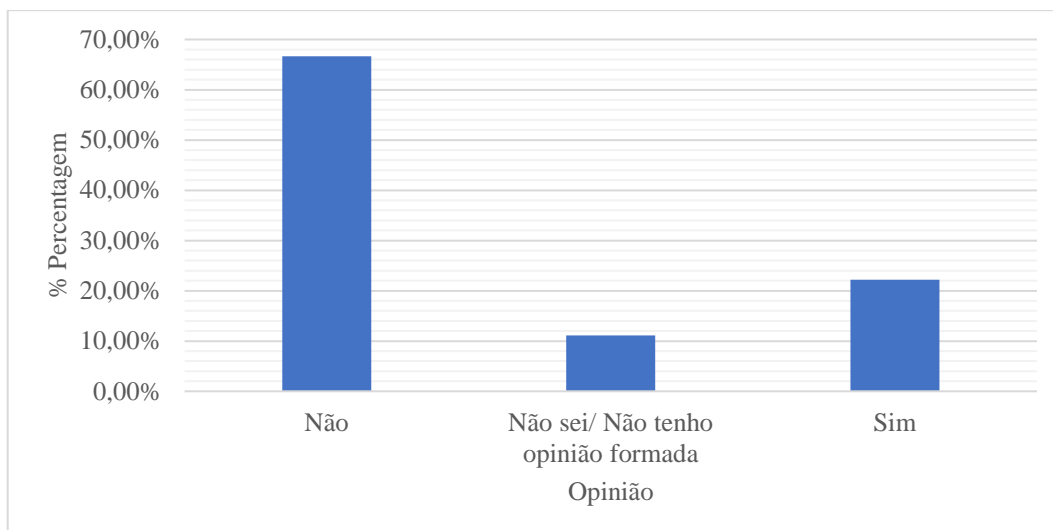
**Figura 30** Nível de conhecimento sobre o SAF-T

No contexto das implicações do SAF-T, existem algumas dúvidas relativamente à sensibilidade dos dados presentes na submissão do mesmo. Assim, foi questionado se a submissão do SAF-T respeitava o sigilo bancário e, tal como podemos ver representado na Figura 31, apenas 11% dos inquiridos afirmam não respeitar, enquanto 89% afirmam respeitar, o que corresponde a 1 e 8 respostas respetivamente.



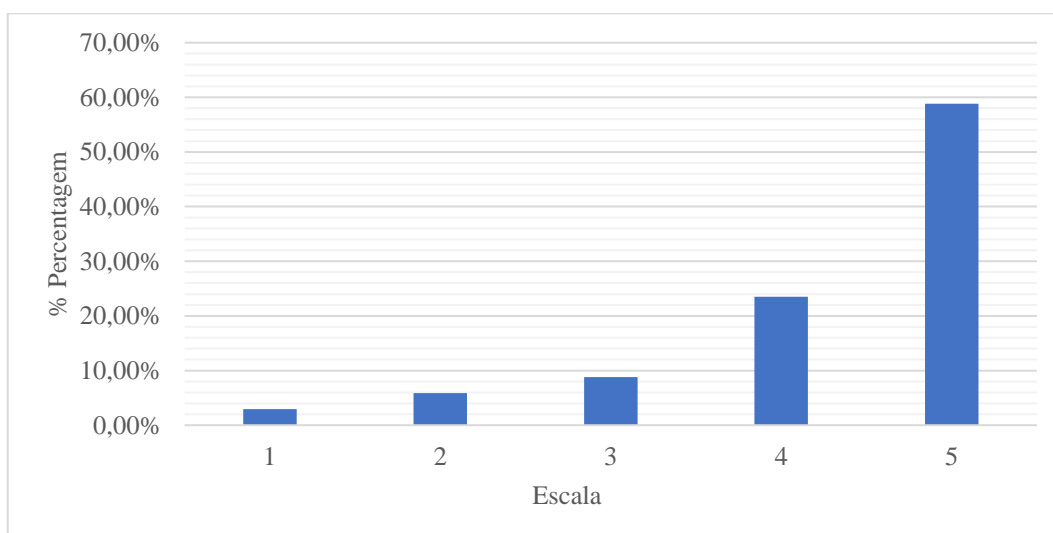
**Figura 31** Submissão do SAF-T e o respeito pelo sigilo bancário

Relativamente à proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art. 26.º da CRP), podemos verificar na Figura 32 que 67% dos inquiridos indicam não serem postos em causa a partir da entrega do SAF-T, 11% indicam não saber/ não têm opinião formada e 22% indicam serem colocados em causa. O que significa que mais de metade dos inquiridos (6 em 9) partilham da mesma opinião, ou seja, através da submissão do SAF-T não são partilhados dados sensíveis e não respeitado o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas.



**Figura 32** Submissão do SAF-T tendo em conta proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art.º 26.º da CRP)

Abordámos, igualmente, este tema na vertente do sigilo profissional dos CC na medida em que no ato de submissão do SAF-T é partilhada para com a AT toda a informação contabilística dos seus clientes. Assim, numa escala de 1 a 5 em que 1 corresponde a nada e 5 corresponde a bastante, é notório a partir da Figura 33 que a maioria (59%) dos respondentes indicam ser dados bastante sensíveis (nível 5), sendo de seguida o nível 4 com 24% dos inquiridos. Os níveis 1, 2 e 3 totalizam 18% dos inquiridos.



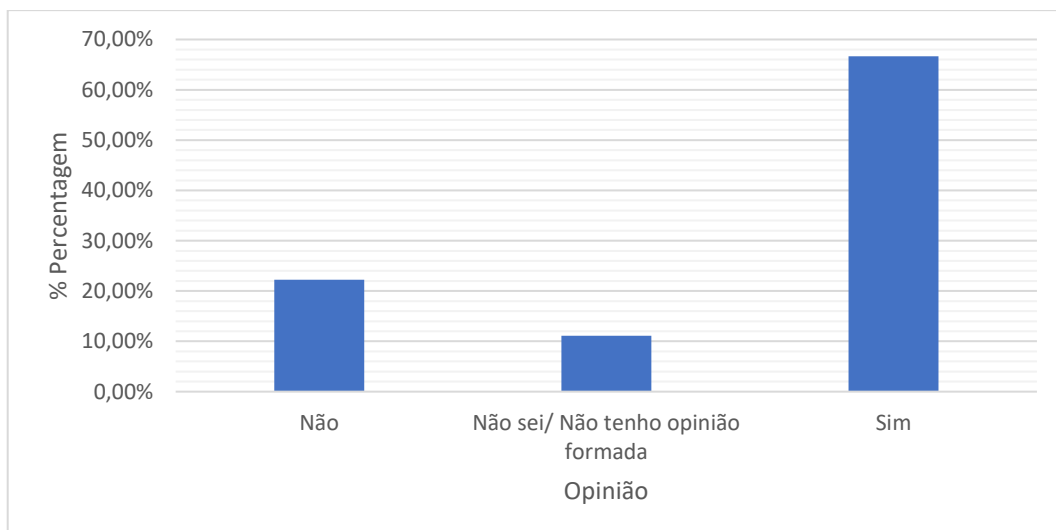
**Figura 33** Nível em que se insere o respeito na submissão do SAF-T de acordo com o sigilo profissional dos CC

Na perspectiva dos CC, interessou-nos entender a opinião dos inquiridos no que concerne ao papel do SAF-T à AT na atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a não facilitar em nada e 5 corresponde a facilitar bastante. Tal como demonstra a Tabela 6, 78% indicaram o nível 5 como o acesso à informação completa da contabilidade sem deslocação do inspetor à empresa, o aumento da eficiência e a facilidade na perceção da existência de Fraude e Evasão Fiscal irá facilitar bastante a atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, enquanto 22% indicaram o nível 4. Quanto à auditoria às contas na perspectiva contabilística (com vista ao rigor e à melhoria do trabalho desempenhado), 68% indicaram o nível 5 e 33% o nível 4.

**Tabela 6** Nível do SAF-T como facilitador da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária

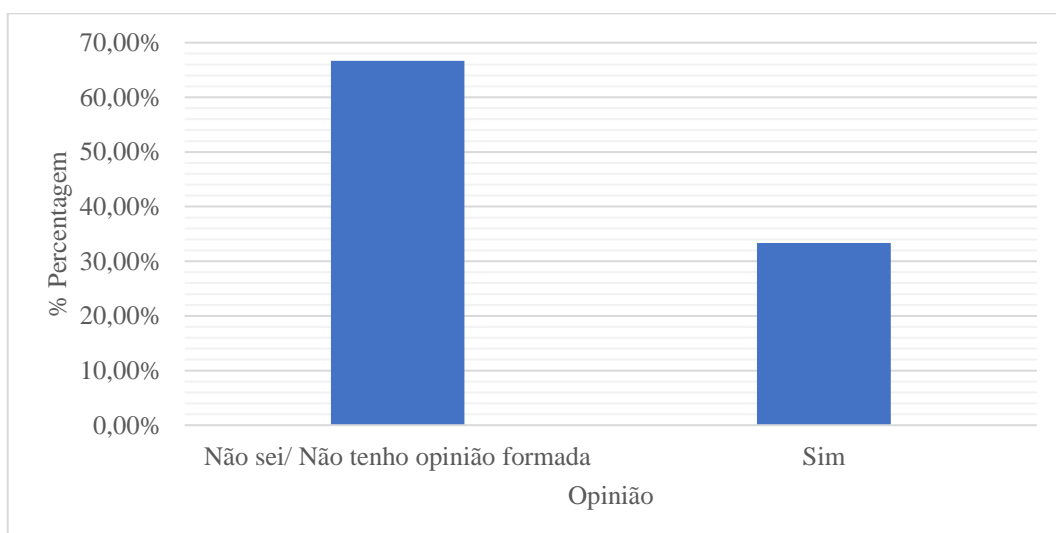
Questão	1- Não facilitar em nada	2	3	4	5- Facilitará bastante	Total
Acesso à informação completa da Contabilidade sem deslocação do inspetor à empresa	0,00%	0,00%	0,00%	22,22%	77,78%	100,00%
Aumento da eficiência	0,00%	0,00%	0,00%	22,22%	77,78%	100,00%
Facilita a perceção da existência de Fraude e Evasão Fiscal	0,00%	0,00%	0,00%	22,22%	77,78%	100,00%
Auditoria às contas na perspectiva contabilística (com vista ao rigor e à melhoria do trabalho desempenhado)	0,00%	0,00%	0,00%	33,33%	66,67%	100,00%

Na eventualidade da AT ter acesso ao SAF-T mesmo quando não esteja a decorrer uma atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, 22% dos inquiridos indicam não fazer sentido a AT ter acesso, o que representa 2 respostas das 9, 11% não sabem/ não têm opinião formada (1 respondente) e 67% dos inquiridos (6 respondentes) indicam ter uma opinião contrária tal como demonstrado na Figura 34.



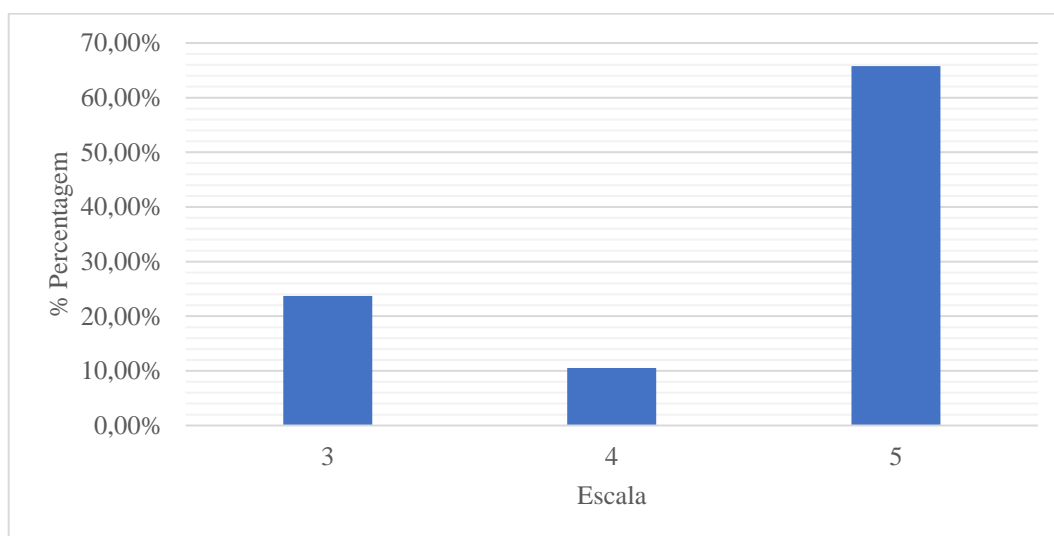
**Figura 34** Acesso da AT ao SAF-T numa diferente situação da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária

Foi pertinente entender a perspetiva dos inquiridos caso o SAF-T fosse um instrumento de regulação formativa e não punitiva (dando lugar a coimas) da parte da AT, se os CC utilizariam este instrumento de forma voluntária com o objetivo de melhoria do trabalho contabilístico desempenhado. Perante esta questão, são apresentadas as respostas na Figura 35 em que 67% não sabem/ não têm opinião formada e apenas 33% têm opinião de que os CC iriam utilizar este instrumento.



**Figura 35** SAF-T como instrumento regulação formativa

Sendo o SAF-T um instrumento de trabalho ligando os CC e a AT, foi questionado em que medida este iria contribuir para credibilizar a atividade do inspetor da AT numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 36, 24% indicam o nível 3, 11% o nível 4 e 66% indicam o nível 5, o que quer dizer que mais de metade concordam/concordam fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a atividade do inspetor da AT.

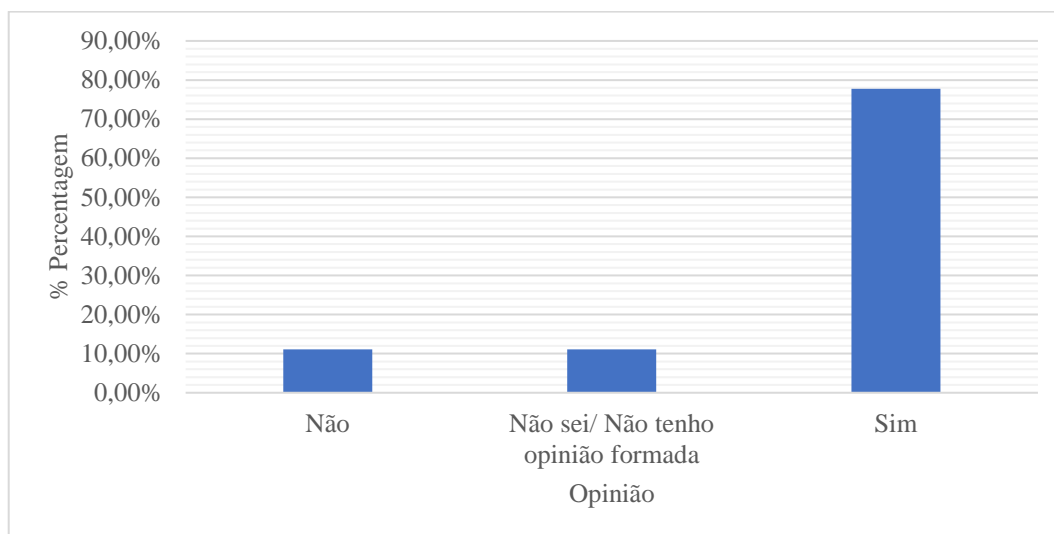


**Figura 36** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do Inspetor da AT

Na opinião dos AT, 11% indicam não ter nenhum benefício para as empresas a submissão do SAF-T, 11% não sabem/não têm opinião formada e, a maioria, 78% reconhecem benefícios no mesmo (Figura 37), tais como:

- “Procede de acordo com os princípios estabelecidos na lei geral tributária”;
- “Controlo interno”;
- “Se o SAFT não for entregue à AT, esta durante um procedimento inspetivo terá de proceder a consultas em suporte de papel de documentos, tais como faturas a clientes, desnecessárias principalmente se a empresa em causa tem um volume de faturação elevado”;
- “Não omissão de faturação”;
- “Redução custos contexto”;
- “Dispensa de resposta a solicitações triviais”; e

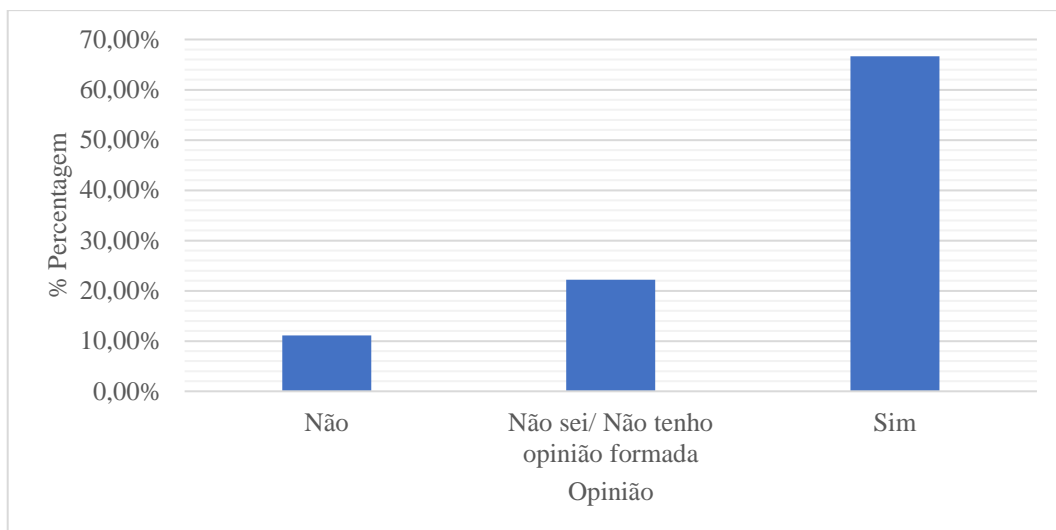
- “Simplificação de procedimentos e redução de custos de contexto”.



**Figura 37** Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT

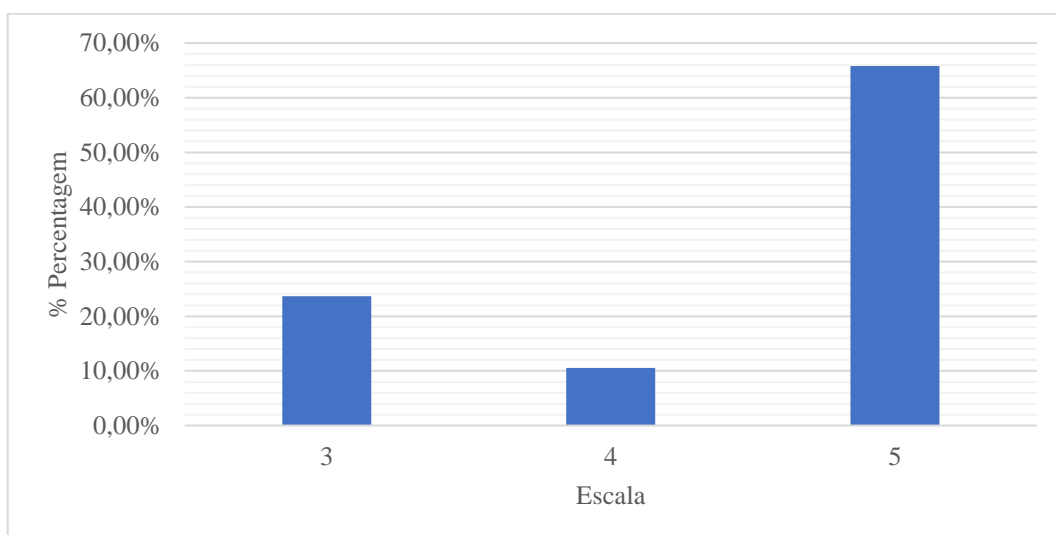
Relativamente ao trabalho diário dos CC, a Figura 38 demonstra que, 11% dos inquiridos acham que o SAF-T não é útil, 22% não sabem/ não têm opinião formada e apenas 67% percebem ser uma ferramenta útil das seguintes formas:

- “como sistema ou ferramenta de preenchimento das declarações fiscais e financeiras”;
- “controlo e gestão da situação dos clientes, com total conhecimento das operações de que é responsável”;
- “Para elaboração da contabilidade, pode facilitar muito a vida ao TCC”;
- “Facilita o controlo interno e incrementa a qualidade da informação financeira”;
- “Normaliza procedimentos”; e
- “Automatização de procedimentos e facilidade de mudança de CC”.



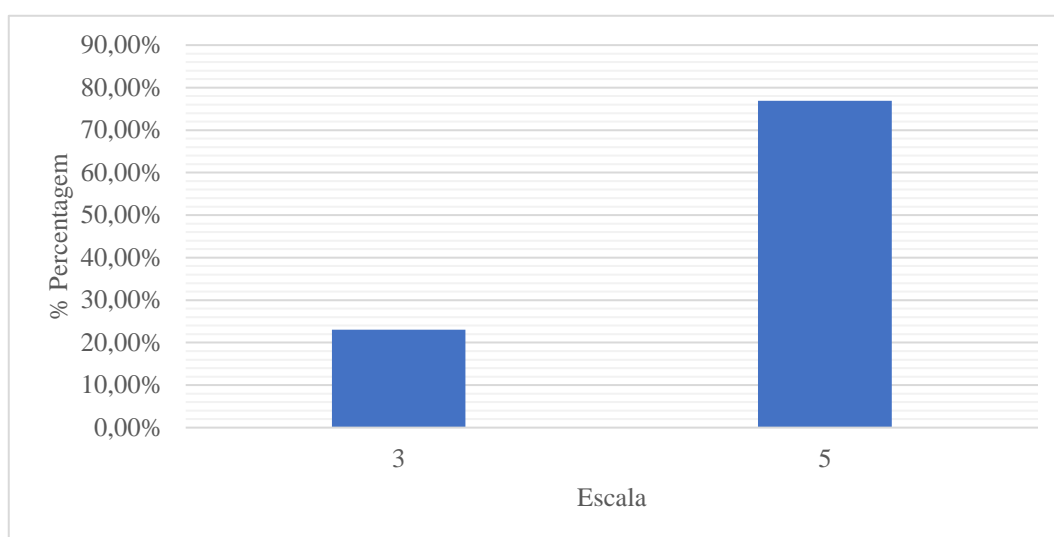
**Figura 38** Utilidade do SAF-T para o trabalho diário dos CC

Noutra perspetiva, foi questionado em que medida a entrega do SAF-T iria contribuir para credibilizar a atividade do CC numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 39, 24% dos inquiridos indicam o nível 3, 11% o nível 4 e 66% indicam o nível 5, o que quer dizer que mais de metade concordam fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a atividade do CC.



**Figura 39** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do CC

Por fim, foi questionado em que medida o SAF-T é um instrumento de credibilização dos agentes da relação entre os CC e a AT numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 40, apenas 23% indicam o nível 3 e 77% indicam o nível 5, o que quer dizer que a sua maioria concorda fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a relação dos agentes.

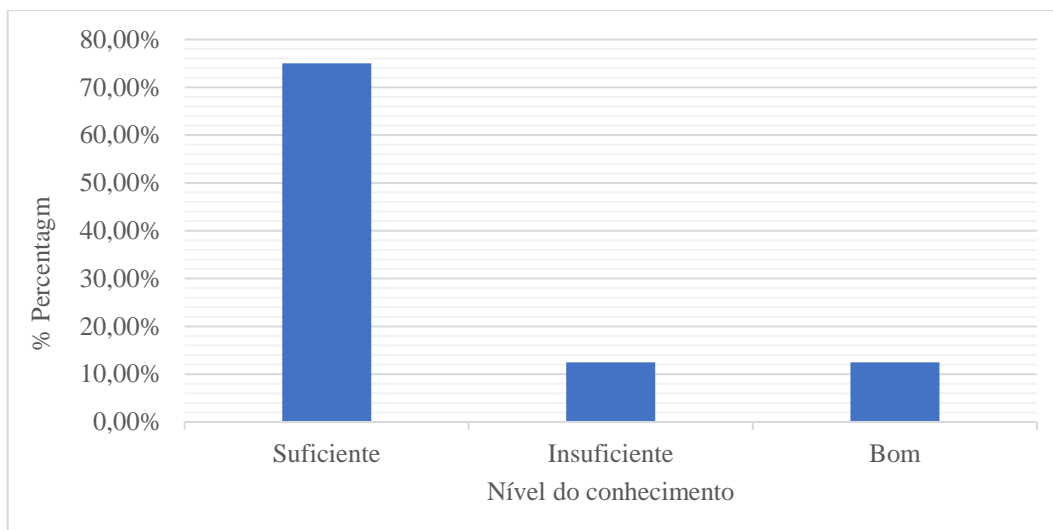


**Figura 40** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade dos agentes da relação entre os CC e a AT

#### **4.4.Caracterização dos sujeitos outros**

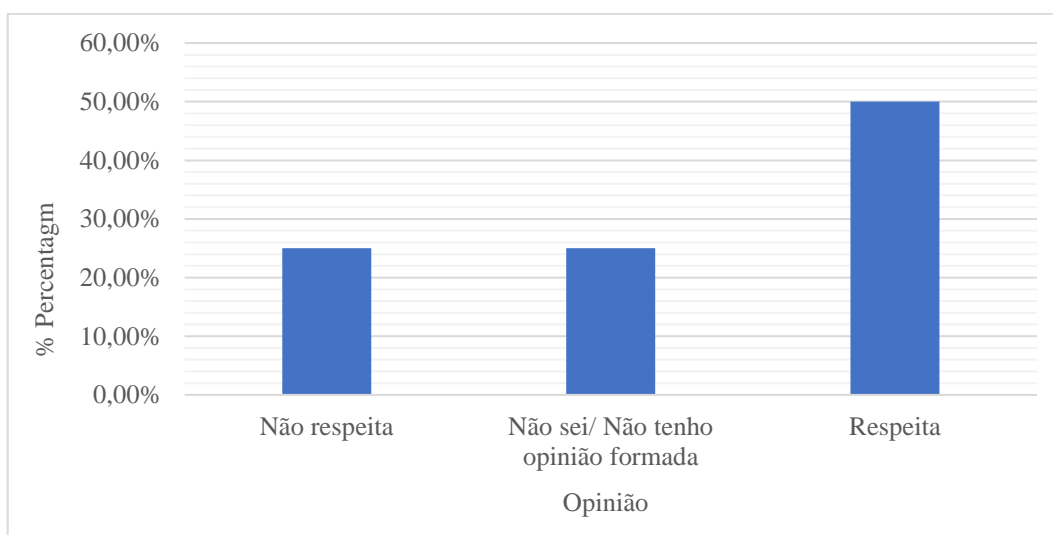
A nossa população alvo é constituída pelos CC e pelos inspetores da AT tal como mencionado anteriormente, porém obtivemos 8 respostas que correspondem a sujeitos não identificados, categorizados de outros.

Relativamente ao RGPD, os 8 inquiridos têm conhecimento sobre a existência do mesmo, dos quais 75% avaliam o seu conhecimento como suficiente, 13% como insuficiente e 13% como bom, tal como representado na Figura 41.



**Figura 41** Nível de conhecimento sobre o RGPD

Após a análise dos dados protegidos de acordo com o RGPD e os enviados a partir do SAF-T, como apresentado no enquadramento teórico, foi fulcral entender se a entrega do SAF-T à AT respeita ou não respeita o RGPD na opinião dos nossos inquiridos. Assim, tal como demonstrado na Figura 42, 25% dos inquiridos indicam que não respeita, 25% não têm opinião formada e 50% indicam que respeita, o que corresponde a 2, 2 e 4 respostas respetivamente.



**Figura 42** Entrega do SAF-T e o respeito pelo RGPD

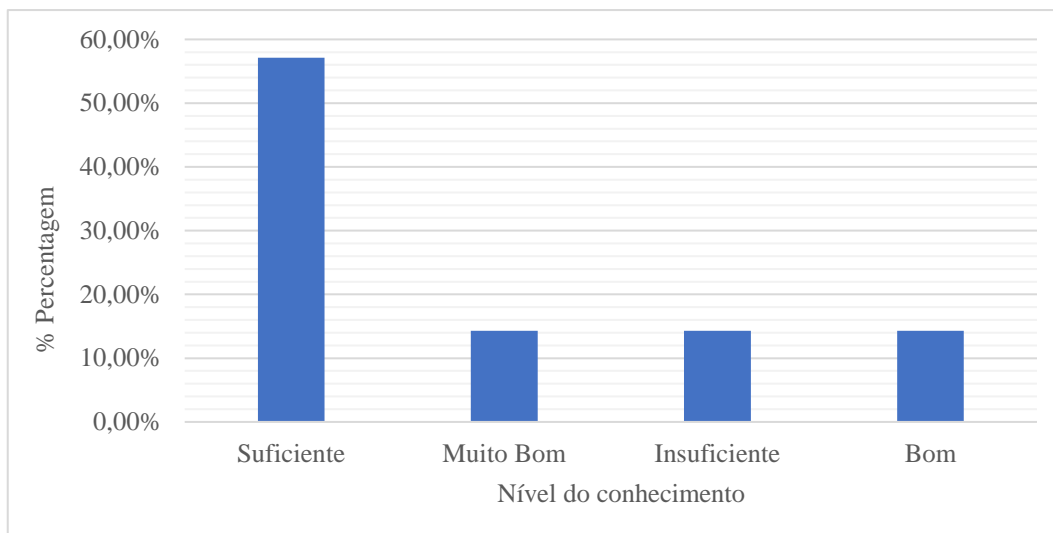
Foi igualmente importante questionar os inquiridos sobre o grau de sensibilidade dos dados expostos no SAF-T, tal como previsto a sua estrutura pela Portaria 302/2016, de 2 de dezembro face ao RGPD, numa escala de 1 a 5 em que 1 corresponde a nada sensíveis e 5 bastante sensíveis. Tal como demonstra a Tabela 7, 50% dos inquiridos consideram as tabelas de clientes, de fornecedores e de colaboradores, os movimentos contabilísticos e as faturas de vendas e documentos retificados e anulados como dados sensíveis/ bastante sensíveis (nível 4 e 5), sendo que os restantes 50% indicam o nível 2 e 3. Relativamente ao saldo e movimentos contabilísticos relativamente à conta Bancária, os níveis 2, 3 e 5 foram indicados por 25% dos inquiridos cada, enquanto 13% indicaram os níveis 1 e 4. Por fim, mais de metade dos inquiridos avaliam as guias de transporte e outro tipo de documentos emitidos suscetíveis de apresentação ao cliente como um grau 2 e 3 e apenas 25% consideram ser dados sensíveis/bastante sensíveis.

**Tabela 7** Nível em que se insere a sensibilidade dos dados expostos na submissão do SAF-T face ao RGPD

Questão	1- Nada sensíveis	2	3	4	5- Bastante sensíveis	Total
Tabela de clientes	0,00%	25,00%	25,00%	12,50%	37,50%	100,00%
Tabelas de fornecedores	0,00%	25,00%	25,00%	12,50%	37,50%	100,00%
Tabelas de colaboradores	0,00%	25,00%	25,00%	12,50%	37,50%	100,00%
Movimentos Contabilísticos	0,00%	37,50%	12,50%	25,00%	25,00%	100,00%
Faturas de Vendas e documentos retificados e documentos anulados	0,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
Saldo e movimentos contabilísticos relativamente à conta Bancária	12,50%	25,00%	25,00%	12,50%	25,00%	100,00%
Guias de Transporte	0,00%	50,00%	25,00%	12,50%	12,50%	100,00%
Outro tipo de documentos emitidos suscetíveis de apresentação ao cliente	0,00%	50,00%	25,00%	12,50%	12,50%	100,00%

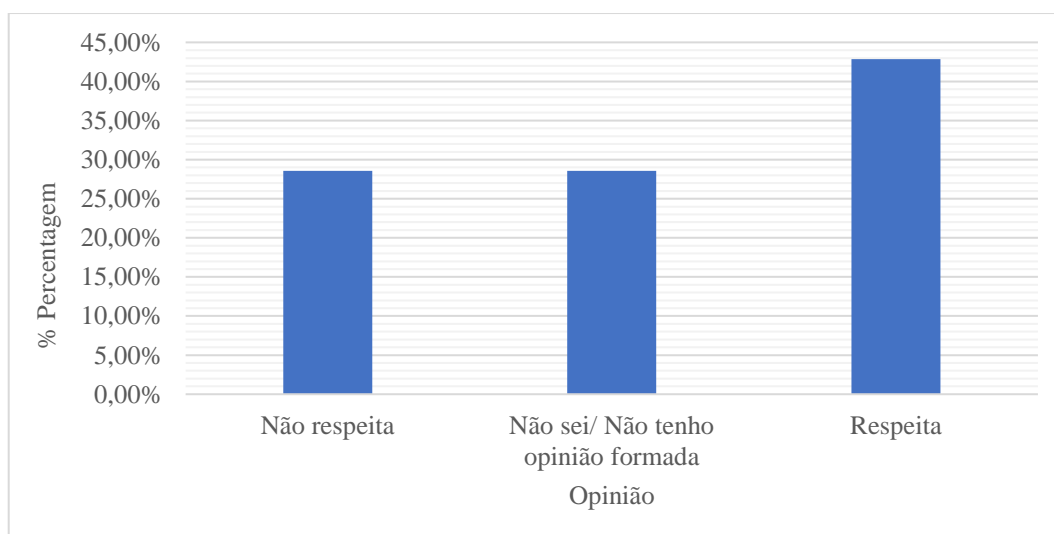
No que toca ao SAF-T, os 7 inquiridos tinham conhecimento sobre a existência do mesmo, dos quais 57% avaliam o seu conhecimento como suficiente, 14% como muito bom, 14% como insuficiente e 14% como bom, tal como representado na Figura 43. Apenas 1 inquirido

indicou não ter conhecimento sobre a existência do SAF-T e, por essa razão, não respondeu às questões pertencentes a este grupo.



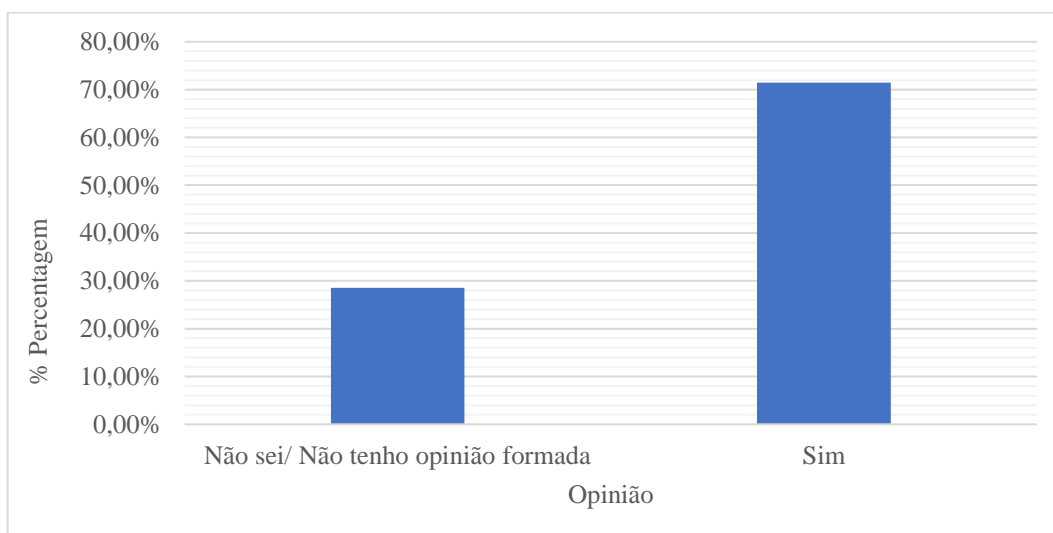
**Figura 43** Nível de conhecimento sobre o SAF-T

No contexto das implicações do SAF-T, existem algumas dúvidas relativamente à sensibilidade dos dados presentes na submissão do mesmo. Assim, foi questionado se a submissão do SAF-T respeitava o sigilo bancário e tal como podemos ver representado na Figura 44, 29% dos inquiridos afirmam não respeitar, 29% não sabem/ não têm opinião formada e 43% afirmam respeitar, o que corresponde a 2, 2 e 3 respostas respetivamente.



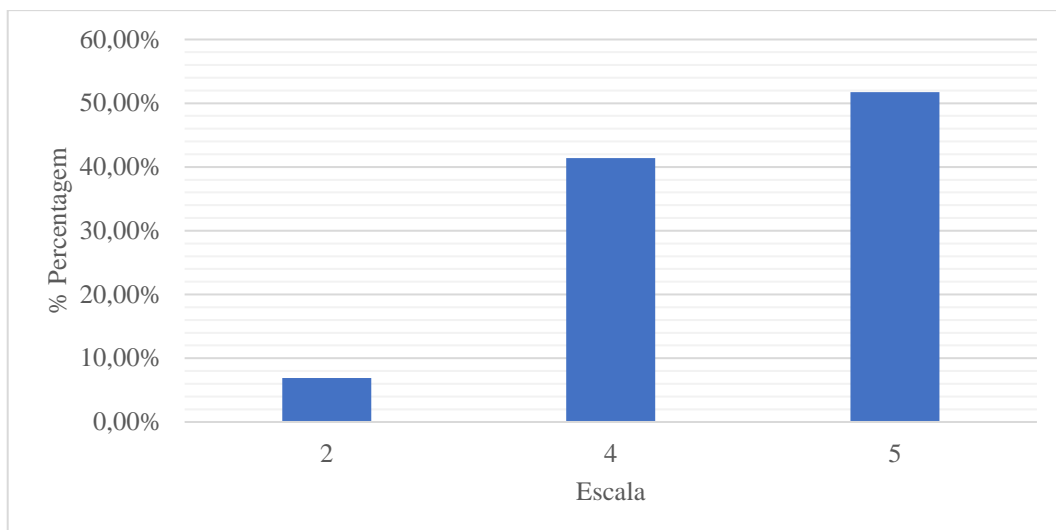
**Figura 44** Submissão do SAF-T e o respeito pelo sigilo bancário

Relativamente à proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art. 26.º da CRP), podemos verificar na Figura 45 que 29% indicam não saber/ não têm opinião formada e 71% indicam serem colocados em causa. O que significa que mais de metade dos inquiridos (5 em 7) partilham da mesma opinião, ou seja, através da submissão do SAF-T são partilhados dados sensíveis.



**Figura 45** Submissão do SAF-T tendo em conta proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas (Art.º 26.º da CRP)

Abordámos, igualmente, este tema na vertente do sigilo profissional dos CC na medida em que no ato de submissão do SAF-T é partilhada para com a AT toda a informação contabilística dos seus clientes. Assim, numa escala de 1 a 5 em que 1 corresponde a nada e 5 corresponde a bastante, é notório a partir da Figura 46 que a maioria (52%) dos respondentes indicam ser dados bastante sensíveis (nível 5), sendo de seguida o nível 4 com 41% dos inquiridos. Apenas 7% dos inquiridos indicam o nível 2.



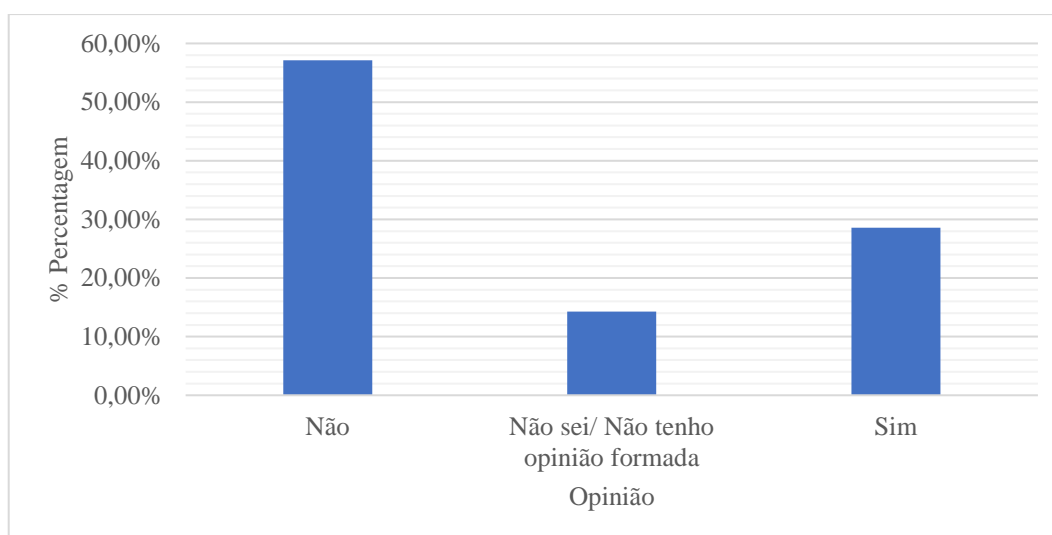
**Figura 46** Nível em que se insere o respeito na submissão do SAF-T de acordo com o sigilo profissional dos CC

Na perspectiva destes inquiridos, interessou-nos entender a opinião dos inquiridos no que concerne ao papel do SAF-T à AT na atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a não facilitar em nada e 5 corresponde a facilitar bastante. Tal como demonstra a Tabela 8, aproximadamente 63% dos inquiridos indicaram o nível 5, ou seja, o acesso à informação completa da contabilidade sem deslocação do inspetor à empresa irá facilitar bastante a atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, enquanto 25% indicaram o nível 4 e apenas 13% o nível 2. Relativamente ao aumento da eficiência e à auditoria às contas na perspectiva contabilística (com vista ao rigor e à melhoria do trabalho desempenhado), 38% indicaram o nível 5, 25% os níveis 3 e 4 e apenas 13% o nível 2. Por último, 38% indicam o nível 5 relativamente à facilidade de perceção da existência de fraude e evasão fiscal, 13% o nível 4 e 25% os níveis 2 e 3.

**Tabela 8** Nível do SAF-T como facilitador da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária

Questão	1- Não facilitará em nada	2	3	4	5- Facilitará bastante	Total
Acesso à informação completa da Contabilidade sem deslocação do inspetor à empresa	0,00%	12,50%	0,00%	25,00%	62,50%	100,00%
Aumento da eficiência	0,00%	12,50%	25,00%	25,00%	37,50%	100,00%
Facilita a perceção da existência de Fraude e Evasão Fiscal	0,00%	25,00%	25,00%	12,50%	37,50%	100,00%
Auditoria às contas na perspetiva contabilística (com vista ao rigor e à melhoria do trabalho desempenhado)	0,00%	12,50%	25,00%	25,00%	37,50%	100,00%

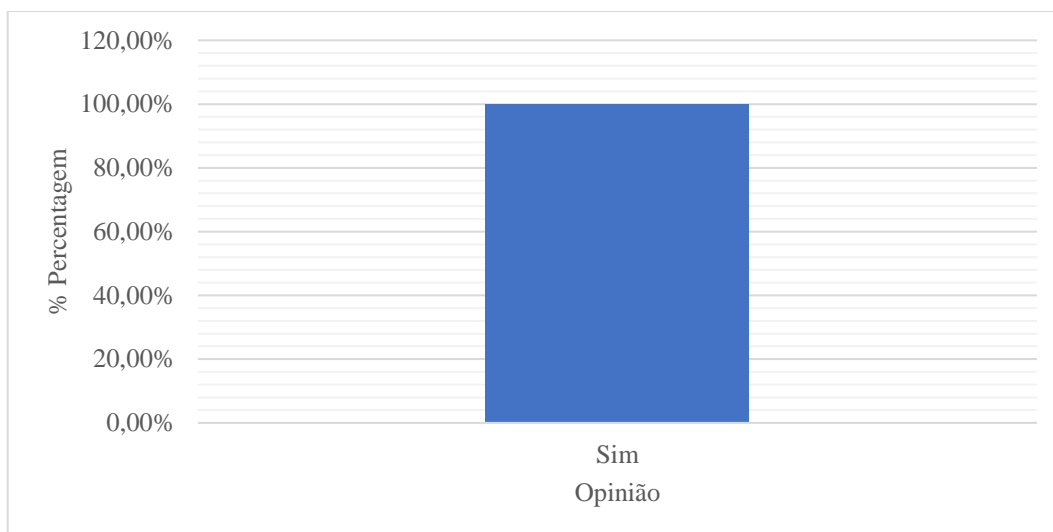
Na eventualidade da AT ter acesso ao SAF-T mesmo quando não esteja a decorrer uma atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, a maioria (57%) dos inquiridos indicam não fazer sentido a AT ter acesso, o que representa 4 respostas das 7, 14% não sabem/ não têm opinião formada (1 respondente) e 29% dos inquiridos (2 respondentes) indicam ter uma opinião contrária tal como demonstrado na Figura 47.



**Figura 47** Acesso da AT ao SAF-T numa diferente situação da atividade de controlo e de apuramento da situação tributária

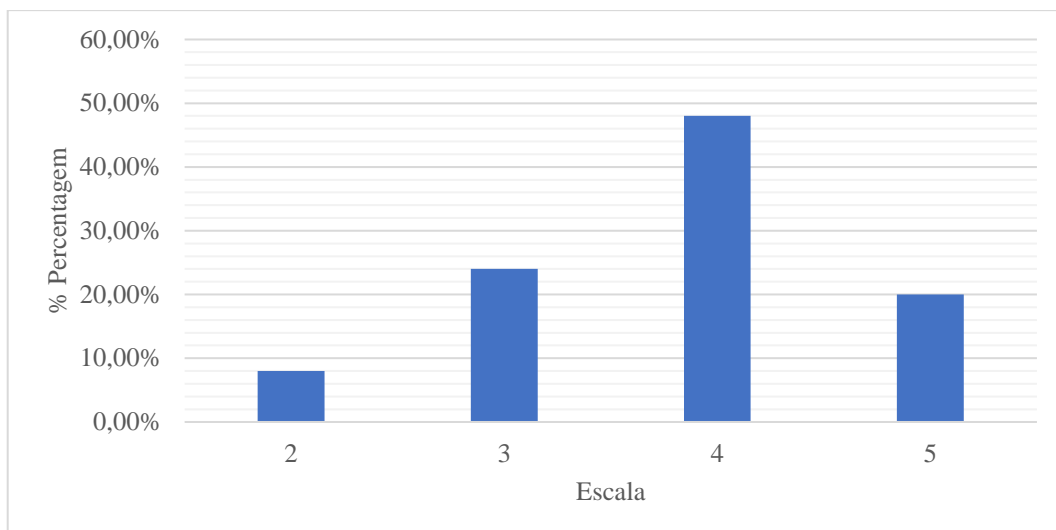
Foi pertinente entender a perspetiva dos inquiridos caso o SAF-T fosse um instrumento de regulação formativa e não punitiva (dando lugar a coimas) da parte da AT, se os CC

utilizariam este instrumento de forma voluntária com o objetivo de melhoria do trabalho contabilístico desempenhado, em que 100% dos respondentes partilham da opinião de que os CC iriam utilizar este instrumento (Figura 48).



**Figura 48** SAF-T como instrumento regulação formativa

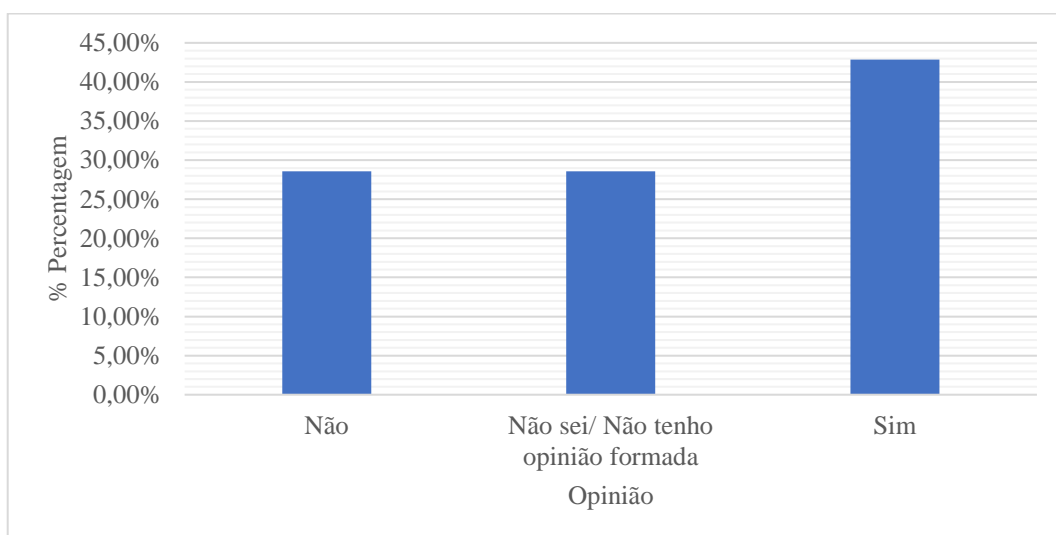
Sendo o SAF-T um instrumento de trabalho ligando os CC e a AT, foi questionado em que medida este iria contribuir para credibilizar a atividade do inspetor da AT numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 49, 8% indicaram o nível 2, 24% indicam o nível 3, 48% o nível 4 e 20% indicam o nível 5, o que quer dizer que mais de metade concordam/concordam fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a atividade do inspetor da AT.



**Figura 49** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do Inspetor da AT

Na opinião destes inquiridos, 29% indicam não reconhecer qualquer benefício na submissão do SAF-T, 29% não sabem/não têm opinião formada e 43% reconhecem benefícios, (Figura 50), tais como:

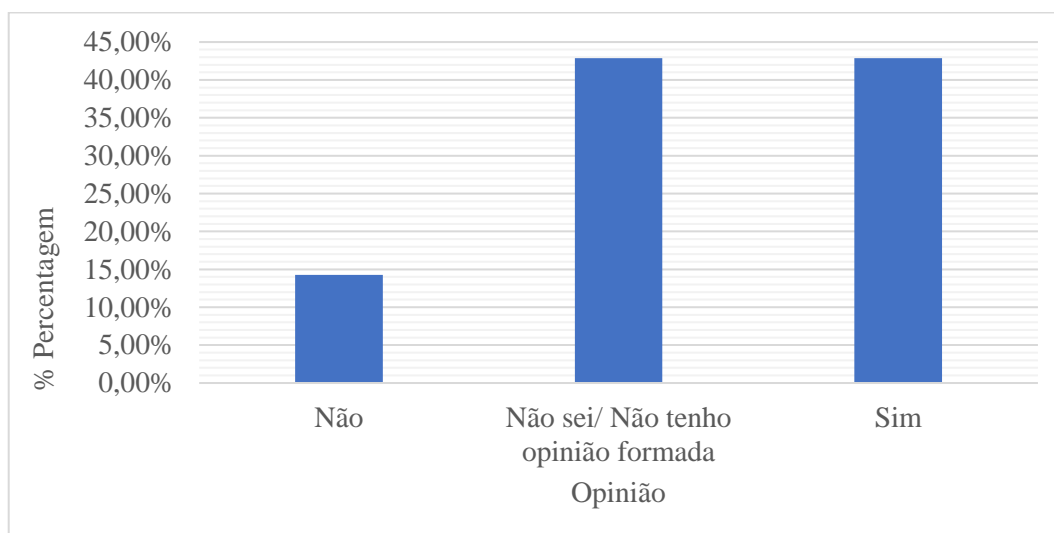
- “Transparência das transações”; e
- “Indicadores económicos e financeiros”.



**Figura 50** Benefício para as empresas na entrega do SAF-T à AT

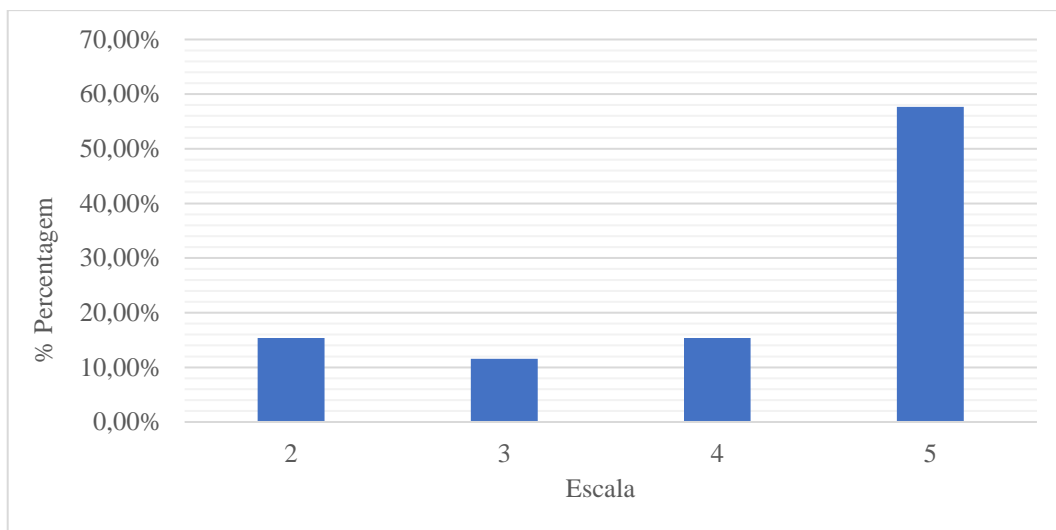
Relativamente ao trabalho diário dos CC, a Figura 51 demonstra que 14% dos inquiridos acham que o SAF-T não é útil, 43% não sabem/ não têm opinião formada e 43% percecionam ser uma ferramenta útil das seguintes formas:

- “Identificação mais rápida das transações com risco fiscal”; e
- “Ao nível da consultoria ao cliente”.



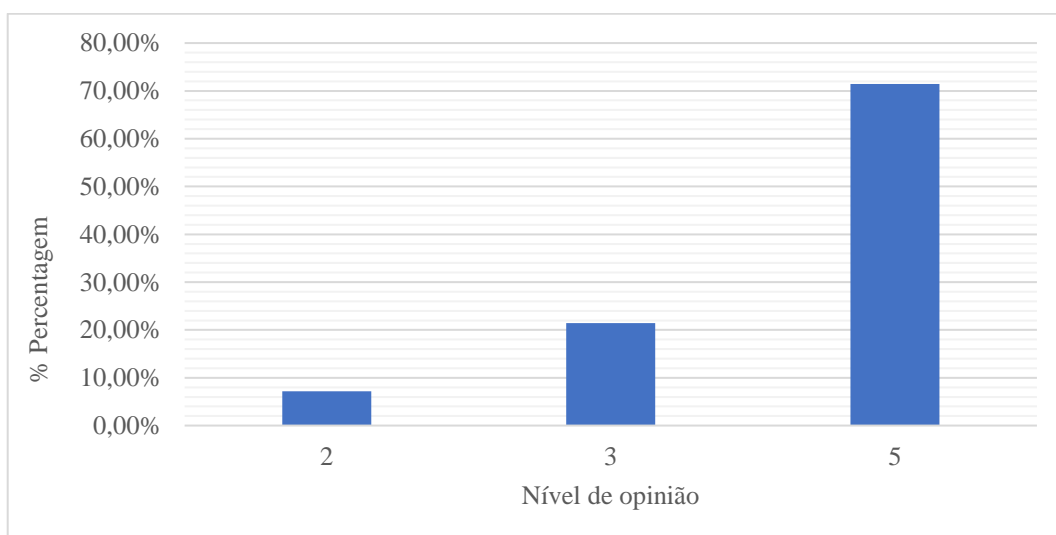
**Figura 51** Utilidade do SAF-T para o trabalho diário dos CC

Noutra perspetiva, foi questionado em que medida a entrega do SAF-T iria contribuir para credibilizar a atividade do CC numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 52, 15% indicam o nível 2, 12% dos inquiridos indicam o nível 3, 15% o nível 4 e 58% indicam o nível 5, o que quer dizer que mais de metade concordam fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a atividade do CC.



**Figura 52** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade do CC

Por fim, foi questionado em que medida o SAF-T é um instrumento de credibilização dos agentes da relação entre os CC e a AT numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente. Tal como é demonstrado pela Figura 53, apenas 7% indicam o nível 2, de seguida 21% indicam o nível 3 e 71% indicam o nível 5, o que quer dizer que a sua maioria concorda fortemente que este instrumento contribui para credibilizar a relação dos agentes da relação tributária.



**Figura 53** Contribuição do SAF-T para a credibilização da atividade dos agentes da relação entre os CC e a AT

## **4.5. Discussão dos resultados**

Em Portugal, ao longo dos anos, tem sido notória a aposta gradual no desenvolvimento tecnológico em vários setores públicos, nomeadamente no setor financeiro. O SAF-T é um resultado desse desenvolvimento, sofrendo modificações até à sua última versão de modo a superar as necessidades diárias dos agentes tributários, podendo ser considerado um instrumento das novas tecnologias regulatório entre estes e as obrigações fiscais.

Apresentaremos seguidamente a discussão dos resultados dos instrumentos aplicados com base em três dimensões: o conhecimento, a perceção e a relação jurídica.

Apesar de ser um ficheiro recente e apenas aplicável em 2022 relativamente ao ano 2021, os dois agentes tributários têm conhecimento sobre a existência do mesmo. No entanto, o nível de conhecimento parece ser mais profundo para os CC do que para a AT.

Ao analisar o conhecimento das implicações da sua utilização, tendo em conta as matérias envolvidas, o seu papel e as suas fragilidades, observámos divergências na perspetiva de cada agente tributário. Assim, quando estabelecemos uma relação entre o SAF-T e o RGPD, e apesar de ambos os grupos de agentes declararem total conhecimento relativamente à existência do RGPD, verificamos que os CC manifestam maior nível de conhecimento no que concerne a este tema.

Neste seguimento, os CC consideram que os dados expostos no SAF-T são mais sensíveis face ao RGPD, pois existe uma maior exposição dos dados das empresas através deste instrumento e, por esta razão, este grupo considera que o SAF-T não respeita o RGPD, sendo a opinião do grupo da AT totalmente oposta.

Estabelecendo uma relação entre o SAF-T e o sigilo bancário e sabendo que a AT só poderá ter acesso à informação bancária dos contribuintes sem a autorização dos mesmos em caso de inspeção (Art. 63.º-B da LGT), identificamos por esta razão uma possível fragilidade do ponto de vista do grupo dos CC, pois os movimentos bancários irão estar refletidos neste ficheiro. Assim, este grupo considera que o SAF-T não respeita o sigilo bancário. Neste seguimento, o grupo dos CC considera que a proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas não é igualmente salvaguardado, enquanto na perspetiva do grupo da AT estes parecem estar salvaguardados.

Após esta análise, parece-nos existir uma preocupação do grupo dos CC no que concerne à exposição dos dados das empresas face ao SAF-T, pois consideram os seus direitos

fundamentais violados. A sensibilidade dos CC relativamente aos dados poder-se-á justificar pelo facto da submissão do SAF-T da contabilidade ser um dever e responsabilidade destes no exercício das suas funções, como previsto pelo art.º 73.º do EOCC.

Por outro lado, a menor sensibilidade do grupo da AT poder-se-á justificar pelo contacto diário com dados sensíveis dos contribuintes, nomeadamente numa ação de inspeção, pois o objetivo deste procedimento é a observação das realidades tributárias, a verificação do cumprimento das obrigações tributárias e a prevenção das infrações tributárias.

Ao relacionar o sigilo profissional dos CC com a submissão do SAF-T, observámos que na opinião de ambos os grupos se verifica a existência de respeito pelo sigilo profissional dos CC. Esta convergência de opinião pode dever-se ao facto de, para os CC, o SAF-T colocar em exposição os dados das empresas e não o exercício da sua atividade profissional.

Com base nos conhecimentos dos agentes tributários, analisamos a perceção que cada um possui, transportando para um pensamento futuro de utilização do SAF-T, colocando como possibilidade duas situações. Assim, na possibilidade da AT ter acesso ao SAF-T sem que esteja a decorrer uma atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, observámos divergências na perspetiva de cada grupo, em que os CC manifestam claramente a sua discordância no que concerne a este tema, tendo a AT demonstrado concordância relativamente a esta possibilidade, mesmo não sendo na sua esmagadora maioria.

Concomitantemente, a possibilidade do SAF-T ser um instrumento apenas de regulação formativa com vista à melhoria do trabalho contabilístico desempenhado e, lembrando que o grupo dos CC indicaram uma opinião convicta de que existe exposição de dados bastante sensíveis através deste instrumento, esta possibilidade não alterou o seu desagrado. Por outro lado, o grupo da AT não demonstrou uma opinião sólida sobre a mesma.

Tendo em conta a perceção do grupo da AT, identificamos que o instrumento poderá facilitar e trazer benefícios na sua utilização tanto para a atividade de controlo e de apuramento da situação tributária, como para as empresas e, ainda, para o trabalho diário dos CC. Todavia, o grupo dos CC demonstra uma perspetiva oposta, o que nos parece estar relacionado com as suas inquietações, não deixando, porém, de apontar benefícios na utilização do mesmo.

A relação jurídica entre os agentes tributários do grupo dos CC e do grupo dos inspetores da AT existia antes SAF-T da contabilidade, porém é fulcral compreender se este instrumento vem contribuir para a credibilização da atividade individual de cada agente e, em simultâneo, se assume estrategicamente como instrumento de coesão entre ambos.

Assim, estabelecendo uma relação entre o SAF-T e a atividade individual de cada agente tributário, tendo em conta os seus conhecimentos e percepção sobre o mesmo, ambos manifestaram uma concordância de que este instrumento irá contribuir para a credibilização da atividade individual dos CC e dos inspetores da AT. Apesar da harmonização de ambos neste ponto, verificámos uma opinião homogénea do grupo da AT, sendo que o grupo dos CC demonstram uma opinião dispersa sobre o mesmo.

Por fim, sublinhamos a concordância entre os agentes tributários relativamente à percepção do SAF-T será como instrumento para a credibilização da sua relação jurídica.

## 5. Conclusão

O nascimento da digitalização, no contexto da contabilidade das empresas, deu-se a 26 de março pela Portaria n.º 321-A/2007, pois, a utilização dos sistemas de processamento eletrónico era conscientemente crescente no dia-a-dia das empresas, sendo objeto de verificação pelos serviços de inspeção tributária no âmbito das suas competências de controlo da situação tributária dos contribuintes. Para que a tarefa de auditoria tributária fosse facilitada, foi criado um ficheiro normalizado de exportação fácil e em qualquer altura de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, nascendo assim o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Neste enquadramento, o SAF-T é encarado de forma distinta pelos agentes tributários, em que o grupo dos CC demonstram preocupação no que concerne à exposição dos dados das empresas, pois, consideram que os seus direitos fundamentais poderão ser violados, podendo compreender-se pelo dever e responsabilidade da submissão deste ficheiro pertencer ao exercício das suas funções.

No entanto, e como apresentado anteriormente, há bastantes discordâncias uma vez que a realidade diária de cada grupo é díspar, sendo que para o grupo da AT existe bastante contacto com dados sensíveis dos contribuintes, nomeadamente numa ação de inspeção tributária. Com efeito, o objetivo deste procedimento é a observação das realidades tributárias, a verificação do cumprimento das obrigações tributárias e a prevenção das infrações tributárias. Desta forma, podemos afirmar que o SAF-T será um instrumento que irá facilitar e trazer benefícios ao desenvolvimento da atividade dos inspetores da AT.

Em Portugal, estão previstas obrigações fiscais a serem cumpridas perante a AT, das quais a IES é parte integrante. Nesse sentido, a 2 de dezembro de 2016, foi publicada a Portaria n.º 302/2016 em que as Finanças procederam a ajustamentos no ficheiro SAF-T, criando tabelas de correspondência que permitem a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, as taxonomias, cuja finalidade é simplificar de forma automática o preenchimento dos Anexos A e I da IES. Apesar das inquietações do grupo dos CC, alguns dos Contabilistas Certificados perspetivam benefícios neste ajustamento, pois os erros apresentados na IES serão minimizados e, conseqüentemente, a declaração anual irá apresentar maior rigor nos dados e, ainda, poupança de tempo de trabalho na preparação dos mesmos.

Os receios que o grupo dos CC manifestam pode estar substancialmente relacionado com a exposição dos dados das empresas (dos seus clientes) e não tanto com o exercício da sua atividade profissional, pois consideram que o SAF-T respeita o sigilo profissional dos CC, sendo que o grupo da AT partilha da mesma opinião.

Ambos os grupos manifestam uma perceção de que se SAF-T seja um instrumento de regulação formativa e não punitiva, não irão utilizar este instrumento de forma voluntária com vista à melhoria do trabalho contabilístico desempenhado.

No entanto, sublinhamos a presença de um terceiro grupo, que manifesta claramente a opinião contrária, ou seja, a perspectiva de que utilizará o SAF-T de forma voluntária.

Por outro lado, apenas o grupo da AT detém a perceção que faz sentido a AT ter acesso ao SAF-T mesmo quando não esteja a decorrer uma atividade de controlo e de apuramento da situação tributária. Podemos entender que, no exercício das suas funções, esta possibilidade trará benefícios e facilitará a atividade de controlo e de apuramento da situação tributária. Na perspectiva da atividade profissional dos CC, poderá existir benefícios a longo prazo nesta possibilidade pois, considerando as obrigações fiscais e o calendário que as prevê, o acesso ao SAF-T poderá significar a diminuição de tempo de trabalho/ maior eficiência, podendo assim contribuir positivamente não só no período das férias fiscais (mês de agosto), como também ao longo do ano fiscal ou permitindo que as férias fiscais dos CC sejam alargadas.

A relação jurídica entre os agentes tributários do grupo dos CC e do grupo dos inspetores da AT existia antes SAF-T da contabilidade, contudo foi demonstrado que este instrumento vem contribuir para uma valorização tanto da atividade individual dos CC, como dos inspetores da AT. É, ainda, unânime a opinião entre os agentes tributários e outros grupos que o SAF-T é um instrumento de credibilização da relação tributária.

Neste contexto, podemos responder à nossa pergunta de partida afirmativamente, isto é, assumindo que o SAF-T se poderá tornar num instrumento que irá contribuir para a credibilização da ação dos agentes da relação jurídica tributária, uma vez que há um maior rigor contabilístico nos dados apresentados devido à sua transparência.

No entanto, o SAF-T permitirá, na opinião dos CC, maior controlo e exposição ou quebra da confidencialidade, dando à AT um excesso de poder. A perspectiva da AT é manifestamente mais positiva, considerando o SAF-T sobretudo como um instrumento facilitador do trabalho e da relação entre os vários agentes tributários.

O facto de não termos apresentado um tratamento rigoroso das respostas do grupo outros prende-se com a impossibilidade da identificação da sua classe profissional. Podendo tratar-se de advogados, solicitadores, fiscalistas ou auditores, a sua perceção pode ser relevante para o estabelecimento de uma relação jurídica mais credível entre os vários agentes tributários.

Esta é, quanto a nós, a maior fragilidade do estudo que apresentamos e que, por isso, carece de mais aprofundamento uma vez que nos focámos nos dois grupos de agentes tributários com maior intervenção ao nível do SAF-T, embora existam outros grupos de agentes cuja perceção também seja pertinente conhecer e definir. No entanto, esta investigação foi realizada em pleno período pandémico, com enormes limitações, o que pode explicar, por exemplo, a dificuldade que tivemos em obter respostas ao questionário que aplicámos. Sublinhamos, igualmente, que a colaboração dos dirigentes dos vários serviços da AT contactados foi bastante reduzida.

Por estas razões, cremos que um novo estudo se tornará relevante após um ano de utilização do SAF-T, o que ainda não aconteceu, também para permitir uma comparação da perceção dos agentes tributários e identificar possíveis mudanças.

## Referências Bibliográficas

- Acrescentado, Código do Imposto sobre o Valor. Disponível em:  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/civa\\_re\\_p/pages/codigo-do-iva-indice.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_re_p/pages/codigo-do-iva-indice.aspx).
- Aduaneira, Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e. Disponível em  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Cod\\_download/Documents/RCPITA.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/RCPITA.pdf).
- Bastos, M. P. C. (2004). *Auditoria Tributária: Uma Abordagem Conceptual* (X Congresso Contabilidade, Lisboa, Portugal). Disponível em  
<https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/1656/1/Auditoria%20tribut%C3%A1ria.pdf>
- Bogdan, R. & Biklen, S. (1994). Características da investigação qualitativa e Fundamentos teóricos. In *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos* (pp. 48-52). Portugal: Porto Editora.
- Canedo, J, Guedes, O. & Monteiro, A. (2007). Manual de Auditoria Tributária.
- Certificados, Código Deontológico dos Contabilistas. Disponível em:  
[https://www.occ.pt/fotos/editor2/estatuto2017\\_v2019\\_final\\_v2.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/estatuto2017_v2019_final_v2.pdf).
- Certificados, Estatuto da Ordem dos Contabilistas. Disponível em:  
[https://www.occ.pt/fotos/editor2/estatuto2017\\_v2019\\_final\\_v2.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/estatuto2017_v2019_final_v2.pdf).
- Coletivas, Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas. Disponível em:  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/CIRC\\_2R/Pages/circ-codigo-do-irc-indice.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/circ-codigo-do-irc-indice.aspx).
- Costa, C. B. (2017). *Auditoria Financeira – Teoria & Prática* (11ª ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- Europeia, Tratado de Funcionamento da União. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_3&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF).
- Fontanella, B. J. B, Ricas J. & Turato, E. R. (2008). Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cad. Saúde Pública*, 24(1), 17-27.

Lourenço, J. C. (2000). *A Auditoria Fiscal* (2ª ed.). Lisboa: Vislis Editores.

Ollaik, L. G. & Ziller, H. M. (2012). Concepções de validade em pesquisas qualitativas. *Educação e Pesquisa*, 38(1), 229-241.

Palmla, C. C., Santos, A. C. (2012). A derrogação do sigilo bancário para efeitos fiscais. *Revista TOC*, XIII (146), 46-52.

Penal, Código de Processo. Disponível em:  
[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=199&tabela=leis&so\\_mio=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis&so_mio=)

Portuguesa, Constituição da República. Disponível em:  
<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Simplex, Programa. Disponível em:  
<https://simplex.gov.pt/simplexmais/app/files/332c67abd4420decd48c1c6429667a35.pdf>.

Singulares, Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas. Disponível em:  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cirs\\_rep/Pages/codigo-do-irs-indice.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/Pages/codigo-do-irs-indice.aspx).

Tributária, Lei Geral. Disponível em:  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Igt/Pages/lei-geral-tributaria-indice.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Igt/Pages/lei-geral-tributaria-indice.aspx).

Tributárias, Regime Geral das Infrações. Disponível em:  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/rgit/Pages/regime-geral-das-infracoes-tributarias-indice.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/rgit/Pages/regime-geral-das-infracoes-tributarias-indice.aspx).

Yin, R. (2015). *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos* (5ª Ed.). Porto Alegre: Bookman.

## **Documentos Legislativos e Judiciais**

Decreto-lei n.º 413/1998. D.R. I-A Série. 301 (31-12-1998) 7306-7315.

Decreto-lei n.º 238/2006. D.R. I Série. 243 (20-12-2006) 8502-8510.

Decreto-lei n.º 8/2007. D.R. I Série. 12 (17-01-2007) 378-388.

Decreto-lei n.º 118/2011. D.R. I Série. 239 (15-12-2011) 5301-5304.

Decreto-lei n.º 198/2012. D.R. I Série. 164 (24-08-2012) 4666-4677.

Decreto-lei n.º 10/2015. D.R. I Série. 11 (16-01-2015) 454-499.

Decreto-lei n.º 28/2019. D.R. I Série. 33 (15-02-2019) 1244-1256.

Decreto-lei n.º 48/2020. D.R. I Série. 149 (03-08-2020) 9-14.

Despacho n.º 412/2020. XXII (23-10-2020) 1-2.

Lei n.º 58/2019. D.R. I Série. 151 (08-08-2019) 3-40.

Portaria n.º 321-A/2007. D.R. I Série. 60 (26-03-2007) 1740(2)-1740(6).

Portaria n.º 1192/2009. D.R. I Série. 195 (08-10-2009) 7364-7374.

Portaria n.º 363/2010. D.R. I Série. 120 (23-06-2010) 2221-2223.

Portaria n.º 320-A/2011. D.R. I Série. 250 (30-12-2011) 5538-(256)-5538-(272).

Portaria n.º 160/2013. D.R. I Série. 79 (23-04-2013) 2457-2483.

Portaria n.º 274/2013. D.R. I Série. 160 (21-08-2013) 5021-5047.

Portaria n.º 302/2016. D.R. I Série. 231 (02-12-2016) 4273-4379.

Portaria n.º 31/2019. D.R. I Série. 17 (24-01-2019) 488-492.

Processo PAR/2020/67 da CNPD.

Recomendação da Comissão 2003/361/CE. Jornal Oficial da União Europeia. 124 (06-05-2003) 36//-41.

Regulamento (UE) n.º 910/2014. Jornal Oficial da União Europeia. 257 (23-07-2014) 73-114.

Regulamento (UE) n.º 679/2016. Jornal Oficial da União Europeia. 119 (27-04-2016) 1-88.

## **Apêndice I: Texto de apresentação do Inquérito por Questionário**

Estimado/a colega,

No âmbito da dissertação de Mestrado em Fiscalidade, do ISCAL, que pretende estudar a influência das novas tecnologias na credibilização da ação dos agentes passivos da relação jurídica tributária e os efeitos da evolução registada no regime jurídico do SAF-T (PT) da contabilidade (SAF-T), foi elaborado este questionário no sentido de recolher a opinião dos atores envolvidos e analisar a sua relação.

O Decreto-Lei n.º 48/2020 de 3 de agosto contém a lei mais atual relativamente à obrigatoriedade da entrega do ficheiro SAF-T da contabilidade à AT. Este prevê os procedimentos a adotar relativos ao mecanismo de descaracterização de dados, previamente à submissão deste ficheiro, excluindo o acesso aos campos de dados que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face à entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), estando prevista entrega obrigatória em 2021 relativamente ao ano contabilístico anterior.

Neste contexto, o seu contributo é fundamental para a consecução desta investigação, pedindo-lhe que responda a este breve questionário.

A informação recolhida será tratada de forma totalmente anónima e os resultados obtidos destinam-se exclusivamente à realização deste trabalho de natureza académica.

Agradeço a sua disponibilidade para partilhar o seu tempo e, assim, permitir a concretização de uma pesquisa fundamental para a compreensão deste fenómeno.

Obrigada!

## Apêndice II: Inquérito por Questionário

# Questionário Dissertação de Mestrado

Estimado/a colega,

No âmbito da dissertação de Mestrado em Fiscalidade, do ISCAL, que pretende estudar a influência das novas tecnologias na credibilização da ação dos agentes passivos da relação jurídica tributária e os efeitos da evolução registada no regime jurídico do SAF-T (PT) da contabilidade (SAF-T), foi elaborado este questionário no sentido de recolher a opinião dos atores envolvidos e analisar a sua relação.

O Decreto-Lei n.º 48/2020 de 3 de agosto contém a lei mais atual relativamente à obrigatoriedade da entrega do ficheiro SAF-T da contabilidade à AT. Este prevê os procedimentos a adotar relativos ao mecanismo de descaracterização de dados, previamente à submissão deste ficheiro, excluindo o acesso aos campos de dados que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face à entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), estando prevista entrega obrigatória em 2021 relativamente ao ano contabilístico anterior.

Neste contexto, o seu contributo é fundamental para a consecução desta investigação, pedindo-lhe que responda a este breve questionário.

A informação recolhida será tratada de forma totalmente anónima e os resultados obtidos destinam-se exclusivamente à realização deste trabalho de natureza académica.

Agradeço a sua disponibilidade para partilhar o seu tempo e, assim, permitir a concretização de uma pesquisa fundamental para a compreensão deste fenómeno.

Obrigada!

---

**\*Obrigatório**

### Caracterização dos inquiridos

1. 1. Qual a profissão que exerce atualmente? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Contabilista Certificado (CC) *Avançar para a pergunta 6*
- Autoridade Tributária (AT) *Avançar para a pergunta 8*
- Outro *Avançar para a pergunta 8*

2. 2. Há quantos anos exerce a sua profissão atual? \*
-

3. 3. Onde se localiza o seu local de trabalho? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Norte
- Centro
- Lisboa e Vale do Tejo
- Alentejo
- Algarve
- Açores
- Madeira

4. 4. Qual a sua idade? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 20 - 29 anos
- 30 - 39 anos
- 40 - 49 anos
- 50 - 59 anos
- > 60 anos

5. 5. Qual o seu sexo? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não dizer

Atividade Profissional dos CC

6. 6. No ano fiscal 2019, qual a percentagem da dimensão das empresas trabalhadas por si? \*

Marcar apenas uma oval por linha.

	Nenhuma	0% - 20%	20% - 40%	40% - 60%	60% - 80%	80% - 100%
Micro	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pequena	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Média	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Grande	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

7. 7. No ano fiscal de 2019, obteve mais Declarações de IRC Positivas (Lucro) ou Negativas (Prejuízo) relativamente a essas empresas? \*

Marcar apenas uma oval.

- Positivas  
 Negativas

#### Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

8. 8. Tem conhecimento sobre a existência do RGPD? \*

Marcar apenas uma oval.

- Sim  
 Não    Avançar para a pergunta 12

#### Conhecimento do RGPD

9. 9. Qual o seu nível de conhecimento sobre o RGPD? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Insuficiente
- Suficiente
- Bom
- Muito Bom

10. 10. Na sua opinião, a entrega do SAF-T à AT respeita ou não respeita o RGPD? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Respeita
- Não respeita
- Não sei/ Não tenho opinião formada

11. 11. Numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a nada sensíveis e 5 corresponde a bastante sensíveis, classifique os dados expostos no SAF-T quanto seu grau de sensibilidade face ao RGPD. \*

Marcar apenas uma oval por linha.

	1- Nada sensíveis	2	3	4	5- Bastante sensíveis
Tabela de clientes	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Tabelas de fornecedores	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Tabelas de colaboradores	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Movimentos Contabilísticos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Faturas de Vendas e documentos retificados e documentos anulados	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Saldo e movimentos contabilísticos relativamente à conta Bancária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Guias de Transporte	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outro tipo de documentos emitidos suscetíveis de apresentação ao cliente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

#### SAF-T

12. 12. Tem conhecimento sobre a existência do SAF-T? \*

Marcar apenas uma oval.

- Sim    Avançar para a pergunta 13
- Não

#### Conhecimento do SAF-T

13. 13. Qual o seu nível de conhecimento sobre o SAF-T? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Insuficiente
- Suficiente
- Bom
- Muito Bom

14. 14. Na sua opinião, a entrega do SAF-T à AT respeita ou não respeita o sigilo bancário? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Respeita
- Não respeita
- Não sei/ Não tenho opinião formada

15. 15. Na sua opinião, a entrega do SAF-T à AT poderá por em causa a proteção de dados e o direito à reserva das pessoas singulares e coletivas, tal como previsto no Artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não sei/ Não tenho opinião formada

16. 16. Numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a nada e 5 corresponde a bastante, e considerando que o CC entrega à AT toda a informação contabilística dos seus clientes através da submissão do SAF-T, indique o nível em que se insere o respeito por este ato de acordo com o sigilo profissional dos CC. \*

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Nada	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Bastante

17. 17. Numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a não facilitar em nada e 5 corresponde a facilitar bastante, indique em que medida a entrega do SAF-T à AT poderá facilitar a atividade de controlo e de apuramento da situação tributária. \*

Marcar apenas uma oval por linha.

	1- Nada	2	3	4	5- Bastante
Acesso à informação completa da Contabilidade sem deslocação do inspetor à empresa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Aumento da eficiência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Facilita a perceção da existência de Fraude e Evasão Fiscal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Auditoria às contas na perspetiva contabilística (com vista ao rigor e à melhoria do trabalho desempenhado)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

18. 18. Na sua opinião, faria sentido a AT ter acesso ao SAF-T mesmo quando não esteja a decorrer uma atividade de controlo e de apuramento da situação tributária? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não  
 Não sei/ Não tenho opinião formada

19. 19. Se o SAF-T fosse um instrumento de regulação formativa e não punitiva (dando lugar a coimas) da parte da AT, utilizaria este instrumento de forma voluntária com o objetivo de melhoria do trabalho contabilístico desempenhado? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não  
 Não sei/ Não tenho opinião formada

20. 20. Numa escala de 1 a 5 em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente, indique em que medida o SAF-T contribui para credibilizar a atividade do Inspetor da AT. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Discordo fortemente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo fortemente

SAF-T na relação Jurídica Tributária

21. 21. Na sua opinião, a entrega do SAF-T à AT poderá ter algum benefício para as empresas? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não  
 Não sei/ Não tenho opinião formada

22. Se sim, qual?

---

23. 22. Na sua opinião, o SAF-T poderá ser útil para o trabalho diário dos CC? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não  
 Não sei/ Não tenho opinião formada

24. Se sim, como?

---

25. 23. Numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente, indique em que medida o SAF-T contribui para credibilizar a atividade do CC. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Discordo fortemente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo fortemente

---

26. 24. Numa escala de 1 a 5- em que 1 corresponde a discordo fortemente e 5 corresponde a concordo fortemente- indique em que medida o SAF-T é um instrumento de credibilização dos agentes da relação entre os CC e a AT. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Discordo fortemente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo fortemente

Resposta livre opcional

27. 25. Tendo em conta o SAF-T e a sua entrega à Autoridade tributária, como previsto pelo Decreto-Lei n.º 48/2020, descreva a sua opinião relativamente a este instrumento e o que o seu uso poderá envolver.

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários